



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2694—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	6
PRECATÓRIOS	8
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	9
2ª TURMA RECURSAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	10

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA N.º 58/2011-CGJUS

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Raelza Ferreira Lopes**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula n.º. 99624, para substituir o servidor **Rainor Santana da Cunha**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula n.º. 74353, Chefe da Divisão de Normas e Procedimentos Judiciais e Administrativos, durante período de férias regulamentares entre 18 de julho a 16 de agosto de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 18 de julho de 2011.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (22/7/2011).

Desembargadora **Ângela Prudente**
Corregedor-Geral da Justiça

Errata

Errata

De ordem, **RETIFICO** os dados estatísticos em substituição na **2ª Vara Cível da Comarca de Guaraí/TO** no Relatório Forense do mês de setembro de 2009, publicado no Diário da Justiça n.º. 2.325, de 03/12/2009, página 46, que passará a constar a produção da Magistrada **Sarita Von Roeder Michels**: 05 Despachos, 01 Decisão, 00 Sentença, 00 Audiências Realizadas.

Seção de Estatística, 21 de julho de 2011.

Pablo Araujo Macedo
Chefe de Serviço

Errata

De ordem, **RETIFICO** os dados estatísticos da **2ª Vara Cível da Comarca de Guaraí/TO** no Relatório Forense do mês de setembro de 2009, publicado no Diário da Justiça n.º. 2.325, de 03/12/2009, que passará a constar a produção da Magistrada **Mirian Alves Dourado**: 103 Despachos, 62 Sentenças, 48 Decisões, 28 Audiências Realizadas.

Seção de Estatística, 21 de julho de 2011.

Pablo Araujo Macedo
Chefe de Serviço

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 785/2011-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário n.º 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução n.º 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43395/2011 (11/0098919-3), resolve **conceder** o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) à Juíza **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA** na importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), e à servidora **MÁRCIA THEODORO DOS SANTOS**, na importância de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); bem como o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) na importância de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) à servidora **ELIZABETE FERREIRA SILVA**, por seus deslocamentos em objeto de serviço a Palmas, para participarem do evento "As drogas e a violência doméstica", nos dias 21, 22 e 23 de junho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 789/ 2011-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais e pela competência que lhe confere o inciso XXI do art. 59 da Resolução n.º 017/2009, e considerando o que dispõem os artigos 168, 174, I, da Lei n.º 1818/2007, e, ainda, tendo em vista as recomendações exaradas pela Controladoria Interna no PA n.º 41234/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância, designando os servidores: PAULA JORGE CATALAN MAIA, matrícula 352649, JOSÉ ATÍLIO BEBER, matrícula 252259 e CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA, matrícula 118654, para, sobre a Presidência da primeira, procederem à apuração dos fatos constantes do processo administrativo acima referido.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 166, § 3º, da Lei n.º 1818/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3111/2004.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTES: ALÁIDE ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
EXECUTADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas

do DESPACHO de fls. 525, a seguir transcrita: "**Baixem-se** os autos à **Contadoria Judicial** deste Egrégio Tribunal de Justiça para elaboração dos cálculos de cada servidora, ora exequentes, tendo por termo final o mês em que houve o restabelecimento de seus proventos, conforme acórdão de fls. 122/123, ou seja, da data da lesão até a data do efetivo cumprimento do acórdão pela autoridade coatora, tendo em vista que o Estado do Tocantins juntou às fls. 386/523, as informações financeiras necessárias à realização dos cálculos. **P. R. I.**" Palmas, 21 de junho de 2011.. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4276/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: SANTO ZAMPIERI E OUTROS
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE REGISTRO DE IMÓVEL
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.456, a seguir transcrito: "No pedido de fls. 454 o advogado Éder Mendonça de Abreu, OAB nº. 1087, requer o desarquivamento e vista dos autos fora de cartório. Estabelece o artigo 7º da Lei nº. 8.906/94 que são **direitos do advogado:[...]XVI – retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;**Dessa forma, **defiro** a vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de **10 (dez) dias.P.R.I.**".Palmas, 21 de julho de 2011." (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2348/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 1208/1209, a seguir transcrita: "Analisando os autos verifica-se que na decisão de fls. 1171/1172, proferida pelo Presidente em exercício deste Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargador Carlos Souza, foi determinada a intimação do Estado do Tocantins para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas realizar o pagamento dos valores devidos à exequente, sob pena de bloqueio BACENJUD, haja vista que o Estado do Tocantins não interpôs recurso em face da decisão proferida às fls. 993/995, e que os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial não foram impugnados, verificando-se a ocorrência da preclusão temporal em face do Estado. Devidamente intimado, o Estado do Tocantins alegou ser gritante as diferenças apontadas pela Contadoria Judicial em seu próprio laudo com as determinações da decisão de fls. 993/995, visto que a contadoria considerou o período entre março de 1999 até junho de 2003 para fins de precatório e a partir de julho de 2003 até a data da confecção do demonstrativo contábil para pagamento imediato, em desacordo com ordenação judicial. Informa que já foram creditados alguns valores na conta da exequente nas duas matrículas, residindo apenas as diferenças que serão apuradas e depositadas de forma imediata no valor de R\$ 31.057,00 (trinta e um mil e cinquenta e sete reais) para a matrícula 74.284-8, referente à diferença entre o valor devido e o já liquidado, e o valor de R\$ 40.659,62 (quarenta mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) referente à matrícula 74.276-7, pela diferença. Finalizou requerendo a concessão de prazo de 15 dias para o creditamento dos valores residuais em favor da exequente, bem como pela ilegalidade de aplicação de multa coercitiva prevista no artigo 485-J do Código de Processo Civil, em face da Fazenda Estadual. A impetrante peticionou às fls. 1187/1188, requerendo o envio dos autos à Contadoria Judicial desse Tribunal de Justiça para atualização de valores (R\$ 21.088,48- matrícula 74.284-8, mais R\$ 287.727, 38 – matrícula 74.276-7), bem como descontos dos parciais valores já pagos, e que seja determinado o bloqueio judicial de tais devidamente atualizados, bem como a expedição de alvará em nome de Iolete dos Santos Aguiar, para levantamento dos respectivos valores. Diante do exposto, remetam-se os autos à **Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça** para atualização dos cálculos, com o desconto dos valores parciais já pagos. Após, volvam-me conclusos. **P.R.I.**". Palmas, 21 de julho de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3991/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOÃO CARLOS MACHADO SILVA
DEF. PUBL.: MARIA DO CARMO COTA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 196/197, a seguir transcrita: "João Carlos Machado Silva impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato do Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, postulando pela concessão da ordem para que seja reconhecido o seu direito de participar da segunda etapa do concurso público da Polícia Civil do Estado do Tocantins, para o cargo de Papiloscopista. Foi concedida a ordem impetrada para *determinar às Autoridades coadoras que incluam o nome do Impetrante na relação dos candidatos aptos a participar da Segunda Etapa do Concurso Público, observada a ordem de sua classificação*, conforme pode-se verificar do acórdão acostado às fls. 100/101. O impetrante peticionou às fls. 108/109 requerendo a reconsideração da decisão, a fim de determinar a sua posse sem ser submetido ao curso de formação profissional, haja vista não existir previsão para a realização do mesmo, visto que o impetrante não conseguiu frequentar as aulas pelo fato

do curso já estar em andamento. Juntou às fls. 110 Registro de Comparecimento emitido pelo Coordenador Administrativo–ACADEPOL, Delegado de Polícia Especial, doutor Alberto Carlos Rodrigues Cavalcante, informando que não foi possível efetivar a referida matrícula, pelo fato do Curso de Formação Técnico-profissional, pleiteado pelo impetrante, haver sido encerrado no dia 17 de outubro de 2008, com atividades complementares finalizadas no dia 08 de dezembro de 2008. Intimado a se manifestar o Impetrado informou que o Curso de Formação para a turma de Papiloscopista iniciou suas atividades no dia 01/08/2008, encerrando as mesmas no dia 08/10/2008, bem como que não há previsão sobre um novo Curso de Formação, seja pela inexistência de previsão editalícia, seja pela ausência de previsão orçamentária, sendo de cunho discricionário da Administração Pública a eventual efetivação de um segundo curso, obedecendo sempre os critérios de conveniência e oportunidade. Assevera que o impetrante não comprovou, tempestivamente, seu comparecimento perante a Academia para reinvidicar o cumprimento da liminar concedida às fls. 62, visto que a mesma foi deferida em 15/09/2008, entretanto o impetrante somente foi buscar sua matrícula junto a Academia de Polícia no dia 30/03/2009. Instado a se manifestar o impetrante requer seja deferida a sua posse ficando condicionada a obrigação de participar do curso da Academia de Polícia, assim que o curso for oferecido pela administração pública. As fls. 188 consta despacho determinando a intimação do impetrante para comprovar, no prazo de 05 dias, se compareceu ou não na ACADEPOL para fazer sua matrícula no Curso de Formação para o cargo de Papiloscopista, considerando que a liminar foi deferida em 15/09/2008 e o curso se iniciou em 08/10/2008. O impetrante retornou aos autos informando que a Defensoria Pública tomou ciência da decisão liminar em 01/10/2008, tendo o impetrante comparecido à Academia de Polícia na data de 07/10/2008, sendo informado que o período para matrícula e inscrições haviam sido encerradas. Assevera que procurou o Secretário de Segurança Pública, que informou que *tal medida estava sendo tomada haja vista as diversas liminares que eram concedidas e após o curso, estas liminares eram cassadas e que após o julgamento do mérito formaria turma especial* Consigna, que nenhum documento lhe foi entregue, e que na data em que procurou a Academia de Polícia foi acompanhado de seu amigo, Cláudio de Souza Rabelo. Finaliza pugnano para que seja deferida a sua posse no cargo de papiloscopista, ficando condicionada a obrigação de participar do curso da Academia de Polícia, assim que o curso for oferecido pela Administração Pública, como é o caso de diversos profissionais que assumiram nas mesmas condições (fls. 191/193). Intimado para se manifestar sobre a petição de fls. 191/193, bem como para informar a data prevista para a realização do novo curso de formação profissional, o impetrado asseverou que a aprovação em Curso de Formação é requisito prévio essencial para a nomeação no cargo pretendido pelo impetrante, tornando-se totalmente *contra legem* o atendimento do pleito contido às fls. 191/193. O impetrante peticionou às fls. 202/205 reiterando o pedido contido no Mandado de Segurança, bem como seu deferimento. Requereu ainda a prioridade na tramitação do processo por ser portador de deficiência física, nos termos da Lei 12.008/2009. É o relatório. **Decido.** Primeiramente, defiro o pedido de prioridade na tramitação, por ser o impetrante portador de deficiência, de acordo com a Lei nº. 12.008/2009, que alterou o art. 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que passou a vigorar acrescida do seguinte art. 69-A: *Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;* Conforme se pode verificar nos autos a segurança foi concedida em definitivo para *determinar às Autoridades Coadoras que incluam o nome do Impetrante na relação dos candidatos aptos a participar da Segunda Etapa do Concurso Público, observada a ordem de sua classificação.* Vislumbra-se que a segunda etapa consiste no Curso de Formação Profissional de caráter eliminatório e classificatório, realizado pela Academia de Polícia Civil, entretanto, embora a segurança tenha sido concedida, o impetrante somente procurou a Academia quando o curso já havia findado. Como se sabe, o concurso público consiste em um procedimento que se compõe de uma série de atos administrativos seqüenciados de forma lógica, para avaliar os candidatos que mostrarem maior aptidão para o desempenho das atividades correlatas ao cargo ou função pública. O impetrante pretende nos presentes autos o deferimento de sua posse no certame público para o cargo de Papiloscopista, ficando condicionada a obrigação de participar do curso de formação quando o mesmo for oferecido pela Administração Pública. Todavia, conforme se pode vislumbrar nos autos, durante os trâmites processuais ocorreu a conclusão do concurso em comento, com nomeação e posse dos candidatos aprovados, tornando-se, assim, impossível a inclusão entre os aprovados, de um candidato que não participou de todas as fases do processo seletivo, como é o caso do impetrante. Após a conclusão do certame, não há como assegurar direito à participação em etapa posterior, resultando prejudicado não apenas o interesse recursal, mas o próprio objeto do Mandado de Segurança. Nesse sentido já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: "**MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO PARA PARTICIPAR DA SEGUNDA FASE DO CERTAME (CURSO DE FORMAÇÃO). CONCURSO CUJAS ATIVIDADES JÁ SE ENCERRARAM. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou-se no sentido de que há perda de objeto do mandamus, impetrado com o objetivo de assegurar direito à participação em etapa posterior de concurso público, se encerrando o certame durante o processamento do writ. 2. Mandado de Segurança que se julga prejudicado, ante a perda de objeto.**" Diante do exposto, ante a perda do objeto, **julgo extinto** o presente feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC. **P.R.I.**". Palmas, 21 de julho de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº. 1548/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: I. C. D. N.
ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA
REQUERIDO: A. B. N.
ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.114/115, a seguir transcrito: " **Ivo César Dickie Netto**, propôs a presente **Ação Cautelar Incidentar** em face de **Adelmy Bicca Netto**, visando a suspensão dos efeitos da medida concessiva de alimentos provisórios, até trânsito em julgado de decisão definitiva nos autos da Ação de Alimentos nº. 2006.0004.3507-4/0. Em decisão proferida às fls. 54/55 foi **deferida a liminar** pleiteada para **restabelecer os**

efeitos da decisão suspensiva concedida no AGI nº. 5246, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação de Alimentos nº. 2006.0004.3507-4/0.A requerida informada com a decisão interpôs **Agravo Regimental** (fls. 75/76), ao qual em face da ausência de subsídio trazido pela agravante capaz de alterar o fundamento da decisão recorrida, foi negado seguimento (fls. 80/81). Consta informações da Secretaria do Tribunal Pleno certificando que **revendo andamento processual da Apelação Cível nº 6932/07, referente a Ação de Alimentos nº 43507/06 da 3ª Vara de Família e Sucessões, a mesma fora remetida ao STJ em grau de Recurso Especial nº 1109297, sendo que os autos fisicamente retornaram para o TJ/TO, vez que foram digitalizados e armazenados no Sistema Integrado da Atividade Judiciária do STJ. Com relação ao AGI nº. 5246/04, verifica-se que houve o transitado em julgado em 30/10/2007, sendo o mesmo remetido à Diretoria Judiciária para baixa. Diante do exposto, determino o **sobrestamento** dos autos na Secretaria até julgamento final da **Apelação Cível nº 6932/07.P.R.I.**". Palmas, 21 de julho de 2011." (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.**

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA Nº 1501/11 (11/0095910-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR DO FATO: R. B. G. V.

RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 152/154, a seguir transcrita: "(...) Por conseguinte, dou por superada a necessidade de realização da audiência preliminar prevista no artigo 16 da Lei 11.343/09, inexistindo óbice à continuidade do andamento do processo. Diante do exposto, indefiro a promoção ministerial para a realização da audiência de que trata o artigo 16 da Lei 11.343/06 e determino o retorno dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para que promova o regular andamento do feito. Intime-se. Palmas - TO, 20 de julho de 2011. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator".

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ORFILA LEITE FERNANDES

Decisão

APELAÇÃO Nº 5000434-91.2011.827.0000 (E-PROC)

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA -TO

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA No 2006.0003.9345-2/0

APELANTE : MUNICÍPIO DE COLMÉIA - TO

ADVOGADA : ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES

APELADO : JOSÉ ALVES DE SOUSA

ADVOGADO : ADWARDYS BARROS VINHAL

RELATOR : DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifico que a advogada subscritora da presente apelação, Dra. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES, OAB/TO no 1227, não possui procuração nos autos. Destarte, com fulcro no artigo 13 do Código de Processo Civil, determino a sua intimação para, em dez dias, regularizar a representação processual, sob pena de não conhecimento do apelo por ela interposto. Após, volvem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas -TO, 20 de julho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6675 (10/0086400-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANTÔNIO IANOWICH FILHO

PACIENTE: ROMÁRIO DA SILVA TOLEDO

ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva - Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Antônio Ianowich Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº. 2643, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Romário da Silva Toledo, brasileiro, residente na Rua Bernardino Maciel, nº. 1296, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Relata o Impetrante, que foi decretada a prisão temporária do Paciente, em 05 de agosto de 2010, pelo prazo de 10 (dez) dias, em razão da suposta prática do crime tipificado no art. 121, caput, e seu §2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Alega que a vítima o indicou como sendo o autor da tentativa de homicídio, em razão de já terem tido desavenças no passado, estando a prisão temporária sem fundamentação, provas ou indícios de autoria, capazes de sustentar a segregação cautelar. Aduz estar devidamente demonstrada a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À folha 54, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Compulsando os

autos, consta nas informações prestadas pelo Juízo a quo, informando: "*Certifico para os devidos fins que o custodiado: ROMÁRIO DA SILVA TOLEDO, preso cautelarmente em 10/08/2010 em Cumprimento a Mandado de Prisão Temporária por prazo determinado de 10 dias, foi colocado em liberdade por até o presente momento não haver prorrogação da Prisão Temporária, nem mesmo a expedição de Prisão Preventiva em desfavor do epigrafado. Assim em conformidade com a Carta Magna de 1988 em seu art. 5º, LXVI, coloco em liberdade o custodiado ROMÁRIO DA SILVA TOLEDO, às 00:01 do dia 20/08/2010*". Desse modo, observo que o presente *Habeas Corpus*, resta prejudicado. Em sua obra *Habeas Corpus*, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de *Habeas Corpus*, ser julgado prejudicado. Vejamos: "Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o *Habeas Corpus* não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de *Habeas Corpus* liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...". (destaquei). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o presente *Habeas Corpus*, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 14 de julho de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA Relator em substituição."

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2132/07 (70/056846-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6933-5/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II DO CPB.

RECORRENTE: JOSÉ LOPES DOS SANTOS.

DEFEN. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. CONFIGURAÇÃO. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONVINCENTES NOS AUTOS. SUBMISSÃO DA MATÉRIA AO TRIBUNAL DO JÚRI. - *são inconsistentes as alegações da defesa, porquanto não trazem qualquer elemento a ensejar o seu reconhecimento. - Mantém-se a decisão de pronúncia quando há provas no tocante a existência do crime e indícios de autoria. - De igual modo, não merece acolhida a pretensão de exclusão da qualificadora, uma vez que o acervo probatório carreado aos autos foram suficientes para a formação do convencimento do Juiz. - Dessa forma, a matéria atinente à exclusão ou absolvição do acusado deve ser submetida ao Tribunal do Júri, quando há incertezas ocasionadas pela prova, eis que nessa fase processual vigora o princípio 'in dubio pro societate'.*

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se no parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator os Juizes de Direito Gil de Araújo Corrêa - Vogal e Adonias Barbosa da Silva - Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7631/11 (11/0097687-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.

IMPETRANTE: SÉRGIO ARTUR SILVA

PACIENTE: HENIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.: SÉRGIO ARTUR SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. ANÁLISE DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - *Existe vedação legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeito ativo de crime de tráfico ilícito de drogas, segundo o artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STJ e STF, para indeferimento de liberdade provisória. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, conforme art. 312 do CPP. - Inviável, na via estreita do habeas corpus, a análise de questões controvertidas que demandam profundo exame de provas.*

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando do parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, e os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu representando a Douta

Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7583/11 (11/0097269-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ÉCIO VALTER LOPES FIGUEIREDO
PACIENTE: ÉRCIO VALTER LOPES FIGUEIREDO
ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA ANANÁS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. AUTORIA DO CRIME. EXAME DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE HABEAS CORPUS. CONVERSÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA EM PRISÃO PREVENTIVA. POSSIBILIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REQUISITOS DA PREVENTIVA. COMPROVADOS. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - *A análise de questões controvertidas que demandam profundo exame de provas é inviável na via estreita do Habeas Corpus. - A decisão que converte a prisão temporária em prisão preventiva não pode ser equiparada a ausência de decisão. - Existindo o requerimento do Ministério Público para a decretação da prisão preventiva, não há nulidade por falta de manifestação do órgão acusatório. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, em virtude do clamor social, bem como na garantia de aplicação da lei penal, em virtude de ameaças. - A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado.*

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7647/11 (11/0097942-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 155, § 4º, DO CPB.
IMPETRANTE: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
PACIENTE: WELLON CIPRIANO BARBOSA
ADVOGADA.: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - *É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, conforme art. 312 do CPP. - Mantém-se a constrição cautelar do paciente, quando baseada na necessidade de resguardar a instrução criminal, eis que o paciente possui antecedentes criminais, portanto, acentuadamente propenso à prática delituosa. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.*

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando do parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, e os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-12278/10 (10/0089833-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
T. PENAL: ARTIGO 302, DA LEI Nº 9.503/97 DO C.T.B.
EMBARGANTE: JORGÉ LUIZ CARAMORI
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 268/269
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS — REEXAME DA CAUSA — NÃO CABIMENTO — RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por inexistir no acórdão objurgado omissão que deva ser sanada. Acompanharam o voto do relator, os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7563/11 (11/0096946-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 12 E 15 DA LEI Nº 10.826/03 E ART. 147, CAPUT, DO CPB.
IMPETRANTE: EDUARDO MANTOVANI
PACIENTE: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO: EDUARDO MANTOVANI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: POSSE ILEGAL E DISPARO DE ARMA DE FOGO. ARTIGOS 12 E 15 DA LEI 10.826/03. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. - Conforme se depreende dos artigos 69 e 70 do Decreto nº 7.473 de 05 de maio de 2011, é atípica a conduta prevista no artigo 12 da Lei nº 10.826/03 (posse ilegal de arma de fogo) atribuída ao paciente, haja vista não ter ocorrido a fixação de prazo para a entrega de arma de fogo, acessórios ou munições, configurando-se, pela interpretação sistêmica, a *abolitio criminis*. - O trancamento da ação penal, por ausência de justa causa, somente é possível quando prontamente desponta a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade, circunstâncias que não são evidenciadas na hipótese do artigo 15 da Lei nº 10.826/2003 (disparo da arma de fogo).

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo integralmente o parecer ministerial, em conhecer da impetração para conceder PARCIALMENTE A ORDEM, no sentido de trancar a ação penal no tocante ao artigo 12 da Lei 10.826/03 e, de outra plana, determinar o prosseguimento da ação penal apenas em relação ao delito tipificado no artigo 15 da Lei 10.826/03 (disparo de arma de fogo). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do relator, os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA e o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2613/11 (11/0097502-8)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 63555-3/06 - ÚNICA VARA).
T. PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR.
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – PRONÚNCIA – PRESSUPOSTOS – DESCLASSIFICAÇÃO – DÚVIDA – COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO NÃO PROVIDO. - Tendo o juiz deixado claro em sua decisão as razões do seu convencimento quanto à materialidade do fato (prova da existência do crime) e indícios de autoria, pronunciará o réu. Presentes, portanto, os pressupostos necessários para a pronúncia, impossível subtrair o acusado do julgamento pelo Júri popular. - A desclassificação do crime na fase de pronúncia só pode ocorrer se extreme de dúvidas, o que não se verifica no caso em espécie, devendo a matéria ser submetida ao Tribunal do Júri, o juízo natural dos crimes dolosos contra a vida, a quem competirá reconhecê-la ou rechaçá-la.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso para manter inócua a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do relator, os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 13840 (11/0095330-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 87029-1/07, DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI)
T. PENAL : ARTIGO 121, § 1º, DO CP.
APELANTE : KARLUCI FERREIRA LINO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de fls. 331, a seguir transcrito: DESPACHO: Regularize o Apelante sua representação processual no prazo de 05(cinco) dias, haja vista a ausência de poderes aos patronos que subscrevem o recurso de apelação, bem como que ratifiquem o pretérito processual, em que igualmente estava representado irregularmente desde o Tribunal do Júri, a teor do art. 568, Código de Processo Penal. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 18 de julho de 2011. (a) **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER-Relator em Substituição.** Secretária da 2ª Câmara Criminal aos 25 dias do mês de julho de 2011.

HABEAS CORPUS 7777 (11/0099250-0)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL : ARTIGO 33 DA LEI Nº. 11.343/06
 IMPETRANTE : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE : MARCELO CAMPELO GOMES
 DEF.PÚBLICO : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO/TO
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls.47/51, a seguir transcrita: “Júlio César Cavalcanti Elihimas, Defensor Público, impetra neste Sodalício ordem de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, em benefício de Marcelo Campelo Gomes, qualificado nos autos, e aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Alega o impetrante que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 29.06.2011 acusado da prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei nº. 11.343/06, e que no dia 04 de julho passado protocolou pedido de liberdade provisória, que por sua vez foi negado. Aduz que a autoridade coatora em despacho carente de fundamentação manifestou que em se tratando de crime hediondo ou equiparado é incabível a liberdade provisória do agente. Consigna que o paciente, no momento do fato, informou à autoridade policial que possui endereço fixo, trabalho lícito, que é primário e possui bons antecedentes. No entanto, *apesar de o paciente ter cristalinamente demonstrado que não existem óbices para seu livramento provisório, a autoridade coatora negou tal pedido, não demonstrando, entretanto, no caso concreto, a necessidade da prisão do paciente a fim de garantir a ordem pública*”. Esclarece que a recente Lei 12.403/2011 traz novas medidas quanto à prisão preventiva e medidas cautelares, fazendo alteração no artigo 319 e incisos do Código de Processo Penal, sendo que, pelo seu novo texto ao paciente deve ser aplicada medidas cautelares diversas da prisão preventiva e não mantê-lo em cárcere. Conclui afirmando que o fato de o crime praticado (em tese) pelo paciente ser equiparado a hediondo não obsta a aplicação de tais medidas. Compila vários julgados que entende agasalhar a tese apresentada e ao finalizar requer seja concedida a ordem de *habeas corpus* liminarmente, fazendo cessar o constrangimento ilegal que passa o paciente, para reconhecer a ilegalidade de sua prisão. Ao final, que a liminar agora deferida seja definitivamente confirmada. Com o pedido inicial acostou os documentos de fls. 11/74. É o relatório. Decido. Perfolhando os autos observo que o paciente manejou pedido de liberdade provisória o qual restou indeferido pela autoridade coatora ao argumento de ser incabível tal benefício por se tratar de crime hediondo ou equiparado, além da vedação expressa contida no artigo 44 da Lei de Tóxicos. Cediço que o crime de tráfico ilícito de substância entorpecente capitulado no artigo 33 da lei específica não admite o benefício da liberdade provisória para o seu autor, porquanto a norma de incidência na conduta criminosa veda, taxativamente, em seu artigo 44, cuja proibição tem por matriz o artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, constituindo, por si só, fundamento suficiente para o indeferimento do citado benefício. Notícia recentemente veiculada no site do Superior Tribunal de Justiça, mais precisamente no mês de maio de 2011 relata que *“o preso cautelarmente sob acusação de tráfico de drogas não tem direito a liberdade provisória. A decisão, da Quinta turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), afirma a especialidade da legislação antidrogas em relação à Lei de Crimes Hediondos e rejeita a suspensão dos processos no tribunal em razão de declaração de repercussão geral constitucional sobre o tema. O desembargador convocado Adilson Macabu, relator do habeas corpus que discutiu o tema, afirmou que a lei antidrogas de 2006 é especial tanto em relação ao Código de Processo Penal quanto à Lei dos Crimes Hediondos, já que trata de apenas um crime específico: o tráfico de entorpecentes. Por isso, a proibição contida nessa lei especial, de 2006, não teria sido revogada com a alteração da Lei dos Crimes Hediondos realizada em 2007, vigendo ainda a impossibilidade de liberdade provisória ao preso por tráfico. O relator acrescentou que, apesar de reconhecida a repercussão geral da questão pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2009, enquanto o mérito do recurso extraordinário não for julgado prevalece o entendimento consolidado na Quinta Turma do STJ. Ele também ponderou que a proibição legal já bastaria para negar o habeas corpus, mas também não se verificou na ordem de prisão a falta de fundamentação alegada pela Defensoria Pública. Para o desembargador convocado, a prisão é fundamental para demonstrar em concreto a necessidade da medida para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal”*. No sentido a orientação das Cortes Superiores: “HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – TRÁFICO DE DROGAS – LIBERDADE PROVISÓRIA – VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NA LEI Nº. 11.343/2006 – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O INDEFERIMENTO DO PLEITO – ORDEM DENEGADA. 1 – O paciente foi preso em flagrante com 8 (oito) invólucros de substância semelhante à cocaína, vários sacos plásticos para embalagem, R\$ 10,00 (dez) reais e 1 (uma) faca, tendo sido autuado pela prática do delito previsto no art. 33 da Lei nº. 11.343/06.2 – A teor da orientação firmada pela Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. 3 – O magistrado singular justificou a constrição cautelar do paciente com base em fundamentação idônea, uma vez que apontou fatos suficientes para demonstrar o abalo à ordem pública, no caso, a qualidade da droga apreendida (cocaína) e os indícios de que a substância se destinava ao comércio ilícito. 4 – Ordem denegada”. “HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS – LIBERDADE PROVISÓRIA – INADMISSIBILIDADE – DECISÃO QUE MANTEVE A PRISÃO – GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL – CIRCUNSTÂNCIA SUFICIENTE PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA. 1 – A proibição de liberdade provisória, nos casos de crimes hediondos e equiparados, decorre da própria inafiançabilidade imposta pela Constituição da República à legislação ordinária (Constituição da República, art. 5º, inc. XLIII) : Precedentes. O art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90 atendeu o comando constitucional, ao considerar inafiançáveis os crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos. Inconstitucional seria a legislação ordinária que dispusesse diversamente, tendo como afiançáveis delitos que a Constituição da República determina sejam inafiançáveis. Desnecessidade de se reconhecer a inconstitucionalidade da Lei n.

11.464/07, que, ao retirar a expressão ‘e liberdade provisória’ do art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90, limitou-se a uma alteração textual: a proibição da liberdade provisória decorre da vedação da fiança, não da expressão suprimida, a qual, segundo a jurisprudência deste Supremo Tribunal, constituía redundância. Mera alteração textual, sem modificação da norma proibitiva de concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados, que continua vedada aos presos em flagrante por quaisquer daqueles delitos. 2 – A Lei n. 11.464/07 não poderia alcançar o delito de tráfico de drogas, cuja disciplina já constava de lei especial (Lei n. 11.343/06, art. 44, caput), aplicável ao caso vertente. 3 – Irrelevância da existência, ou não, de fundamentação cautelar para a prisão em flagrante por crimes hediondos ou equiparados: Precedentes. 4 – (...). 5 – Ordem denegada”. Ante todo o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora para que preste maiores informações. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de julho de 2011. (a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER- Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 22 dias do mês de julho de 2011.

HABEAS CORPUS 7772(11/0099198-8)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : MÁRCIA REGINA FLORES – (OAB/TO 604-B)
 PACIENTE : JOÃO MARTINS NETO
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FLORES – (OAB/TO 604-B)
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS/TO
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 157/162, a seguir transcrita: “ Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pela advogada MÁRCIA REGINA FLORES – (OAB/TO 604-B) em favor de JOÃO MARTINS NETO, em razão de ato reputado ilegal atribuído ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Ananás/TO, dito como ofensivo à liberdade de locomoção do paciente, sustentando, em síntese, que o paciente teve sua prisão preventiva decretada pelo Juízo *a quo*, tanto para garantia da aplicação da lei penal, quanto por conveniência da instrução criminal. Em sua inicial, tece a impetrante diversas considerações (fls. 02/14) quanto ao fato delituoso imputado ao paciente, aduzindo, em suma, não haver crime na situação fática descrita na denúncia. Afirma ser o paciente primário, possuidor de bons antecedentes, de ocupação lícita, e, ainda, que o mesmo tem residência fixa, o que permite que o mesmo possa responder ao processo em liberdade, aduzindo, por fim, não subsistirem fundamentos (*periculum libertatis*) para manutenção da prisão cautelar do paciente, invocando, para tanto, a aplicação de medidas cautelares substitutivas à prisão preventiva, instituídas pela Lei nº 12.403/2011. No mais, argui a incompetência *ratione loci* do Juízo, sustentando que a infração penal se consumou na comarca de Araguaína/TO, e não em Ananás/TO, onde tramita a ação penal em que o paciente figura como réu. Com a inicial de fls. 02/27 vieram os documentos de fls. 28/154. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou esteja na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir (art. 5º, LXVIII, CF/88). Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, a liminar em sede de *habeas corpus* exige, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*) e o perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional (*periculum in mora*), cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Como é cediço, o *habeas corpus* não comporta dilação probatória, sendo imprescindível, para seu seguimento, a existência de prova pré-constituída das argumentações lançadas pelo impetrante. Pois bem. O caso em análise não comporta concessão de medida liminar, tendo em vista que ausente a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*). Num primeiro momento, cumpre esclarecer que, de acordo com a mais moderna concepção jurisprudencial, condições subjetivas como *“primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a prisão preventiva quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP”*. A par disso, num juízo de cognição sumária e não exauriente – próprio para esta fase de gênese processual – é possível vislumbrar que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente (cópia às fls. 84/91) encontra-se suficientemente fundamentada, tendo em vista que invoca, como fundamentos (*periculum libertatis*), a conveniência da instrução criminal e a necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal, tendo em vista que o paciente evadiu-se do distrito da suposta culpa logo após o fato delituoso por ele, em tese, perpetrado, encontrando-se em local ignorado. Pertinente a transcrição de trecho da decisão (fl. 89): *“No tocante às hipóteses autorizadoras da prisão preventiva, previstas no art. 312 do CPP, neste processo, estamos diante da hipótese em que a prisão servirá para assegurar a aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal, uma vez que o representado se furtou do distrito da culpa, estando em local incerto e não sabido, não dando indícios de que irá colaborar com a justiça, uma vez que nunca compareceu nem mesmo na polícia”*. Como se vê, numa primeira análise, tem-se que a decisão encontra-se suficientemente fundamentada, sendo certo que, a jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que a fuga é elemento autorizador da decretação/manutenção da prisão preventiva, tanto para se assegurar a aplicação da lei penal quanto para conveniência da instrução criminal. Confira-se precedente do STF: *“EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ALEGADA FALTA DE REAL FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. IDONEIDADE DO DECRETO PARA A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. ORDEM DENEGADA. 1. Idoneidade do decreto prisional para a conveniência da instrução criminal e garantia da aplicação da lei penal. As peças que instruem o processo revelam que o paciente se evadiu do distrito da culpa. Fundamento que tem a força de preencher a finalidade do art. 312 do CPP, no ponto em que autoriza a prisão preventiva para a garantia da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. Evasão que, na concreta situação dos autos, se deu antes mesmo do decreto prisional. 2. O paciente não foi localizado em nenhum dos endereços indicados nos autos. Mais: há a informação de que, possivelmente, se encontre no exterior. Tudo a representar uma clara intenção de frustrar a aplicação da lei penal. Quadro que preenche a finalidade do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Ordem denegada”* - (STJ, HC 101.356, Relator Min. Ayres Britto, Segunda Turma, julgado em 30/11/2010, DJe-041 DIVULG 01-03-2011 PUBLIC 02-03-2011 EMENT VOL-02474-01 PP-00137). (não grifado no original). Destaque-se, ainda,

que a impetrante não logrou juntar documentos hábeis a comprovar que o paciente efetivamente reside e trabalha no endereço declinado à fl. 02 dos autos (Críciúma/SC), de modo que não há garantias de que o mesmo comparecerá a todos os atos e termos do processo, bem como colaborará com o deslinde da persecução penal, sendo oportuno reiterar que, por não admitir dilação probatória, o *habeas corpus* exige prova pré-constituída. Assim, demonstrada a validade da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, vislumbra-se, a priori, a inaplicabilidade, ao caso, das medidas cautelares, tal qual postulado pela impetrante, sem prejuízo de nova análise quando da apreciação do mérito. Noutro aspecto, no tocante à incompetência relativa *ratione loci* arguida pela impetrante, cumpre observar que quanto a ela não foi deduzido pedido de medida liminar, razão pela qual revela-se inoportuna a apreciação dessa matéria nesta fase de cognição sumária. No mais, as alegações de cunho fático feitas pela impetrante, no sentido de que os fatos não se deram da forma como narrados na denúncia, é matéria de fato cuja discussão não é cabível na via estreita do *habeas corpus*, consoante iterativa jurisprudência do STJ, devendo ser apreciada na primeira instância. Em tais circunstâncias, indefiro o pedido inerente à tutela de caráter liminar. Oficie-se à autoridade reputada coatora, a fim de que, no prazo de cinco dias, preste informações sobre o processo em questão. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Publique-se. Intimem-se. Palmas/TO, 20 de julho de 2011. (a) Juíza ADELINA GURAK-Relatora. Secretária da 2ª Câmara Criminal, aos 22 de julho de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 9938 (09/0078346-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 11462-0/09 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICO)
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.. EST. : ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS – OAB/TO 4096-A
RECORRIDOS : DM RESENDE DE MORAES E OUTRA
ADVOGADO : NÃO CONSTA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 63/64 do bojo dos embargos de declaração da apelação cível em epígrafe. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 68/73, aponta que o acórdão vergastado afrontou “o art. 514, II do CPC”, uma vez que houve impugnação explícita ao conteúdo da decisão a quo, direta e explicitamente (decadência), bem como sobre o suposto *error in iudicando* em que teria incidido o magistrado de primeiro grau. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O prazo para contrarrazões transcorreu *in albis* (fls. 79). **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Considerando que o propósito do recorrente é o de infirmar as conclusões do julgado recorrido, é indubitado que, para se verificar a procedência de suas alegações, o Superior Tribunal de Justiça teria de reexaminar todo o conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que, por certo, se mostra incompatível com a via estreita do recurso especial, por força do enunciado 7 da Súmula do STJ – “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Saliendo, ainda, que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que: “Denota-se que o recorrente em suas razões de apelo, ao abordar suposta decadência, se restringe a transcrever dispositivos legais que entende pertinentes ao caso concreto, assim como posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais, deixando, contudo, de proceder a qualquer desenvolvimento de argumentação, ou seja, a necessária e ordenada exposição de razões pelas quais a decisão atacada se mostra em desacerto com os autos e o ordenamento jurídico vigente. Em que pese tenha o recorrente, em sede regimental, sanado a comentada omissão, o instituto da preclusão impede a consideração da diligência reparadora. As razões expostas quanto à prescrição se mostram pertinentes, visto não ter sido efetivamente a motivação para a decisão extintiva, como se extrai da parte dispositiva de sentença sob ataque”. Ademais, a decisão recorrida guarda sintonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido verbis: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL. ARTIGO 514, II, DO CPC. FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DA INICIAL OU DA CONTESTAÇÃO QUE, POR SI SÓ, CONTRADITAM OS FUNDAMENTOS EXARADOS NA SENTENÇA. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO. EXCESSIVO RIGOR FORMAL. 1. A petição do recurso de apelação deve conter, entre outros requisitos, a exposição dos fundamentos de fato e de direito que, supostamente, demonstrem a injustiça (*error in iudicando*) e/ou a invalidade (*error in procedendo*) da sentença impugnada, à luz do disposto no artigo 514, II, do CPC. 2. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. 3. O excessivo rigor formal conducente ao não conhecimento do recurso de apelação, no bojo do qual se encontram infirmados os fundamentos exarados na sentença, não obstante a repetição dos argumentos deduzidos na inicial ou na contestação deve ser conjugado, uma vez configurado o interesse do apelante na reforma da decisão singular (Precedentes do STJ: AgRg no REsp 989.631/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 19.02.2009, DJe 26.03.2009; REsp 707.776/MS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 06.11.2008, DJe 01.12.2008; REsp 1.030.951/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 14.10.2008, DJe 04.11.2008; AgRg no Ag 990.643/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 06.05.2008, DJe 23.05.2008; e REsp 998.847/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma,

julgado em 18.03.2008, DJe 12.05.2008). 4. In casu, a apelante, em suas razões, após pleitear a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação, requereu, expressamente, a reforma integral da sentença, transcrevendo trecho pertinente e rebatendo fundamentos do aludido *decisum* singular, razão pela qual deve ser anulado o acórdão regional que obteve o conhecimento da pretensão recursal. 5. Recurso especial provido para determinar o retorno dos autos à instância de origem a fim de que se proceda à apreciação do recurso de apelação interposto pela ora recorrente. (REsp 976.287/MG, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ-e de 8/10/2009). Sendo assim, a pretensão da insurgente é, também, obstada pelo enunciado da **Súmula 83, do Superior Tribunal de Justiça**. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I.** Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”**

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4485 (10/0082188-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA –OAB/TO 4262-B
RECORRIDO : JACQUES DAMIANI MACEDO
ADVOGADO : FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA – OAB/DF 12954
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls.143/144. Na origem, Jacques Damiani Macedo impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato atribuído ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins objetivando a declaração de nulidade da referida portaria com base no dispositivo legal que veda a remoção de policial civil durante o estágio probatório. A liminar foi deferida (138/141). Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade concedeu a segurança para anular a Portaria nº. 263/2010, a fim de que o impetrante permaneça na Delegacia de Polícia da Arraias, até o término do seu estágio probatório. O impetrante interpôs Embargos de Declaração que foram rejeitados. Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Especial** pugnando pela cassação da decisão objurgada que desconsiderou o fato de não existir direito líquido e certo a garantir ao impetrante a pretensão constante do presente feito, negando vigência ao artigo 1º da Lei 12.016/09. Contrarrazões apresentadas às fls. 191/195. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto o prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, quando o Tribunal debateu sobre as questões infraconstitucional e constitucional tidas como violadas. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente questionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Posto isso, **admito o Recurso Especial** com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. **P.R.I.** Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9494 (09/0076614-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4.5138-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : TRIBUNAL DE CONTAS - ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS – OAB/TO Nº 4122-B
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS
ADVOGADOS : MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO 1336-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 499/511 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 25 de julho de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4307 (09/0074330-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RECORRIDO : CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : VALDIRAN C. DA ROCHA SILVA - OAB/TO 1871
LIT. CONS. PAS. : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO
ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E S P A C H O**: “**Abro vista** dos presentes autos ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira** para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. **P.R.I.** Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4306 (09/0074329-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RECORRIDO : CÉLIO DE AZEVEDO
 ADVOGADOS : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 2354 E OUTRO
 LIT. CONS. PAS. : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “**Abro vista** dos presentes autos ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira** para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4304 (09/0074327-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RECORRIDO : GEORGE SOARES FOLHA
 ADVOGADO : VALDIRAN C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO 1871
 LIT. CONS. PAS. : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “**Abro vista** dos presentes autos ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira** para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4302 (09/0074325-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RECORRIDO : PATRÍCIA PEREIRA SANTANA
 ADVOGADO : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 2354 E OUTRO
 LIT. CONS. PAS. : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “**Abro vista** dos presentes autos ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira** para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4301 (09/0074324-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RECORRIDO : RUIDELMAR LIMEIRA BORGES JÚNIOR
 ADVOGADO : VALDIRAN C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO 1871
 LIT. CONS. PAS. : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “**Abro vista** dos presentes autos ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira** para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4300(09/0074323-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RECORRIDO : JOAQUIM DE SANTANA FILHO
 ADVOGADO : VALDIRAN C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO 1871
 LIT. CONS. PAS. : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “**Abro vista** dos presentes autos

ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira** para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4299 (09/0074322-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RECORRIDO : ARSÊNIO VITAL FERREIRA NETO
 ADVOGADO : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 2354 E OUTROS
 LIT. CONS. PAS. : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “**Abro vista** dos presentes autos ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira** para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4628 (10/0085541-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : THAÍS RAMOS ROCHA
 RECORRIDO : CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Considerando que a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins figura no pólo passivo do presente Recurso Especial, remetam-se os autos ao meu substituto legal, a quem compete proceder a análise de sua admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11650 (11/0094704-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 85244-7/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 RECORRENTE : BANCO SANTANDER
 ADVOGADO : CELSO MARCON – OAB/ES 10990 E OUTROS
 AGRAVADO : IVO DE MOURA CEZAR
 ADVOGADO : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – OAB/TO 4405-A E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Banco Santander S/A** em face do acórdão de fls. 106 que, nos autos do Agravo de Instrumento em epigrafe, retificou parcialmente a decisão monocrática de fls. 19, proferida em Ação Revisional de Contrato Bancário, proposta por **Ivo de Moura Cezar**. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 109/117. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3076 (04/0036235-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JASMINA LUSTOSA BUCAR
 ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B E OUTRA
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Em atenção à Certidão de fls. 391, da Divisão de Conferência e Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça, **oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins** para apresentar no prazo de **10 (dez) dias, planilha demonstrativa especificando mensalmente os valores remanescentes (diferença a receber) a que a Impetrante faz jus, referente ao período de abril/2004 e setembro de 2007, conf. Despacho às fls. 379 (3º parágrafo) diferença esta entre os cargos de Procurador Adjunto e Procurador de Contas**, visando o cumprimento da ordem mandamental parcialmente concedida, para que a impetrante perceba seus proventos no montante dos vencimentos concedidos aos servidores ativos decorrentes da reclassificação ou transformação do cargo que se deu a aposentação. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4017 (08/0067372-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : THAÍS RAMOS ROCHA – OAB/TO 337
 RECORRIDO : EDUARDO LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938 E OUTRA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Considerando que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins figura no pólo passivo do presente Recurso Especial e Extraordinário, remetam-se os autos ao meu substituto legal, a quem compete proceder a análise de sua admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7771 (07/0061163-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 91785-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 AGRAVANTE : TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A – NOVA DENOMINAÇÃO DA REAL SEGUROS S/A
 ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A E OUTROS
 AGRAVADO : ALINE COELHO MACIEL E ALANA COELHO MACIEL – REPRESENTADAS POR JOSÉ DE MELO MILHOMEM
 ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO – OAB/TO 747
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Com fundamento no artigo 544, §2º do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte **recorrida** para, querendo, apresentar **contrarrazões** ao presente recurso no prazo legal. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volva-me concluso para estudo, ou outras deliberações – se for o caso. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1535 (94/0004496-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : DENYSE BATISTA XAVIER
 ADVOGADO : GLÁUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB/TO 690-B
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA – OAB/TO 4098-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da **Constituição Federal** por **Denyse Batista Xavier** em face do acórdão de fls. 456/457. Na origem, **Denyse Batista Xavier** impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato atribuído ao Governador do Estado do Tocantins objetivando através da via mandamental a reintegração da impetrante no cargo que ocupava na Administração Pública Estadual, da qual foi exonerada por ato da autoridade nominada coatora. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria concedeu a segurança em definitivo. Inconformado, o Estado do Tocantins interpôs Recurso Especial e Extraordinário os quais foram admitidos e remetidos às instâncias superiores. No Superior Tribunal de Justiça foi negado seguimento ao recurso especial, com amparo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Já no Supremo Tribunal Federal, o recurso extraordinário foi conhecido, porém foi negado provimento ao mesmo. O Estado do Tocantins opôs Embargos à Execução (fls. 328/334) por discordar dos cálculos apresentados pela exequente, bem como, alega ser indevido o pagamento de vantagens e assessorios. No julgamento dos Embargos à Execução, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal por maioria extinguiu a execução diante da impossibilidade de cumprimento da decisão concessiva da segurança executada, em obediência ao teor da decisão proferida pelo próprio STF. Referida decisão restou assim ementada: **MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO E RESPECTIVO EDITAL DECLARADOS NULOS EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE DIREITOS ADQUIRIDOS EM FACE DO VÍCIO RECONHECIDO PELO STF - EXTINÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Havendo o Supremo Tribunal Federal declarado a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que serviram de respaldo para a elaboração do Edital do Certame, bem como do próprio Edital, não há como os atos administrativos dele decorrentes, tais como a homologação do concurso, a nomeação e a posse, produzirem efeitos válidos, de forma a garantir quaisquer direitos a quem quer que seja. 2. Assim, a decisão proferida nos autos do MS nº 1535/94, ao conceder a segurança pleiteada (posteriormente mantida em sede do RE nº 368.993-2), lastreou-se em falsa premissa, convalidando ato decorrente de situação já havida por inconstitucional pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 598/TO. 3. A decisão proferida na ADI nº 598/TO, pela qual foi declarado inconstitucional todo o Edital do concurso e, conseqüentemente, o concurso realizado, produz efeitos vinculantes (erga omnes) e ex-tunc, afastando qualquer pretensão de direito fundada em norma inconstitucional. A contrario sensu, seria admitir, em linguagem simples e direta, que ato nulo gera direitos, ou, ainda, que há consequência sem causa. 4. Execução extinguida diante da impossibilidade de cumprimento da decisão concessiva da segurança ora executada, em obediência ao teor das decisões proferidas pelo próprio STF na ADI nº 598/TO, na Reclamação nº 556 e nos respectivos Embargos Declaratórios, decisões essas, todas, antes transitadas em julgado. Denyse Batista Xavier opôs Embargos de Declaração em face do acórdão de fls. 455/457, os quais foram rejeitados (fls. 479/481). Irresignada, a Recorrente interpôs **Recurso Especial**, sustentando que a decisão combatida feriu os dispositivos constitucionais e normativos, com ofensa à coisa julgada e ao direito adquirido, bem como que a sentença foi extra**

petita. Finalizou pugnando pela reforma total do acórdão de fls. 456 a 457, em virtude da execução do acórdão ter sido proposta tempestivamente, e se tratar de direito adquirido e coisa julgada, devendo prosseguir com base no voto do primeiro relator (fls. 415/425), bem como que seja dado procedência a mesma para que retorne ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o fim de suspender esses atos e garantir que a recorrente seja admitida em suas funções de delegada e venha receber os vencimentos objeto da referida Execução do Acórdão, tudo conforme voto do primeiro relator (fls. 415/425). Contrarrazões apresentadas às fls. 503/512. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do Recurso Especial. É o **relatório. Decido**. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto o prequestionamento. O recurso é tempestivo já que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça nº. 2468, de 26/07/2010, considerando-se publicada em 27/07/2010, tendo o recurso sido interposto no dia 09/08/2010, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e o preparo foi devidamente comprovado às fls. 496/497. O recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea “a” da **Constituição Federal**, que delimita seu cabimento à *contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes*. O Recurso Especial não constitui via processual adequada para alegação de ofensa a dispositivos constitucionais, não merecendo análise a alegação de violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. A suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Ademais é “*é inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assente em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário.*” Súmula 126 STJ. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, *a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial*. Ante o exposto, **não admito o Recurso Especial**, respaldado no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal.. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

PRECATÓRIOS

SECRETARIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes**PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1726 (07/0056777-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2006.0008.4421-7
 REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.
 REQUERENTE: LEONÍLIA QUEIROZ DE MIRANDA
 ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **PRECATÓRIO** no qual, restou apurado, após a atualização dos cálculos a importância de R\$ 76.598,43 (setenta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos). Consta dos autos a informação de que restou determinado o seqüestro da quantia requisitada para quitação do aludido precatório sendo expedido o Alvará de Levantamento nº 11/10-PRC para levantamento do valor acima mencionado que havia sido depositado na conta judicial nº 2.400.121.436.547, em favor da requerente junto ao Banco do Brasil S/A, na Agência nº 1595-4. Conclusos, vieram-me os autos para os devidos fins, oportunidade em que vislumbrei a inexistência de qualquer documento comprobatório do efetivo levantamento da importância destinada ao pagamento deste precatório, razão pela qual, através do despacho de fls. 135, determinei que fosse intimada a Requerente e o seu advogado para que se pronunciassem a respeito. Instada a se manifestar a Requerente, LEONÍLIA QUEIROZ DE MIRANDA, por intermédio de seu Advogado, compareceu aos autos às fls. 139, informando que “o valor referente ao **Precatório**, acima mencionado, através de **alvará**, foi transferido da conta judicial para a conta do advogado, e, em seguida, prestado conta com a credora Senhora **LEONÍLIA QUEIROZ DE MIRANDA**”. Na oportunidade, pugna, ainda, pela extinção do feito com julgamento do mérito e o consequente arquivamento processual. A título de comprovação, junta aos autos cópia do Recibo de Quitação do aludido precatório, fls. 141. Assim sendo, diante da afirmação de que tanto a beneficiária quanto o seu advogado já receberam o aludido valor, DETERMINO o arquivamento dos autos, após as baixas de estilo, ressaltando-se, contudo, que o PRC Nº 1726/2007 deve ser também excluído da lista de Ordem Cronológica de Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (atualizada até 08/04/2011). P. R. I. Palmas, 21 de julho de 2011.. (A) Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1635 (10/0087626-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 11.397/03
 REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
 REQUERENTE: MARIA CELMA REGO
 ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR**, em favor de Maria Celma Rego, em que figura como entidade devedora o Município de Gurupi, decorrente da decisão condenatória ao pagamento de R\$ 9.886,29 (nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), conforme Ofício Requisitório nº 001/2010, da lavra do Juiz de Direito Nassib Cleto Mamud. Por intermédio do expediente Nº 050/2011-PGM o Ilustre Procurador Geral do Município comparece aos autos para

noticiar que foi creditado o valor executado na agência/conta judicial nº 3924/040/01.501.846-7, da Caixa Econômica Federal, para o pagamento da presente RPV. As fls. 68, a requerente peticiona requerendo a expedição do respectivo Alvará para levantamento da importância depositada. Isto posto, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DEFIRO o pedido de expedição do respectivo Alvará de levantamento e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 21 de julho de 2011. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Cálculos

RPV. 1631

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO 2007.0010.4707-6

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO 1ª VARA FAZENDA PUBLICA - PALMAS.

REQUERENTE: JOSEFA WIECZOREK

ADVOGADO: JOSEFA WIECZOREK

ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1.INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do r. Despacho às fls. 48 a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos, a partir dos valores dispostos no Laudo Técnico às fls. 38/39.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual Débitos da Fazenda Pública (anexa) Gilberto Melo (Tabela do Encoge) com início em janeiro/2009 até 31 de junho/2011 nos mesmos moldes do cálculo anterior às fls. 39.

Juros de mora de 1,00% ao mês com início em janeiro/2009 até 31 de junho/2011 nos mesmos moldes do cálculo anterior às fls. 39.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV 1631						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO EM ABRIL/2009 FLS. 29	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
7/1/2009	R\$ 4.650,00	1,0420268	R\$ 4.845,42	27%	R\$ 1.308,26	R\$ 6.153,69
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/JUNHO/2011						R\$ 6.153,69
seis mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos						
RENUNCIA AO CRÉDITO DO VALOR EXCEDENTE A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE NO PAÍS (conf. Doc. de fls. 39 e Despacho às fls. 48)						
SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE						R\$ 545,00
VALOR REFERENTE A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE						R\$ 5.450,00
cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais						

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), atualizados até 30/07/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (22/07/2011).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

RPV. 1629

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 2009.0007.9158-4

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO VARA CIVEL - COMARCA WANDERLÂNDIA

REQUERENTE: VALDENIRA DOS REIS SILVA

ADVOGADO: FERNANDO FREGOSO N PEREIRA

ENT. DEV. : MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1.INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, Despacho às fls. 29 a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos, a partir dos valores dispostos no Laudo às fls. 09/10.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual – Débito da Fazenda Pública (anexa) Gilberto Melo, seguindo os mesmos parâmetros aplicados no último cálculo disposto às fls. 09/10.

Juros de mora de 0,50% ao mês a partir da data da exoneração em agosto/2001 até 30/junho/2011, nos moldes do cálculo anterior.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV 1629						
DAT A	VALOR DOS SALÁRIOS	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
ago/2001	R\$ 191,46	1,7662352	R\$ 338,16	59,50 %	R\$ 201,21	R\$ 539,37
set/2001	R\$ 191,46	1,7523913	R\$ 335,51	59,00 %	R\$ 197,95	R\$ 533,47
out/2001	R\$ 191,46	1,7447145	R\$ 334,04	58,50 %	R\$ 195,42	R\$ 529,46
nov/2001	R\$ 191,46	1,7284669	R\$ 330,93	58,00 %	R\$ 191,94	R\$ 522,87
dez/2001	R\$ 191,46	1,7064537	R\$ 326,72	57,50 %	R\$ 187,86	R\$ 514,58
13º/2001	R\$ 191,46	1,7064537	R\$ 326,72	57,50 %	R\$ 187,86	R\$ 514,58
férias/2001	R\$ 255,28	1,7064537	R\$ 435,62	57,50 %	R\$ 250,48	R\$ 686,11
jan/2002	R\$ 191,46	1,6939187	R\$ 324,32	57,00 %	R\$ 184,86	R\$ 509,18
fev/2002	R\$ 191,46	1,6759856	R\$ 320,88	56,50 %	R\$ 181,30	R\$ 502,18
mar/2002	R\$ 191,46	1,6708061	R\$ 319,89	56,00 %	R\$ 179,14	R\$ 499,03
jun/2002	R\$ 258,79	1,6478127	R\$ 426,44	54,50 %	R\$ 232,41	R\$ 658,85
jul/2002	R\$ 258,79	1,6378220	R\$ 423,85	54,00 %	R\$ 228,88	R\$ 652,73
ago/2002	R\$ 258,79	1,6192012	R\$ 419,03	53,50 %	R\$ 224,18	R\$ 643,22
set/2002	R\$ 258,79	1,6053948	R\$ 415,46	53,00 %	R\$ 220,19	R\$ 635,65
out/2002	R\$ 258,79	1,5921797	R\$ 412,04	52,50 %	R\$ 216,32	R\$ 628,36
nov/2002	R\$ 258,79	1,5675689	R\$ 405,67	52,00 %	R\$ 210,95	R\$ 616,62
dez/2002	R\$ 258,79	1,5161707	R\$ 392,37	51,50 %	R\$ 202,07	R\$ 594,44
13º/2002	R\$ 235,47	1,5161707	R\$ 357,01	51,50 %	R\$ 183,86	R\$ 540,87
férias/2002	R\$ 313,95	1,5161707	R\$ 476,00	51,50 %	R\$ 245,14	R\$ 721,14
jan/2003	R\$ 258,79	1,4763103	R\$ 382,05	51,00 %	R\$ 194,85	R\$ 576,90
fev/2003	R\$ 258,79	1,4407244	R\$ 372,85	50,50 %	R\$ 188,29	R\$ 561,13
mar/2003	R\$ 258,79	1,4199925	R\$ 367,48	50,00 %	R\$ 183,74	R\$ 551,22
jun/2003	R\$ 273,28	1,3681886	R\$ 373,90	49,00 %	R\$ 183,21	R\$ 557,11
jul/2003	R\$ 273,28	1,3690100	R\$ 374,12	48,50 %	R\$ 181,45	R\$ 555,57
ago/2003	R\$ 273,28	1,3684626	R\$ 373,97	48,00 %	R\$ 179,51	R\$ 553,48
set/2003	R\$ 273,28	1,3660038	R\$ 373,30	47,50 %	R\$ 177,32	R\$ 550,62
out/2003	R\$ 273,28	1,3548937	R\$ 370,27	47,00 %	R\$ 174,02	R\$ 544,29
nov/2003	R\$ 273,28	1,3496301	R\$ 368,83	46,50 %	R\$ 171,50	R\$ 540,33

dez/2003	R\$ 273,28	1,3446549	R\$ 367,47	46,00 %	R\$ 169,03	R\$ 536,50
13º /2003	R\$ 253,00	1,3446549	R\$ 340,20	46,00 %	R\$ 156,49	R\$ 496,69
férias/2003	R\$ 337,33	1,3446549	R\$ 453,59	46,00 %	R\$ 208,65	R\$ 662,24
jan/2004	R\$ 273,28	1,3374327	R\$ 365,49	45,50 %	R\$ 166,30	R\$ 531,79
fev/2004	R\$ 273,28	1,3264234	R\$ 362,48	45,00 %	R\$ 163,12	R\$ 525,60
mar/2004	R\$ 273,28	1,3212705	R\$ 361,08	44,50 %	R\$ 160,68	R\$ 521,76
abr/2004	R\$ 273,28	1,3137819	R\$ 359,03	44,00 %	R\$ 157,97	R\$ 517,00
TOTAL DAS DIFERENÇAS SALARIAIS ATUALIZADAS ATE 30/junho/2011						R\$ 19.824,97
dezenove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos						
RENUNCIA AO CRÉDITO DO VALOR EXCEDENTE A 30 SALARIOS MINIMOS VIGENTE NO PAÍS (conf. doc. de fls. 25 e Despacho às fls. 29)						
SALARIO MINIMO VIGENTE						R\$ 545,00
VALOR REFERENTE A 30 SALARIOS MINIMOS VIGENTE NO PAÍS						R\$ 16.350,00
Dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais						0

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 16.350,00 (Dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais)**, atualizados até 30/07/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (22/07/2011).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

RPV. 1644

ORIGEM: COMARCA DE PORTONACIONAL

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA 8021

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL - COMARCA PORTO NACIONAL.

REQUERENTE: EVALDO GONÇALVES REGO

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES

ENT. DEV. : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima **Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos, a partir dos valores dispostos nos títulos apresentados às fls. 10/11 e parâmetros estabelecidos na Sentença às fls. 39.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual (**anexa**) Gilberto Melo (Tabela do Encoge) com início na inadimplência dos títulos até 31 de junho/2011 conforme estabelecido na Sentença às fls. 39.

Juros de mora de 1,00% ao mês a partir da citação em maio/2005 até 30/junho/2011, nos termos da r. Sentença às fls. 39.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV 1644						
DATA EMISSÃO DOS CHEQUES	VALOR DOS TÍTULOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA DA CITAÇÃO MAI/2005	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
jul/2004	R\$ 2.100,00	1,4304781	R\$ 3.004,00	74,00%	R\$ 2.222,96	R\$ 5.226,97
jul/2004	R\$ 2.100,00	1,4304781	R\$ 3.004,00	74,00%	R\$ 2.222,96	R\$ 5.226,97
out/2004	R\$ 2.100,00	1,4106480	R\$ 2.962,36	74,00%	R\$ 2.192,15	R\$ 5.154,51
out/2004	R\$ 2.100,00	1,4106480	R\$ 2.962,36	74,00%	R\$ 2.192,15	R\$ 5.154,51
dez/2004	R\$ 4.200,00	1,4020848	R\$ 5.888,76	74,00%	R\$ 4.357,68	R\$ 10.246,44
TOTAL GERAL DA DIVIDA atualizado até 30/junho/2011						R\$ 31.009,39
trinta e um mil e nove reais e trinta e nove centavos						
RENUNCIA AO CRÉDITO DO VALOR EXCEDENTE A 30 SALARIOS MINIMOS VIGENTE NO PAÍS (conf. Doc. de fls. 55 e Despacho às fls. 59)						

SALARIO MINIMO VIGENTE	R\$ 545,00
VALOR REFERENTE A 30 (TRINTA) SALÁRIOS MINIMOS VIGENTE	R\$ 16.350,00
dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais	

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais)**, atualizados até 30/07/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (22/07/2011).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

2ª TURMA RECURSAL**Intimação às Partes**

Juíza Presidente em exercício: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2406/11

Referência: 032.2009.903.832-8 (Reparatória de Danos Morais e Materiais)

Impetrantes: Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottaño

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas

Litiscorrente passivo necessário: Rythor Afonso Fernandes

Advogado(s): Dr. Cléo Feldkircher

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior – em substituição automática

DECISÃO: “ (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento nas disposições do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, hei por bem em deferir, como de fato defiro a segurança liminarmente, o que ora faço para suspender o cumprimento da sentença dos autos nº 032.2009.903.832-8, até a decisão final deste mandamus, de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida ao final. Expeça a escrivania o competente mandado, para o cumprimento imediato da presente decisão. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2011”.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº: 2010.0007.5183-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: KURT GUNTER WOID

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO VOTORANTIM

Rep. Jurídico: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

DESPACHO: “Considerando a inversão do ônus da prova constante no presente feito, faculto à parte Requerida o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, juntar aos autos os documentos que julgar pertinentes à sua defesa, inclusive a cópia do contrato objeto da presente ação. [...]”

ALVORADA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0006.0073-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Maria Rita Rosa da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Serventia Cível e Família**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2010.0012.2778-3 – Execução de Sentença que Homologa Acordo de Alimentos**

Requerente: Yêza Barbosa dos Santos, Islane Barbosa dos Santos e Hiarla Barbosa dos Santos, rep. por sua mãe Oristela Barbosa da Silva

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Requerido: Dalcide Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO 174-A

DESPACHO: Conforme requerido pelo Ministério Público, designo audiência de conciliação para o **dia 11 de outubro de 2011, às 08:30 horas**. Intimem-se. Alvorada, 21 de julho de 2011.

Autos nº. 2011.0005.3746-9 – Habilitação de Crédito

Requerente: José George Wached Junior
 Advogados: Dr. Albery César de oliveira OAB/TO156-B, Dra. Rosana Ferreira de Melo OAB/TO 2923 e Tiago Barzotto Wegner OAB/TO 4737
 Requerido: Huelma de Fátima Leonel Wached
 Advogado: Drs. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO 174-A

SENTENÇA: (.....). **É o relatório. Fundamento e deciso.** O autor requer habilitação de crédito, para tanto, fundamenta o seu direito na aplicação dos artigos 1.575 do Código Civil e 1.017 do Código de Processo Civil, interpretando-se **analogicamente**. Ressalto que a referencia ao crédito pleiteado, encontra-se numa ação de separação judicial litigiosa. Os dispositivos invocados pelo autor tratam respectivamente de sentença de separação judicial (art. 1.575) e de partilha de bens **em inventario** (art. 1.017), este último, mais especificamente, trata-se do pagamento das dívidas. No acaso em tela, em que pese seja possível em tese ao requerente receber seus créditos, em ação de cobrança monitoria ou outra assemelhada, não vislumbro essa possibilidade de fazê-lo habilitado seu crédito em separação judicial, onde as partes são diversas. O processamento do feito nessas condições afronta as regras processuais vigentes, mormente no que se refere às condições, da ação na vertente da adequação. Por outro lado, não vejo possibilidade de adaptar-se ao tipo de procedimento legal, haja vista que o pedido pretendido destoa de todo ordenamento jurídico. Com esse sentir, o feito fulminado por vício processual, sendo a parte autora carecedora da ação por inadequação de via eleita. Assim dispõe o ordenamento processual cível. **Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I – Quando o juiz indeferir a petição inicial; Art. 295. A petição inicial será indeferida: V – quando o tipo de procedimento, escolhido pelo autor, não corresponder a natureza da causa, ou ao valor da ação.....:** Impede destacar que a forma como iniciada a ação não há se quer possibilidade de emenda à peça exordial, sendo seu indeferimento medida imperativa. Face ao exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso c/c art. 295 V do Código de Processo Civil.P.R.I. Alvorada, 21 de julho de 2011.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0000.2434-0
 Autos: EXECUÇÃO PENAL
 Acusado: ANTÔNIO PEREIRA RAMOS
 Advogado: Dr. Wilson Leal de Freitas – OAB-GO 16394
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da DECISÃO, a seguir transcrita. Por estarem preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo, acolhendo laudo favorável e parecer do Ministério Público, concedo ao apenado ANTÔNIO PEREIRA RAMOS a PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO com as seguintes condições. 1- proibição de freqüentar bares após às 00:00 horas; 2- permanecer no local que for designado, durante o repouso e nos dias de folga (sua casa); 3- sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados pelo empregador; 4- não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial; 5- comparecer a Juízo, para informar e justificar as suas atividades, quando for determinado; 6- Designe-se o dia 02/08/2011, às 08h00min, para realização de audiência admonitória. Intime-se o reeducando, seu defensor e o Ministério Público. Ananás/TO, 25 de julho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2011.0000.8754-4
 Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Maria Gomes Siqueira
 Adv: Dr.(a) JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO Nº 20502
 Requerido(a): Banco GMAC S/A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO fls. 23: "Verifico dos autos, que não consta pedido de justiça gratuita, nem tampouco foram recolhidos as custas processuais. Remetam-se os autos, à contadoria para cálculo das custas e despesas processuais. Após, intime-se a autora, para efetuar o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Araguaçu, 26/02/11. NELSON RODRIGUES DA SILVA Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0006.9601-0 (467/11) – Requerimento de Substituição de Prisão Preventiva por Domiciliar
 Requerente: Alessandra Stefany Melga de Oliveira
 Advogado: Dr. Jomar Pinho Ribamar – OAB-TO 4431
 FINALIDADE: INTIMAR/DECISÃO "Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de substituição de prisão preventiva por domiciliar. Araguaçu, 18 de julho de 2011. Dr. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição Automática.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: INDENIZAÇÃO 2007.0000.2557-5
 Requerente: ASFAG Centro Atacadista de Goiânia Ltda
 Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622
 Requerido: Silvio Ferraz de Oliveira
 Advogado: Fabiano Ferraz de Azevedo OAB/TO 2275 e José Adelmo dos Santos OAB/TO 301

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 144, para apresentar rol de testemunhas no prazo de dez dias, bem como para providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para intimação das testemunhas. DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento para 16/08/2011, às 14h:30min. Fixo a prazo de 10 (dez), a contar da intimação, para que as partes arremem testemunhas, devidamente qualificadas. Expeça-se mandado com 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de dar tempo de cumprimento ao oficial de justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.0452-1

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: FABIO CASTRO DE SOUZA OAB/TO 2868
 Requerido: LEONICE DIAS RIBEIRO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO do procurador do requerente intimado a promover o recolhimento das custas complementares no valor de R\$ 19,20 a ser depositado na C/C 60240-X Ag. 4348-6 e R\$ 26,59 a ser depositado na C/C 9339-4 Ag. 4348-6.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7729-1

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
 Requerido: JOSE FRANCISCO DA SILVA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO do procurador do requerente intimado a promover o recolhimento das custas complementares no valor de R\$ 16,36 a ser depositado na C/C 60240-X Ag. 4348-6 e R\$ 12,00 a ser depositado na C/C 9339-4 Ag. 4348-6.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.3386-3

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747
 Requerido: EDSON OLIVEIRA AGUIAR
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO do procurador do requerente a promover o recolhimento das custas complementares no valor de R\$ 19,20 a ser depositado na C/C 60240-X Ag. 4348-6 (Banco do Brasil) e R\$ 12,00 a ser depositado na C/C 9339-4 ag. 4348-6.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2011.0007.6716-2
 Requerente: RENS SOFTWARE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
 Advogados: RICARDO LIRA CAPURRO OAB/TO 4826
 Requerido: PIEDEDE E POLLON COM DE MAT E REVET CERAMICOS LTDA
 Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS.116: "CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). Intime-se e cumpra-se". Araguaína, 15 de julho de 2011. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO – 2011.0006.4037-5
 Requerente: KELLEN DE SOUSA FRASÃO
 Advogados: JOSE HOVALDO VIEIRA
 Requerido: BANCO FONASA BMC/ BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS 21V: "1. DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). 2. POSTERGO a apreciação da liminar para após o prazo de defesa. 3. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) e INTIME-A para que, no prazo de defesa, junte aos autos cópia do contrato firmado entre as partes bem como da planilha CET – Custo efetivo Total. 4. INTIME-SE E CUMpra-SE". Araguaína/TO, em 25 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

AUTOS: 2006.0002.5748-6/0 - AP

Ação: ARROLAMENTO DE BENS.
 Requerente(s): COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ARAGUAINA - UNIMED
 Advogado: EMERSON COTINI – OAB/TO 2098.
 Requerido: MARIA DAS DORES GOMES
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.94, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Intime-se a parte autora a promover via de seu advogado, o regular andamento do feito no prazo de dez dias, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento (CPC, art.267, III). Araguaína/To, 30/04/2010.

AUTOS: 2009.0003.2437-4/0 - AP

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS.

Requerente(s): JEISA DA COSTA PEREIRA SILVA

Advogado: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO 1799.

Requerido: COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ARAGUAINA – UNIMED.

Advogado(s): EMERSON COTINI – OAB/TO 2098.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.52, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a manifestarem-se quanto aos documentos de fls.42-51 bem como a indicar, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/To, 18/04/2011.

AUTOS: 2009.0003.0498-5/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): CONSORCIO NACIONAL HONDA S/A.

Advogado: DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO – OAB/GO 24864; MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206; AMANDIO FERREIRA TERESO – OAB/SP 107414.

Requerido: ROMIS FERREIRA DUARTE

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.40, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INDEFIRO o pedido de fls. 38/39 posto que o veículo já encontra-se bloqueado (fl. 25). Observando que a parte requerida ainda não foi citada, INTIME-SE a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/To, 14/01/2011.

AUTOS: 2009.0001.6442-3/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BV FINANCEIRA S/A.

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B; APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861.

Requerido: WENDEL CARNEIRO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.34, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: O causídico que postulou a desistência do feito não possui procuração nos autos, deste modo, intime-se a parte autora a regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína, 30 de março de 2010.

AUTOS: 2009.0010.4304-2/0 - AP

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente(s): EVA BORGES DE SOUSA.

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493.

Requerido: LCLINICA DE REPOUSO SÃO FRANCISCO.

Advogado(s): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.106 A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/To, 17/01/2011.

AUTOS: 2007.0010.3396-2/0 - AP

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente(s): BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223.

Requerido: ANTONIO WALTER OLIVEIRA DA LUZ E ADALIA DAMASCENO MESSIAS ALVES.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.41, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Posto já haver transcorrido o prazo solicitado na petição de fl. 40, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender ser de direito. Acaso permaneça inerte, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e arquivamento, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/To, 12/01/2011.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0004.9515-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - D**

Requerente: PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Advogado: DR. RAFHAEL BROM OAB/TO 21.501

Requerido: K E MATALURGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.48: Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.46, requerendo o que entender de

direito, no prazo de 10(dez) dias. II – Cumpra-se.CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que diligenciei ao endereço indicado e procedi a CITAÇÃO da parte devedora, Empresa K E Metalúrgica e Comercio de Estruturas Metálicas, na pessoa de seu proprietário Sr. Manoel Pereira da Silva, o qual ciente ficou do teor do mandado, lançou sua assinatura e aceitou contra fé que lhe ofereci. Certifico ainda que devolvo o mandado ao Cartório para que a parte autora indique bens da parte executada para efetivação de penhora.

AUTOS: 2009.0012.3788-2 – EXECUÇÃO FORÇADA - D

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: EURIVALDO GOMES DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.35: Intime-se a parte autora a atualizar o débito (art.614, II, CPC).

AUTOS Nº 2011.0005.8655-9- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s) BANCO RODOBENS S/A

Advogado(s): DR. THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS-OAB/MT 13.156

Requerido(s): BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA

Advogado(s):DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO1622

INIMACÃO DO DESPACHO DE FLS 81: Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 72v, prazo em que a parte autora terá para manifestar sobre o pleito de fls. 74/77. Despacho de fls. 72v: Intime-se a parte autora a trazer aos autos os originais do pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos e moldes do que dispõe o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.0003.4636-3/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Wanderley de Sousa Almeida

Advogado Constituído: Doutor Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

Intimação: Fica o(s) advogado(s) Constituído(s) intimado(s), apresentar no prazo legal as Alegações Finais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 22-07-2011. aapd.

AUTOS: 2010.0001.7770-7 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Advogado do(s) denunciado(s): Doutor Riiths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243.

Intimação: Fica a advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 24 de agosto de 2011, às 16 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 22-07-2011. aapedra.

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.6409-7/0 Ação: Alimentos**

Requerente: G. S. C. C.

Advogado: Leonardo Dias Ferreira OAB/TO 4810

Requerida: D. R. C.

OBJETO: Intimar o advogado da autora para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07 de março de 2012, às 16h.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0006.0459-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: IVANI PEREIRA NETO SILVA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: VIVIANE MENDES BRAGA

DESPACHO: Fls. 102 – “Ao exame, ratifico a gratuidade judiciária deferida (fls. 37/v). A r. decisão de fls. 97 determinou a exclusão da Caixa Econômica do pólo passivo da presente demanda. Determino, pois, a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, a fim daquela serventia promover a exclusão anteriormente determinada, com a oportuna re-autuação do feito e anotações de praxe. Sem prejuízo da determinação supra, sobre a contestação e documentos respectivos (fls. 63/87), oferecida pela remanescente parte requerida, diga a parte autora, em 10 (de3z) dias, Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2006.0007.0383-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTRELA COMERCIAL DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

Advogado: MARIA EURIPA TIMÓTEO

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

SENTENÇA: Fls. 32/34 – “...Ex positis, e o mais que dos autos consta, em face da manifesta intempestividade, rejeito os embargos opostos com a consequente extinção do presente feito sem resolução do mérito (artigo 267, IV e VI, do CPC) e, ainda, de ofício, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a execução fiscal nº. 2006.0007.0384-2/0, em apenso, com resolução do mérito (artigo 269, IV, do CPC), determinando a expedição do competente mandado para cancelamento da penhora realizada. Após o transitio em julgado, arquivem-se ambos os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Sem custas processuais, ante a isenção estatal. P. R. I. Cumpra-se.”

Autos nº 2010.0006.7416-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CONEXÃO COMERCIO DE TINTAS LTDA

Advogado: JOAQUINA ALVES COELHO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

Procurador: PROCURADOR DO MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA

DECISÃO: Fls. 32 – Ex positis e o mais que dos autos consta, hei por bem arbitrar honorários em 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito exequendo, devidamente atualizado. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Promovidos os cálculos, ouçam-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo retro ou aquiescendo as partes à conta de liquidação, determino, desde já, a expedição de ofício requisitório do valor apurado com estrita observância à Resolução TJTO nº 006/2007. Intime-se e cumpra-se."

CONTA DE LIQUIDAÇÃO:
fevereiro/10.....1.643,50
março/10.....1.617,89
honorários.....652,28
TOTAL.....3.913,67

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos: 2011.0003.2273-0 – CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

Processo de Origem: AÇÃO PENAL Nº 2010.2.000066-2

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO

VITIMA: AGROPECUARIA ANDORINHAS LTDA

ACUSADO: JESUINO PEREIRA DA CUNHA NETO; GISLEY LOPES RIOS CUNHA;

EDILSON DA COSTA CARDOSO E SILVAN DA COSTA CARDOSO

ADVOGADO DOS ACUSADOS: DRA.DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES – OAB-

PA Nº 13.210; DR. ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA FILHO – OAB-PE, 3755 E 816-A/TO;

DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB-TO 2119B; DR. EDSON PAULO

LINS JUNIOR-OAB-TO Nº 2901.

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAIA-TO.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados dos acusados da data da audiência de inquirição de testemunhas, arroladas pela defesa e acusação, redesignada para o dia 26 de setembro de 2011, às 13:30 horas.

Autos: 2011.0003.2274-8 – CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

Processo de Origem: AÇÃO PENAL Nº 2010.2.000066-2

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO

VITIMA: AGROPECUARIA ANDORINHAS LTDA

ACUSADO: JESUINO PEREIRA DA CUNHA NETO; GISLEY LOPES RIOS CUNHA;

EDILSON DA COSTA CARDOSO E SILVAN DA COSTA CARDOSO

ADVOGADO DOS ACUSADOS: DRA.DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES – OAB-

PA Nº 13.210; DR. ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA FILHO – OAB-PE, 3755 E 816-A/TO;

DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB-TO 2119B; DR. EDSON PAULO

LINS JUNIOR-OAB-TO Nº 2901.

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAIA-TO.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados dos acusados da data da audiência de inquirição de testemunhas, arroladas pela defesa e acusação, redesignada para o dia 26 de setembro de 2011, às 13:30 horas.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº (079/07) –AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

Advogado: DR. JEAN CARLOS PAZ ARAÚJO, OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO DO DSPACHO: "Para a inquirição da testemunha Vanderlei dos Santos, designo o dia 09/08/2011, às 13:00hs, saindo os presentes intimados. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 20 de julho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito"

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0010.5521-4 – Ação Anulatória de Escritura Pública de Compra e Venda, Devolução de bem com perdas e danos.

Requerentes: Péricles Frederico Batista Sena e Feliciano Washington Batista Sena..

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860

Requerido: Eduardo Luiz Velloso Alves.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: "Deverá o patrono dos autores manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o despacho de folhas 40, bem como certidão de folhas 45.

Autos: 2011.0001.3913-7 – Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar.

Requerente: Banco Itaucard S/A.

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos - OAB/TO – 3627.

Advogada: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO – 4311.

Requerido: Georges Aires Nunes.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: "Sobre a certidão de folhas 40, diga a parte autora".

Autos: 2011.0003.7672-4 – Ação de Obrigação de Fazer.

Requerente: Antonio Wagner Barbosa Gentil.

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Moreira - OAB/TO – 2554.

Requerida: Universo Online S/A – UOL – S.A.

Advogada: Drª. Sara Gabrielle Albuquerque Alves - OAB/TO – 4247-B

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 46/94".

Autos: 2011.0006.4582-2 – Ação de Indenização por Danos Morais.

Requerente: Alessandro Ferreira Guedes.

Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein - OAB/SC – 29243.

Requerida: Luciana Cardoso de Almeida.

Advogado: Defensoria Pública.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestação de folhas 22/32".

Autos: 2011.0006.4553-9 – Ação Prestação de Contas.

Requerente: Sebastião Luiz Costa.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860.

Requerida: Marissol Coelho Costa.

Advogado: José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/TO – 27395.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a contestação de folhas 25/54".

Autos: 2011.0006.4555-5 – Ação de Reintegração de Posse.

Requerentes: Maria Magdalena P. Viannay de Abreu.

Advogado: Drª. Maria Magdalena P. Viannay de Abreu.- OAB/GO – 1453

Requeridos: Juraílides, Antonio Fernandes Filho, Domingos Correia da Silva

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.

Decisão "Cuida-se de ação de reintegração de posse proposta por MARIA MAGDALENA P. VIANNAY DE ABREU em desfavor de ANTÔNIO FERNANDES FILHO e OUTROS. Alega a parte autora ser legítima proprietária dos imóveis rurais denominados Fazenda "Boa Nova" e Fazenda "Barra", com área total de 242 (duzentos e quarenta e dois) alqueires, adquiridos por meação de seu falecido esposo. Afirma ainda que referidos imóveis estão sendo usados pelos requeridos, razão pela qual, requer ao final que seja reintegrada na posse destes. Decido. A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), montante este que não corresponde ao valor do proveito econômico buscado em juízo. Ora, no caso, a autora pretende em suma retomar os imóveis rurais com área total de 242 (duzentos e quarenta e dois) alqueires, restando patente a significativa discrepância entre o valor atribuído a causa e o benefício econômico pretendido na demanda. Assim, é necessário que se corrija o valor atribuído à causa, já que este deverá corresponder ao proveito econômico buscado em Juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Outrossim, tratando-se a fixação do valor da causa de regra de ordem pública há que se determinar, de ofício, que se emende a exordial para que esta corresponda ao valor pretendido pela parte autora. Nesse sentido: "VALOR DA CAUSA. INCIDENTE PROCESSUAL DE EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENEFÍCIOS. FIXAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. Autor com a demanda, mesmo que o seja de natureza incidental. (...) Regras de ordem pública, as que dizem com o valor da causa, autorizam o Juiz, mesmo de ofício, determine a correta fixação do valor da demanda. (...) Improvimento do recurso" (Al nº 594173397, 6ª Câmara Cível, Rei. Des. Osvaldo Stefanello, j. em 21-03-1995). 'VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. O juiz deve alterar, de ofício, o valor da causa, devendo fazê-lo, sempre que for manifesta a insuficiência do valor atribuído pelo Autor, adequando-o ao pedido e, por consequência, determinando o correto pagamento das custas iniciais. (...) Manutenção da decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento'. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 960448997- 6/PR, 2ª Turma do TRF da 4ª Região, Rei. Min. Wellington Almeida, j. em 17-10-1996). AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, PELO JUIZ ? POSSIBILIDADE ? Cabe ao juiz alterar o valor atribuído à causa pelo autor, ainda que não impugnado, quando se verifica que o montante indicado na petição inicial, pela sua insignificante proporção com os benefícios econômicos que se almeja obter (embora que de forma diferida - art. 258/CPC), termina por configurar fraude ao erário público, eis que se impõe, in casu, a necessidade de observância ao princípio da moralidade. Destaque-se que, a par do regramento que assegura aos litigantes a ampla defesa, existe outro, de mesma hierarquia, que determina a observância do devido processo legal, com a submissão do jurisdicionado aos preceitos de ordem pública que regem o modo de se obter o mencionado acesso. Essa, sim, a forma de se alcançar a prevalência do Estado Democrático de parágrafo único, do art. 261, do Código de Processo Civil, não veda a conduta ora discutida. Trata-se de norma dirigida exclusivamente ao réu, e não ao juiz, onde o legislador traz, no parágrafo único, o anúncio da consequência jurídica decorrente da ausência de impugnação, no prazo e modo estabelecidos no caput, qual seja: a presunção de que a parte aceitou o valor atribuído à causa, na petição inicial, não podendo, desse modo, discuti-lo, posteriormente. Mas a aceitação do réu não tem o condão de se sobrepor aos princípios de ordem pública que presidem o processo, notadamente quando se coloca em jogo a necessidade de proteção ao erário público, o qual, a toda evidência, resta frontalmente lesado com o recolhimento de custas em valor ínfimo, em relação àquele que seria o efetivamente devido, se observada a equivalência entre o valor dado à causa pelo autor e a vantagem econômica que se busca obter, mediante provocação do Poder Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT 6ª R. Proc. 00500-2005-000-06-00-1 ? TP ? Rei. Juiz Valdir Carvalho DOEPE 26.01.2006). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. AGRAVO INTERNO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO PEDIDO DE MANTENÇA DO VALOR DADO A CAUSA NA PETIÇÃO INICIAL. DESCABIMENTO. O VALOR DA CAUSA EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DEVE CORRESPONDER AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL BUSCADO, OU SEJA, O VALOR DO BEM NA ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (Agravo Nº 70027293356, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em 18/12/2008). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA RETIFICAR O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. RECURSO DO AUTOR. O valor da causa, como um dos requisitos da petição inicial, pode ser examinado de ofício pelo juiz. Nas ações de reintegração de posse, o valor da causa deve necessariamente

corresponder ao bem almejado, ou seja, ou seja, ao bem móvel ou imóvel em cuja posse pretende a parte ser reintegrada, não sendo admissível menor valor, ou, ainda, a atribuição do valor de alçada. Conseqüente manutenção da decisão agravada. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70039038377, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 28/06/2011).(grifo nosso). Assim, considerando que as regras que dispõem sobre a fixação do valor da causa são de ordem pública, momento pelo prejuízo ao erário, faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento das custas e despesas processuais a serem recalculadas após a emenda. Deverá ainda, no mesmo prazo, regularizar o pólo passivo da ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do CPC. Com a emenda, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se."

Autos: 2011.0006.4545-8 – Ação de Reintegração de Posse.

Requerentes: Maria Magdalena P. Vianny de Abreu.

Advogado: Drª. Maria Magdalena P. Vianny de Abreu.- OAB/GO – 1453

Requeridos: Waldir Garcia Valente, Osvaldo Pereira da Silva, Josafá Ribeiro de Araújo, Juscelino e seu Vaqueiro, Companhia de Mineração de Fosfato – MABC – Itafós.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.

Decisão: "Cuida-se de ação de reintegração de posse proposta por MARIA MAGDALENA P. VIANNAY DE ABREU em desfavor de WALDIR GARCIA VALENTE e OUTROS. Alega a parte autora ser legítima proprietária do imóvel rural denominado Fazenda "Água Doce", com 372 (trezentos e setenta e dois) alqueires, adquirido por meação de seu falecido esposo. Afirma ainda que referido imóvel está sendo extraviado por Joãozinho de Abreu, razão pela qual, requer ao final que seja reintegrada na posse da Fazenda Água Doce. Decido. A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), montante este que não corresponde ao valor do proveito econômico buscado em juízo. Ora, no caso, a autora pretende em suma retomar o imóvel rural com área de 372 (trezentos e setenta e dois) alqueires, restando patente a significativa discrepância entre o valor atribuído a causa e o benefício econômico pretendido na demanda. Assim, é necessário que se corrija o valor atribuído à causa, já que este deverá corresponder ao proveito econômico buscado em Juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Outrossim, tratando-se a fixação do valor da causa de regra de ordem pública há que se determinar, de ofício, que se emende a exordial para que esta corresponda ao valor pretendido pela parte autora. Nesse sentido: 'VALOR DA CAUSA. INCIDENTE PROCESSUAL DE EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENEFITÓRIAS. FIXAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. O valor da causa há que corresponder à realidade do proveito econômico pretendido pelo autor com a demanda, mesmo que o seja de natureza incidental. (...) Regras de ordem pública, as que dizem com o valor da causa, autorizam o Juiz, mesmo de ofício, determine a correta fixação do valor da demanda. (...) Improvimento do recurso' (Al nº 594173397, 6ª Câmara Cível, Rei. Des. Osvaldo Stefanello, j. em 21-03-1995). 'VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. POS-SIBILIDADE. O juiz deve alterar, de ofício, o valor da causa, devendo fazê-lo, sempre que for manifesta a insuficiência do valor atribuído pelo Autor, adequando-o ao pedido e, por conseqüência, determinando o correto pagamento das custas iniciais. (...) Manutenção da decisão agravada. Agravado regimental a que se nega provimento'. (Agravado Regimental no Agravado de Instrumento nº 960448997-6/PR, 2ª Turma do TRF da 4ª Região, Rei. Min. Wellington Almeida, j. em 17- 10-1996). AGRADO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, PELO JUIZ ? POSSIBILIDADE ? Cabe ao juiz alterar o valor atribuído à causa pelo autor, ainda que não impugnado, quando se verifica que o montante indicado na petição inicial, pela sua insignificante proporção com os benefícios econômicos que se almeja obter (embora que de forma diferida - art. 258/CPC), termina por configurar fraude ao erário público, eis que se impõe, in casu, a necessidade de observância ao princípio da moralidade. Destaque-se que, a par do regramento que assegura aos litigantes a ampla defesa, existe outro, de mesma hierarquia, que determina a observância do devido processo legal, com a submissão do jurisdicionado aos preceitos de ordem pública que regem o modo de se obter o mencionado acesso. Essa, sim, a forma de se alcançar a prevalência do Estado Democrático de direito. Por outro lado, o parágrafo único, do art. 261, do Código de Processo Civil, não veda a conduta ora discutida. Trata-se de norma dirigida exclusivamente ao réu, e não ao juiz, onde o legislador traz, no parágrafo único, o anúncio da conseqüência jurídica decorrente da ausência de impugnação, no prazo e modo estabelecidos no caput, qual seja: a presunção de que a parte aceitou o valor atribuído à causa, na petição inicial, não podendo, desse modo, discuti-lo, posteriormente. Mas a aceitação do réu não tem o condão de se sobrepor aos princípios de ordem pública que presidem o processo, notadamente quando se coloca em jogo a necessidade de proteção ao erário público, o qual, a toda evidência, resta frontalmente lesado com o recolhimento de custas em valor ínfimo, em relação àquele que seria o efetivamente devido, se observada a equivalência entre o valor dado à causa pelo autor e a vantagem econômica que se busca obter, mediante provocação do Poder Judiciário. Agravado regimental a que se nega provimento. (TRT 6ª R. Proc. 00500-2005-000-06-00-1 ? TP ? Rei. Juiz Valdir Carvalho DOEPE 26.01.2006). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. AGRADO INTERNO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO PEDIDO DE MANTENÇA DO VALOR DADO A CAUSA NA PETIÇÃO INICIAL. DESCABIMENTO. O VALOR DA CAUSA EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DEVE CORRESPONDER AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL BUSCADO, OU SEJA, O VALOR DO BEM NA ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. AGRADO INTERNO DESPROVIDO. (Agravado Nº 70027293356, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em 18/12/2008). AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA RETIFICAR O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. RECURSO DO AUTOR. O valor da causa, como um dos requisitos da petição inicial, pode ser examinado de ofício pelo juiz. Nas ações de reintegração de posse, o valor da causa deve necessariamente corresponder ao bem almejado, ou seja, ao bem móvel ou imóvel em cuja posse pretende a parte ser reintegrada, não sendo admissível menor valor, ou, ainda, a atribuição do valor de alçada. Conseqüente manutenção da decisão agravada. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 0039038377, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 28/06/2011).(grifo nosso). Assim, considerando que as regras que dispõem sobre a fixação do valor da causa são de ordem pública,

momento pelo prejuízo ao erário, faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento das custas e despesas processuais a serem recalculadas após a emenda. Deverá ainda, no mesmo prazo, regularizar o pólo passivo da ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do CPC. Com a emenda, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Ordinária de Concessão de Benefício de Progressão.

Processo nº 2007.0007.4229-3/0

Requerente: Maria Ernauda Carvalho da Silva Santos e outros.

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves, inscrito na OAB-TO, sob o nº 618.

Requerido: Município de Esperantina-TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado dos requerentes intimado, para dizer se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Ação Ordinária de Concessão de Benefício de Progressão.

Processo nº 2007.0007.4230-7/0

Requerente: Joselina de Souza Santos Pereira e outros.

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves, inscrito na OAB-TO, sob o nº 618.

Requerido: Município de Esperantina-TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado dos requerentes intimado, para dizer se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Ação de Retificação de Nome em Documento Público.

Processo nº 2006.0002.5952-7/0.

Requerente: Maria de Lourdes Santos Oliveira.

Advogada: Lillian Dias, inscrita na OAB-TO, sob o nº 2.449.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, informar o novo endereço da requerente, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Ação de Indenização POR Danos Morais c/c Pedido de Pensão Mensal.

Processo nº 1.294/2004 e 2011.0006.2578-3/0.

Requerente: Antonia Nunes de Sousa.

Advogado: Carlos André Moraes Anchieta, inscrito na OAB-MA, sob o nº 6.274.

Requerido: Amauri Gomes Albino.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o pedido de folhas 223.

Ação de Execução de Obrigação de Fazer – Título Executivo Extrajudicial.

Processo nº 2009.0008.9941-5.

Requerente: Associação dos Missionários do Amor de Deus do Tocantins, representada por Rita Rosa Katharina Altmann.

Advogada: Antonia Valderly Silva Castro, inscrita na OAB-TO sob o nº 1.936.

Requerido: Município de Sampaio-TO, representado por seu Prefeito Luís Anacleto da Silva.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito.

Ação Desconstitutiva Com Pedido de Tutela Antecipada.

Processo nº 2010.0003.8312-9/0.

Requerente: Carlinho Furlan.

Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda, inscrito na OAB-TO sob o nº 500.

Requerido: Câmara Municipal de Sampaio-TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado do requerente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação e documentos.

Ação Embargos de Terceiros.

Processo nº 2011.0002.5489-0/0.

Embargante: Zelina Bezerra de Moura.

Advogado: José Hobaldo Vieira, inscrito na OAB-TO, sob o nº 1.722.

Embargado: Antonio Marçal Rodrigues.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da embargante intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Ação Embargos de Terceiros.

Processo nº 2011.0002.5488-2/0.

Embargante: Zelina Bezerra de Moura.

Advogado: José Hobaldo Vieira, inscrito na OAB-TO, sob o nº 1.722.

Embargado: Tertuliano Lustosa Filho.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da embargante intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Ação Cautelar de Produção antecipada de Prova.

Processo nº 1.174/2003 E 2011.0006.2568-6 /0.

Requerentes: Paulo Renato Gritti, Giovana Cunha Gritti e Delzuita Sousa Cunha.

Advogado: Jânio de Oliveira, inscrito na OAB-MA sob o nº 2.935.

Requeridos: Olímpio Barbosa Alves, Antonio Lázaro Alves Ferreira, Francisco de Souza Lima, Jadsom Guedes, Vicente do Nascimento, Luis Alves de Sousa, Ronaldo Rodrigues Gomes e Maria Senhora.

Advogados: Maria Trindade Gomes Ferreira, inscrita na OAB-TO, sob o nº 1.044 e Vanderlita Fernandes de Sousa, inscrita na OAB-TO sob o nº 1.892.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados das partes requerentes e requeridos intimados, do despacho a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para manifestar sobre a

decisão do Tribunal. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 20 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

Ação de Reconhecimento.

Processo nº 2005.0003.3375-3/0.

Requerente: Município de Praia Norte-TO.

Advogado: Manoel Carneiro Silva, inscrito na OAB-MA sob o nº 3.016.

Requerido: HP Distribuidora e SERVIÇOS Gerais Ltda.

Advogados: Carlos Abrahão Faid, inscrito na OAB-DF sob o nº 7.656 e Edimar Eustáquio Mundim Baesse, inscrito na OAB-TO sob o nº 2.852.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados das partes intimados do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se as partes do retorno dos autos. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 29 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

Ação de Execução Por Quantia Certa.

Processo nº 2008.0004.8372-5 /0.

Exequente: Laboratórios Pfizer Ltda.

Advogado: Alex Fabian Coimbra Casado, inscrito na OAB-PR sob o nº 44.753 e Noêmia Maria de Lacerda Schutz, inscrita na OAB-GO 4.606 e OAB/RJ 1.379-A.

Requerido: R. De C. Ramalho (nome de Fantasia: AGROTERRA).

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte exequente, intimados para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão de 77 e dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento do feito.

Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa.

Processo nº 2009.0001.8023-2 /0

Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Procuradora Federal: Maristela Menezes Plessim.

Executado: Carlinho Furlan.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte exequente intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0008.0371-1

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Celionar Rego da Silva.

Advogado: Dr. Eptácio Brandão Lopes e outros.

Impetrado: Prefeitura Municipal de Novo Alegre/TO.

FINALIDADE: Ficam os advogados do Impetrante INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls. 29/36 cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Ante o exposto, INDEFIRO O MANDADO DE SEGURANÇA, com arrimo no art.10 da Lei n.º12.016/2009. condeno o impetrante nas custas processuais. Sem honorários advocatícios (art.25 da Lei de regência e verbetes de súmula n.º512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas e formalidades legais. Aurora do Tocantins, 21 de julho de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito substituto.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0001.0660-5/0

Autos de Ação Penal

Vítima: Teones Barbosa de Souza

Acusados: Valdivan Moreira Oliveira e Antônio Carlos da Costa

Advogado: Doutor Saulo de Almeida Freire-OAB/TO 164-A

Fica o advogado constituído dos acusados Valdivan Moreira Oliveira e Antônio Carlos da Costa, Doutor Saulo de Almeida Freire-OAB/TO, 164-A, intimado, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, da cidade de Taguatinga/TO, situado na Avenida Principal, s/n, Setor Industrial, no dia 22 de agosto de 2011, às 16h00min, referente à Carta Precatória enviada ao DD. Juízo deprecado, para inquirir as testemunhas Fausto dos Reis Rosa Júnior, arrolada pela acusação e defesa e as de defesa: Fausto dos Reis Rosa, Antônio dos Reis Silva e Rodrigo Teixeira Chaves. Aurora do Tocantins/TO, 25 de julho de 2011. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei.

Processo nº 2010.0001.0660-5/0

Autos de Ação Penal

Vítima: Teones Barbosa de Souza

Acusados: Valdivan Moreira Oliveira e Antônio Carlos da Costa

Advogado: Doutor Saulo de Almeida Freire-OAB/TO 164-A

Fica o advogado constituído dos acusados Valdivan Moreira Oliveira e Antônio Carlos da Costa, Doutor Saulo de Almeida Freire-OAB/TO, 164-A, intimado, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, em Aurora do Tocantins/TO, no dia 16 de agosto de 2011, às 08h30min, na audiência de instrução e julgamento. Aurora do Tocantins/TO, 25 de julho de 2011. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, “em substituição automática”, ao da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados, no dia 21 de julho de 2011, às 13h00min, os jurados e suplentes, a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri a reunir-se no dia 10 de agosto de 2011, a partir das 08h30min, na Câmara Municipal, situada na Praça Zuza Tavares, s/n, Setor Sul, em Aurora do Tocantins/TO, quando terá início o julgamento do réu **CIDE RONE OLIVEIRA DE JESUS**, atendendo à pauta de julgamento previamente organizada, devendo os convocados ficar à

disposição da Justiça, até serem dispensados na forma da lei, **os jurados: Vanessa Lima Cardoso**, secretária de gabinete, residente em Combinado/TO; **Elzani Bispo dos Santos**, conselheira tutelar, residente em Combinado/TO; **Laércio Borges de Castro**, professora, residente em Combinado/TO; **Nilva Vieira de Farias**, professora, residente e Combinado/TO; **Maria Lopes de Aguiar**, manicure, residente em Lavandeira/TO; **Leila Sandra de Oliveira de Almeida**, chefe do posto de saúde, em Novo Alegre/TO; **Ozania Pinto Pereira**, diretora escolar, residente em Combinado/TO; **Elisângela Pereira Moreira**, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins/TO; **Maria Aparecida da Silva Souza**, auxiliar administrativo, residente em Combinado/TO; **Maria José Ferreira de Moraes**, professora, residente em Novo Alegre/TO; **Martina Yolanda Barreiro Neta**, professora, residente em Combinado/TO; **Tarcilia César Neta**, funcionária pública, residente em Lavandeira/TO; **Joana Pereira Torres**, funcionária pública, residente em Lavandeira/TO; **Noedson Gonçalves Gomes**, secretário de finanças, residente em Lavandeira/TO; **Silvana da Silva Castro**, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins/TO; **Marcimária Xavier Barbosa**, professora, residente em Combinado/TO; **Rosani Schidth Martins**, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins/TO; **Neila Ferreira dos Santos**, professora, residente em Combinado/TO; **Oswaldino Gonçalves da Cruz**, eletricitista, residente em Lavandeira/TO; **Rodrigo Ribeiro Souza**, agente comunitário de saúde, residente em Novo Alegre/TO; **Júlio César Cardoso Pereira**, fazendeiro, residente em Aurora do Tocantins/TO; **Thayany Alves dos Reis**, auxiliar administrativo, residente em Aurora do Tocantins/TO; **José Reis Gomes**, guarda residente em Novo Alegre/TO; **Fábia Maria Alkimim Monteiro**, funcionária pública, residente em Lavandeira/TO; **Francisca Paulina Silvestre**, funcionária pública, residente em Lavandeira/TO; **Suplentes: Edite Pereira da Silva**, auxiliar administrativo, residente em Aurora do Tocantins/TO; **Graziele Palmeira Wanderley**, recepcionista, residente em Novo Alegre/TO; **Vilma Pereira de Melo**, professor, residente em Combinado/TO; **Ivana Tavares de Almeida**, Funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins/TO; **Célia Cristina dos Santos**, professora, residente em Combinado/TO. Para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz a expedição deste Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado. Do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Eliane Ramos Cândido Tavares, Escrivã Judicial de 1ª Instância o digitei. **Jean Fernandes Barbosa de Castro** - Juiz de Direito Substituto “em substituição automática”.

COLINAS

Diretoria do Foro

PORTARIA N. 30/2011

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça de 07 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 009/2010 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 08 horas da sexta-feira seguinte;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Escala de Plantão Forense desta Comarca de Colinas do Tocantins, referente à Portaria do Plantão Judiciário nº **07/2011** correspondente aos dias **22 a 24/07; 30 e 31/07 no que diz respeito ao juiz e servidor plantonista, mantendo a escala conforme Portaria 07/2011 nos dias 25 a 29/07 e 01 a 05/08.**

22 a 24/07

Juiz Plantonista: Grace Kelly Sampaio

Servidor: Mauro Leonardo – Fone: 9961-4671, End.: Av. Catalão, 193.

Oficial de Justiça: Hermes Lemes da Cunha Júnior – Fone: 8417-3525 / 9964-3010, End.: Av. Bernardo Sayão, 1214, Centro.

25 a 29/07

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira

Assessor: Samantha Ferreira Lino Gonçalves, Fone: 8453-7430

Servidor: Ulyanna Luisa Moreira – Fone: 9961-4671, End.: Rua Goianesia, 234.

Oficial de Justiça: Hermes Lemes da Cunha Júnior – Fone: 8417-3525 / 9964-3010, End.: Av. Bernardo Sayão, 1214, Centro.

30 e 31/07

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira

Assessor: Samantha Ferreira Lino Gonçalves, Fone: 8453-7430

Servidor: Ulyanna Luisa Moreira – Fone: 9961-4671, End.: Rua Goianesia, 234.

Oficial de Justiça: Gutemberg Fernandes Rego – Fone: 8117-0392 / 8457-0020, End. Rua Colinas, 268.

01 a 05/08

Juiz Plantonista: Grace Kelly Sampaio

Servidor: Mauro Leonardo – Fone: 9961-4671, End.: Av. Catalão, 193.

Oficial de Justiça: Gutemberg Fernandes Rego – Fone: 8117-0392 / 8457-0020, End. Rua Colinas, 268.

Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e **Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete da Juíza de Direito Diretora do Foro**, aos **21 de julho de 2011.**

GRACE KELLY SAMPAIO
Juíza de Direito Diretora do Foro

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: nº. 2011.0008.4195-8 Ação: Ordinária de Cobrança de Verbas Trabalhista - FGTS - ML.

Requerente: Marcos Antonio de Sousa.

Advogado: Drª. Lorena Bastos Pires de Sousa, OAB TO 1.627.

Requerido: FECOLINAS.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 30 (trinta) dias recolher custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, Provimento 002/2011.

2ª Vara Cível**DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 715/11 – IV**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2008.0010.9730-60

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MIRIAN SILVA MARTINS e RAIMUNDO BARBOSA MARTINS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência (Instrução e Julgamento) para o dia 22/11/2011 às 13:30 horas. Promovam-se os atos necessários para realização do ato. Intimem-se.. Colinas do Tocantins- TO 16/05/2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 714/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2011.0003.2061-3/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: WESLEY REZENDE DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Sergio C. Wacheleski, OAB/TO 1643 e outros

REQUERIDO: ROMULO DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cite-se o requerido via mandado, para comparecer a audiência conciliatória, prevista no art. 277 do CPC, a qual ora designo para o dia 08/11/2011 às 14:00 Horas. Cientifique-se o réu para comparecer pessoalmente à audiência, ou fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, se quiser na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 277, §§ 1º, 2º e 3º e art. 278, todos do CPC). INTIME-SE também o requerente e seu procurador para comparecer ao referido ato. Cumpra-se. Colinas do Tocantins- TO 14 de abril de 2011.. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 713/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2009.0010.2340-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO

REQUERENTE: CELSOM PINHEIRO LIMA

ADVOGADO: Dr. Tenner Aires Rodrigues, OAB/TO 4282

REQUERIDO: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: Dra. Symoni Vieira de Oliveira OAB TO 4093 e outro

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Para a audiência prevista no art. 331 do CPC designo o dia 27/10/2011 às 09:00 horas. Preceda-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins- TO 26 de abril de 2011.. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 711/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2009.0008.4662-1/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ROSIMEIRE TEREZINHA FERRARI DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Jose Marcelino Sobrinho OAB TO 524-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que a requerida deseja produzir outras provas designo o dia 23/08/2011 às 14:30 Horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC, oportunidade na qual não havendo conciliação será analisado o pedido de produção de provas. Intime-se. Colinas do Tocantins- TO 10/11/2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 710/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2010.0006.1110-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SHIRLEI SALES DA SILVA MELO

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 42. REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2011 às 09:30 horas. No mais, INTIME-SE o autor, para comprovar que formulou o pedido na via administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 708/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2010.0006.1150-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA CARLOS DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159 e outro

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 44. REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2011 às 10:00 horas. No mais, INTIME-SE o autor, para comprovar que formulou o pedido na via administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 712/11 – C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2011.0008.4196-6/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: RAQUEL BRANDÃO DE SOUZA

ADVOGADO(a): Dr. Atila Emerson Jovalli, OAB/TO 4.773

REQUERIDO: AYAMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. A norma que autoriza a concessão da gratuidade deve harmonizar-se com o novo modelo constitucional que apenas determina que "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV). No caso dos autos, a requerente se qualificou como EMPRESÁRIA, o que a princípio, faz presumir, *ipso facto*, não ser ela a carente de que trata a lei 1.060/50, até porque o valor do contrato que pretende revisar, recomenda o não acatamento do pedido, pois como se sabe o benefício pretendido só deve ser concedido a quem não dispõe de condições financeiras para tanto. É bom esclarecer que a simples afirmação da autora na inicial de que necessita dos auspícios da justiça gratuita não é suficiente para gerar-lhe o direito ao benefício pleiteado, máxime quando analisando que exerce atividade empresarial, nada está a demonstrar ser pobre na acepção legal, de modo que tem condições de suportar os encargos processuais. Ademais, o modesto valor das custas processuais (R\$ 287,50 - duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e da taxa judiciária (R\$ 180,00 - cento e oitenta reais). Isto posto, INTIME-SE a autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER o recolhimento das respectivas custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Colinas do Tocantins - TO, 22 de julho de 2011. (ass) Grace Kelly Sampaio-Juíza de Direito em substituição pela 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 709/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2011.0004.1383-2/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(a): Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO 4.138

REQUERIDO: O ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DE COLINAS DO TOCANTIN/TO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que esta magistrada estará em gozo de férias a partir do dia 18/07, designo audiência de Justificação do alegado para dia 22/08/2011 às 14:00 horas. Proceda as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 15 de julho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 707/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2011.0008.4197-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINSASA S/A

ADVOGADO (a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB/TO 3.627

REQUERIDO: JOSEMAR COSTA DOS REIS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE o autor, para em 10 (dez) dias, apresentar a via original ou cópia autenticada dos documentos de fls. 06/22 (Ata de Constituição da Empresa, Procuração, Subestabelecimentos, Contrato de Financiamento de Bens e Serviços e Proposta), sob pena de indeferimento da inicial. Efetuada a emenda, deverá o autor, efetuar o recolhimento das custas atinentes à locomoção devida ao Sr. Oficial de Justiça, visto que este não está obrigado a custear as despesas da prática do ato de interesse do requerente, retirando da sua remuneração, que é paga pelo Estado."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº. 2011.0004.1385-9/0 = 2707/11

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): JOSÉ AURÍSIO FREIRE ALVES, ANDREZIELE DE

SOUZA PEREIRA e KAMILA PEREIRA DE SOUSA FERNANDES

ADVOGADO: DR. MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO. 252-B e DR. IVANI DOS SANTOS – OAB/to 1935

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S): para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/08/2011, às 14:00h, nos autos em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca; 2)- da expedição, em 22/07/11, de Carta Precatória à Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Palmas-TO., para oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas (comuns entre si); 3)- para, em 05 dias, se manifestarem sobre os endereços das testemunhas arroladas pelas defesas, consoante r. decisão proferida pela Drª. Emanuela da Cunha Gomes – MMª. Juíza Substituta respondendo pela vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 702/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.4561-7 - AÇÃO DE INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: LUZIA VIEIRA BASTOS

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 1296

RECLAMADO: ABNAEL RODRIGUES FERREIRA

INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 10/08/2011, às 08:30 hs. Intime-se . Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juiza de Direito."

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0002.2222-9

Ação: DEMARCATÓRIA.

Requerentes: ELPÍDIO OLÍMPIO DA SILVA e MARLENE RODRIGUES DA CUNHA SILVA.

Advogado: JOÃO CARLOS BENTO DE SOUZA – OAB-GO nº 3.477

Requeridos: ALBERTO BORGES DE SOUZA E OUTROS

INTIMAÇÃO: "DECISÃO DE FLS. 99/93: (...) Desta forma considerando que o autor, intimado para comprovar o valor atribuído à causa, não o comprovou, o indeferimento da inicial seria medida cabível neste caso. Acrescente-se ainda que as Cartas Precatórias citatórias foram devolvidas em agosto/2009 e outubro de/2009 em razão da ausência de recolhimento das custas por parte do autor. Portanto, deixou o autor de promover diligências a seu cargo. Tal inércia também conduz à extinção do feito, conforme determina a norma processual civil (art. 267, II e III). todavia, pautando-se pelos princípios da economia processual, visando a aplicação do direito ao caso concreto de forma efetiva, deixo de extinguir o feito com o indeferimento da petição inicial e determino: a) Intimem-se os autores para emendarem a inicial, no prazo de 10(dez) dias, atribuindo-se a causa o valor oficial do imóvel de acordo com a guia de recolhimento do ITR de fls. 54, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, do CPC; b) Caso não seja emendada a inicial no prazo acima, retomem conclusos. C) Emendada a inicial, baixem os autos à Contadoria para cálculo das custas iniciais com base no novo valor atribuído, calculando-se a diferença em razão dos valores pagos (fls. 27/29); d) Após, intimem-se os autores para efetuarem o pagamento da diferença das custas e anteciparem o pagamento das custas iniciais referentes às citações por carta precatória, em atendimento ao pedido de fls. 47. No prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do feito na distribuição, consoante determina o artigo 257, do CPC. E) Cumpridas as diligências acima, citem-se pessoalmente os confrontantes residentes na Comarca e por carta precatória os que residem em outra Comarca, para constatarem os termos da presente ação demarcatória, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 954 do CPC. Publique-se. Intimem-se. Colméia, 21 de julho de 2011. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos nº 071/01 Autos de Execução

Requerente: Maria Gomes Cingano

Requerido: Valdemar Xavier Quixaba Moraes

INTIMAÇÃO: da parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Goiatins, 22 de julho de 2011.

Autos nº 2010.0002.3828-5(3933/10) - Tutela

Requerente: Neuzilene da Silva Sousa

Adv. Orlando Dias Arruda OAB 3470-TO

Requerido: Luiz Carlos da Silva Sousa

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifestar interesse ao feito sob pena de extinção Goiatins, 22 de julho 2011.

Autos nº. 2010.0012.1369-3/0 – Obrigação de fazer

Requerente: Colônia de Pescadores de Barra do Ouro Z34

Adv. Dr. Núbia Dutra OAB/DF Nº 29.272

Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir. DESPACHO JUDICIAL: o feito apresenta extrema complexidade desde o seu início, assim, com base no art. 46, parágrafo único do CPC, determino a cisão do feito a cada 10 litisconsortes. Intime-se o patrono do autor para providenciar as cópias e protocolamento dos autos, que serão conexos. Este processo continua para os primeiros 10 autores, retifique-se a capa e após, concluso. Goiatins, 22 de julho de 2011.

Autos nº 1.560/03 - Execução

Requerente: Conselho Regional De Medicina Do Estado Do Tocantins

Adv. Rosana M. F. Albuquerque – OAB – TO Nº 503

Requerido: Roberta Moraes da Silva R. Dos Santos

INTIMAÇÃO: da advogada da parte autora para manifestar a cerca do cumprimento da negociação realizada com a executada, no prazo de 5 (cinco) dias, e, ainda sobre o interesse na continuidade do feito. Goiatins, 22 de julho de 2011.

Autos nº. 2009.0007.7714-0/0 – Reclamação Trabalhista

Requerente: João Carlos Aires de Carvalho

Adv. Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO nº 1.130

Requerido: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO nº 2.238

INTIMAÇÃO: do advogado do requerente para se manifestar acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 22 de julho de 2011.

Autos nº. 2009.0002.8212-4/0 – Improbidade Administrativa

Requerente: Município de Barra do Ouro TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402-A

Requerido: Eustáquio Antonio de Oliveira Filho

Adv. Iara Silva de Sousa

INTIMAÇÃO: do advogado do requerente para se manifestar acerca das informações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 22 de julho de 2011.

Autos nº. 2009.0005.2870-0/0 – Cobrança

Requerente: Josias Miranda Alves

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1440-A

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402-A

INTIMAÇÃO: do advogado do requerente para réplica da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 22 de julho de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Exmº Sr. Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito em substituição nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução de Alimentos registrado sob o nº 2007.0004.3817-9/0, na qual figura como requerente Jucilene Alves Noleto e por meio deste INTIMAR requerente Jucilene Alves Noleto para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito em substituição. Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h11m, na data de 22/07/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Exmº Sr. Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito em substituição nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Divorcio Litigioso registrado sob o nº 2011.0004.7813-6/0, na qual figura como requerente Euzelina de Carvalho Borges e por meio deste INTIMAR requerido José Airton Pereira Borges para tomar conhecimento da presente ação em 20(vinte) dias, dos quais encerrados, terá 15(quinze) dias, para que conteste o pedido (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará de que são verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 319, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito em substituição. Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 13h55m, na data de 22/07/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.460/2011 - LF**

Fica o advogado do 1º Requerido abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5127-3 – Ação de Indenização

Requerente: Maria Lucira Soares Bezerra

Advogado: Dr. Carlos Fernando Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO n.1754

Requerido: Hélios Coletivos e Cargas

Advogado: Dr. Luiz Alberto Fuão Mercio – OAB/SC n.2808

Requerido: HDI Seguros S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO n.1337

DECISÃO de fls. 217/218: (...) "Outrossim, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pelo requerido, HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. (fl.101), uma vez que, se nem o instrumento de procuração por xerox sem a respectiva autenticação é considerado regular, quem dirá instrumento de procuração enviado via fax, que o tempo tornará ilegível o conteúdo de documento indispensável; por essa razão, impõe-se a aplicação do artigo 13, *caput* e inciso II, do CPC; portanto intime-se, pessoalmente, inclusive para regularização da representação postulatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de declara-lo revel; que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. (...) Guaraí, 12/11/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0007.7309-0 – Mandado de Segurança

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Impetrante: RC Mota – ME e/ou Raimundo Carneiro Mota

Advogado: Dr. Mário Eduardo Lemos Gontijo – OAB/AL 8365-B

Impetrado: Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

DECISÃO de fls. 20/22: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato que, segundo se depreende da narrativa dos fatos foi praticado presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins, conforme mencionado às fls. 03. Assim, o presidente da Junta,

Herlan Milhomem, teria indeferido pedido do autor o qual tem por fim a manutenção de registro junto ao órgão, a fim de não inviabilizar parcelamento firmado, referente a débitos fiscais de competência federal. Extrai-se dos autos, que o ato cometido foi realizado na sede funcional da autoridade coatora, localizada em Palmas, como bem afirma o autor às fls. 02. Neste caminhar, cumpre salientar que, em sede de mandado de segurança, a competência é absoluta, haja vista que fixada em razão da qualificação da autoridade apontada como coatora, bem como de sua localização na sede funcional, que no caso em apreço é Palmas, conforme corroborado pela informação da parte, somada a previsão legal instituída pela Lei nº 07, de 1989, que criou a JUCETINS, senão vejamos o texto abaixo colacionado: (...) Dessa forma, considerando que o ato impugnado realizou-se em local diverso da abrangência territorial deste juízo, sob a égide do artigo 113, do CPC, DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa IMEDIATA dos presentes autos para uma das varas da Fazenda Pública Estadual, da Comarca de Palmas - TO. Intime-se. Guarai, 22 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz em Substituição Automática.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.459/2011 - LF

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0002.0196-5 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO n.779-B

Executado: Alair Antonio Pires

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 69: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, às fls. 67, pedido de juntada de instrumento de procuração, de que sejam feitas as anotações necessárias na capa dos autos, bem como no sistema de informática e de que as publicações referentes a estes autos, sob pena de nulidade, sejam feitas somente em nome do subscritor das petições retro referidas; o que **defiro**, determinando cumprimento imediato. Agora, quanto ao pleito de exclusão do nome da Drª ERICA VENTURA COSTA do incluso instrumento procuratório, por não mais fazer parte deste escritório profissional, por razão óbvia, deixo de analisá-lo, uma vez que esta magistrada não consta como outorgante do instrumento PÚBLICO de procuração retro; sem contar que, até prova em contrário, o caso em tela não se subsume em nenhuma das hipóteses do artigo 682, do CC/02. (...) Guarai, 26/01/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.
DESPACHO de fls. 70 verso – primeira parte: “Cumpra-se despacho de fls. 69, bem como intime-se o exequente para se manifestar acerca das informações retro (...) Guarai, 17/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.458/2011 - LF

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0007.6348-7 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.2223

Executado: Rafael Nakamury Alves de Mello

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 104: “Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 95 no prazo de 10 (dez) dias. I. Guarai, 16/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.457/2011 - LF

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0012.9206-9 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO n.779-B

Executado: Construtora Silva Ltda

DESPACHO de fls. 31 verso: “Desentranhem-se os documentos de fls. 05/10, os quais deverão ser entregues ao exequente, mediante recibo nos presentes autos, e após substituição por cópias autenticadas pela Escrivania. I. Guarai, 12/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.456/2011 - LF

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0004.6748-9 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO n.4562-A

Executados: Selma Ferreira Barbosa Peixoto e Luiz Henrique Vieira Peixoto

DESPACHO de fls. 76: “Primeiramente, intime-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, sanar a seguinte irregularidade: petição de fls. 71/72 em cópia, sob pena de considerá-la apócrifa, e consequentemente, inexistente o ato praticado e não conhecer do respectivo recurso. Guarai, 06/06/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.455/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2096-7 – Ação Reivindicatória

Requerente: Aldenora Cardoso de Macedo

Advogado: Drº. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Nacional - INSS.

SENTENÇA de fls. 112/125: (...) “Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenado a parte autora ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que fixo em 2.000,00 (dois mil reais), conforme artigo 20, § 4º, do CPC, com a ressalva do artigo 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, determino o desentranhamento do documento de fls. 24, que deverá ser entregue, mediante recibo nos autos, ao patrono da requerente, após fazer substituir por cópias, devidamente, autenticadas, e arquivem-se. Continuação da sentença autos nº 2008.1.2096-7/0. P.R.C.I. Guarai, 27 de junho de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0010.1900-3 – REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A. M. da S. F.

Advogada: DRA. JUCIRENE LOPES CARDOSO – OAB/RO 798

Advogada: DRA. CRISTIANE PATRÍCIA HURTADO MADUENO – OAB/RO 1.013

REQUERIDA: A. M. de A. rep. pela mãe J. B. A.

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, tendo em vista que o autor deixou de comparecer injustificadamente à audiência de conciliação, instrução e julgamento, com fundamento no que dispõe o art. 7º, da Lei nº 5.478/68 e nas jurisprudências citadas acima, arquite-se o presente pedido, até que haja pedido de desarquivamento. Intimem-se. Após, procedam-se as baixas necessárias. Cumpra-se. Guarai, 21 de Julho de 2011. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito”.

AUTOS DE CP Nº 2011.0005.5655-2

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSE MARIA DA SILVA e MARIA DE LOURDES SOARES DE ALMEIDA

Advogado: DR. ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELO - OAB/TO 4159

DESPACHO: “Em face da manifestação de fls. 29, redesigno audiência para o dia 25/10/2011 às 13h30min. (...). Guarai-TO, 04/7/2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.”

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2007.0000.3046-3, proposta por MARIA BARBOSA DOS SANTOS em face de MARCO VENICIO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/09/1976, natural de Guarai-TO, filho de Graciliano Martins Santos e Maria Barbosa dos Santos, C.I.R.G nº. 315.621 –SSP/TO, inscrito no CPF. 033.104.841-81, residente e domiciliado na Avenida Três Poderes, nº. 3314-A, Setor Nova Querência, nesta cidade de Guarai/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe a Sra. MARIA BARBOSA DOS SANTOS, legalmente compromissada perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (20/06/2011). Eu, , Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Busca e Apreensão -- 2011.0001.2722-8

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: José Martins OAB-SP 84.314

Requerido: Mauro Rudi Zimmer

Advogado: Patricia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para proceder ao pagamento das custas judiciais no prazo de 10(dez) dias.

Ação – Embargos à Execução – 2011.0004.4150-0

Embargante: Izete de Souza Rocha

Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública

Embargado: Lara Carolina Comércio e Indústria de Confeccção Ltda.-ME

Advogado(a): Larissa Carolina de Souza Canedo OAB-GO 30360

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para impugnar no prazo legal os embargos de fls. 02/06.

3ª Vara Cível

SENTENÇA

AUTOS – 2010.0000.3128-1/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MYRIAN DE OLIVEIRA

Advogado(a): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB-TO N.º 2507

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR

Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790

SENTENÇA: “(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos condeno a requerida 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A a indenizar a autora MYRIAN DE OLIVEIRA em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação, acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Correção Geral de Justiça a contar desta data, nos moldes da súmula 362 do STJ. Confirmando a decisão de fls. 22/23, torno definitivos os seus efeitos. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 30 maio de 2011”.

AUTOS – 2009.0012.1554-4/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: PAULO DE OLIVEIRA RAMALHO - ME
 Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535
 Requerido: ALIANÇA DO TOCANTINS INDUSTRIA PESQUEIRA LTDA
 Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos e determino que a execução prossiga nos seus ulteriores termos. Condeno o embargante nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor executado. Intime o advogado do embargante desta sentença, uma vez que, não havendo prova nos autos da notificação do autor da renúncia do mandato, continua o advogado como procurador do embargante. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 30 de maio de 2011".

AUTOS – 2009.0009.9669-0/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: MARIA LUCIA DE JESUS E OUTROS
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos e determino que a execução prossiga nos seus ulteriores termos. Condeno os embargantes nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 26 de maio de 2011".

AUTOS – 2009.0011.8306-5/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: RANULFO PEREIRA BARBOSA
 Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO 4.601-A
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS e condeno o requerido BANCO FINASA S/A ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000 (dez mil reais). Sobre o referido valor incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da data da inclusão do nome do autor no SPC (súmula 54 do STJ) e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da presente data (súmula 362 do STJ). Condeno ainda a requerida a indenizar o autor a título de dano material o valor de R\$ 3.811,62 (três mil oitocentos e onze reais e sessenta e dois centavos). Sobre a condenação do dano material incidirá juros moratórios de 1% e correção na forma acima citada a contar do efetivo desembolso janeiro de 2009. (súmula 43 e 54 do STJ). Condeno ainda a requerida a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Oficie para baixa na restrição referente ao título nº 3695734210 caso ainda persista. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 14 de junho de 2011.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE TUTELA Nº 2006.0003.7001-0 e 2010.0011.2454-2**

Requerentes: CLAUDECIR DA Silva Fernandes
 Advogados: Raimundo F. dos Santos, OABTO 3138
 Requerido: Banco de Lage Landen Brasil S.A
 Advogados: Manoel Arcanjo Dama Filho, OABMT 4.482 e GO nº 21593A, Marinolia Dias dos Reis OABTO 1597
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls 208/215: É o relatório. Decido. **1 – DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DO JULGAMENTO SIMULTÂNEO:** As partes são legítimas e estão regularmente representadas. A existência de resoluções do Banco Central, por si só, não afastam o interesse de agir do autor, razão pela qual REJEITO a preliminar de carência de ação. E, diante da ausência de outras preliminares e prejudiciais a obstarem o julgamento do feito, com fulcro no artigo 330, I, do CPC, passo a análise do mérito. Esclareço que, por economia processual e, diante da existência de conexão de causas julgarei neste mesmo ato a pretensão deduzida na ação de busca e apreensão proposta por BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. contra CLAUDECIR DA SILVA FERNANDES. **2 - DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES:** O contrato originário foi pactuado em 18.8/2004 e teve como objeto a abertura de crédito fixo com garantia real para a aquisição de um Trator Agrícola MF 650/4, o qual foi dado em alienação fiduciária em favor do réu. Portanto, além de aplicar ao caso as regras e princípios erigidos no CDC, o contrato deve ser analisado segundo os mesmos parâmetros impostos para as cédulas de crédito. É a melhor hermenêutica para se conferir coerência ao produto ofertado como MODERFROTA. O valor financiado foi de R\$ 120.977,60, remunerado com juros efetivos de 12,75% ao ano, sendo 2,95% ao ano a título de spread de risco e 0,1% ao mês a título de comissão de reserva. O pagamento deveria ser feito em 60(sessenta) meses, sendo cinco amortizações anuais. A primeira parcela das amortizações com vencimento em 15.7.2004 e a primeira parcela das amortizações com vencimento para 15.7.2005. Posteriormente, as partes firmaram aditivo contratual renegociando o valor das parcelas, as quais passaram a ter vencimento inicial em 16.1.2006 e final em 15.7.2009. **3 - DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:** Sendo o crédito fornecido ao consumidor pessoa física para a sua utilização na aquisição de bens no mercado como destinatário final, o dinheiro funciona como produto, implicando o reconhecimento da instituição bancária/financeira como fornecedora para fins de aplicação do CDC, nos termos do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.078/90. Vale registrar que tal entendimento é referendado pela Súmula 297 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **4 - DOS JUROS REMUNERATÓRIOS:** O contrato em questão objetivou fomentar a produção agrícola e, no caso, viabilizar a aquisição de um trator. Daí a aplicação das mesmas regras impostas para as cédulas de crédito incentivado, ou seja, a limitação dos juros remuneratórios em 12% ao ano. Estes são os parâmetros que entendendo devam ser aplicados ao caso concreto. Vejamos a orientação do STJ, *in verbis*: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - AÇÃO REVISIONAL - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - SÚMULA 596/STF - INAPLICABILIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CMN - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - DESPROVIMENTO. 1 - **Esta Corte já pacificou o entendimento no sentido de que, às cédulas de crédito rural, comercial e industrial, não se aplicam as disposições contidas na Lei 4.595/64, uma vez que seu**

regramento advém de legislação específica (artigo 5º do Decreto-lei nº 413/69, aplicável também às notas de crédito comercial, por força do artigo 5º da Lei nº 6.840/80, ao estabelecer a competência do Conselho Monetário Nacional para fixar a taxa de juros e ante a sua inércia em fazê-lo, incide a limitação de 12% ao ano prevista no artigo 1º do Decreto nº 22.626/33). In casu, inexistente expressa autorização do Conselho Monetário Nacional, os juros remuneratórios são limitados a 12% ao ano. Precedentes. 2 - Agravo regimental desprovido. (STJ, T4, AgRg no REsp 782992 / SE, Rel. Min. Jorge Scartezzi, j. Em 06/06/2006). (grifei). Portanto, como os encargos remuneratórios somados (juros + spread de risco + comissão de reserva) totalizam 12,75% a.a., concluo pela sua abusividade e determino a sua redução para 12% a.a., **5 - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS:** Em decorrência da aplicação ao contrato dos princípios erigidos para a cédula de crédito rural, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 167/67 e Súmula 93 do STJ, reconheço a permissão para a capitalização semestral, não havendo, pois, nenhuma ilegalidade na cláusula que prevê a capitalização semestral dos juros remuneratórios. **6 - DA COMISSÃO DE VISTORIA E DA COMISSÃO DE RESERVA:** A norma emanada do inciso III do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor impõe ao réu o dever de informar ao autor, de forma clara e adequada, sobre todos os encargos incidentes no contrato, o que deveria ter sido feito na cláusula VI do contrato (fl. 40), local em que estão arrolados como encargos contratuais remuneratórios, ou seja, os juros, o spread de risco e a comissão de reserva. Daí a conclusão lógica de que tudo o mais viola a norma supramencionada e merece ser anulada. Nesta situação se encontra a denominada COMISSÃO DE VISTORIA, a qual deve ser excluída da dívida. Também merece ser excluída da dívida a denominada COMISSÃO DE RESERVA, não pela ausência de previsão no contrato, mas sim por falta de autorização legal, especialmente se considerarmos que se trata de contrato destinado a fomentar a produção agrícola. Assim, mantenho como encargo remuneratório, apenas e tão somente os juros remuneratórios e o spread de risco, os quais, como dito acima, ficam limitados à 12% a.a., capitalizados semestralmente. **7 - TERMO INICIAL DA MORA:** A propositura da ação revisional torna *sub judice* a dívida contratual e, conseqüentemente, a própria exigibilidade do crédito oriundo do contrato revisando. Isso posto, afastado, com efeitos *ex tunc*, a mora decorrente do inadimplemento de obrigações declaradas abusivas até que se apure o valor real do eventual débito ainda existente. **8 – DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA:** A cobrança da comissão de permanência está sujeita às condições impostas pelas súmulas 30, 294 e 296 do STJ, ou seja, não pode ser cumulada com juros remuneratórios e/ou juros moratórios e/ou multa e/ou correção monetária. Desse modo, sendo cobrada a comissão de permanência, afasta-se a cobrança dos demais encargos remuneratórios e moratórios. **9 – DA MULTA MORATÓRIA:** A multa moratória máxima – desde que expressamente pactuada – é de 2% sobre a prestação efetivamente em atraso, após a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, conforme a súmula 285 do STJ. **10 – DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (AUTOS Nº 2010.0011.2454-2):** Para procedência do pedido de busca e apreensão, é indispensável a caracterização da mora do devedor, conforme a súmula 72 do STJ. A mora, por sua vez, caracteriza-se pela ausência de abusividade contratual na fase da normalidade. Na ação de busca e apreensão, não havendo abusividade nos encargos da normalidade, o pedido é procedente. Inversamente, se há abusividade, o pedido é improcedente. No caso concreto, houve abusividade na cobrança da capitalização de juros, portanto, não há mora do devedor. **11 – DO DISPOSITIVO:** Por todo o exposto: INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL da ação de busca e apreensão (autos n.º 2010.0011.2454-2); JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO na ação revisional para: Limitar os encargos remuneratórios em 12% a.a. declarando a ilegalidade da cobrança da comissão de reserva e da comissão de vistoria; Declarar que os juros remuneratórios somente poderão ser capitalizados semestralmente; Afastar, com efeitos *ex tunc*, a mora decorrente do inadimplemento de obrigações declaradas abusivas até que se apure o valor real do eventual débito ainda existente; Afastar da cobrança da comissão de permanência, todos os encargos remuneratórios e moratórios; Reduzir a multa moratória para 2%(dois por cento) sobre a prestação efetivamente em atraso. Extingo a ação de busca e apreensão sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, I, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. Em face da sucumbência na ação de busca e apreensão, o BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A pagará as custas processuais finais. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios nessa ação porque a relação processual não chegou a ser formada. Extingo a ação revisional, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência na maior parte do pedido da ação revisional, o BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. pagará as custas processuais finais e os honorários advocatícios ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no parágrafo único do artigo 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itacajá, 21 de julho de 2011. Ariostenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS DE TUTELA Nº 2006.0003.7001-0

Requerentes: CLAUDECIR DA Silva Fernandes
 Advogados: Raimundo F. dos Santos, OABTO 3138
 Requerido: Banco de Lage Landen Brasil S.A
 Advogados: Manoel Arcanjo Dama Filho, OABMT 4.482 e GO nº 21593A, Marinolia Dias dos Reis OABTO 1597
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls 208/215: É o relatório. Decido. **1 – DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DO JULGAMENTO SIMULTÂNEO:** As partes são legítimas e estão regularmente representadas. A existência de resoluções do Banco Central, por si só, não afastam o interesse de agir do autor, razão pela qual REJEITO a preliminar de carência de ação. E, diante da ausência de outras preliminares e prejudiciais a obstarem o julgamento do feito, com fulcro no artigo 330, I, do CPC, passo a análise do mérito. Esclareço que, por economia processual e, diante da existência de conexão de causas julgarei neste mesmo ato a pretensão deduzida na ação de busca e apreensão proposta por BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. contra CLAUDECIR DA SILVA FERNANDES. **2 - DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES:** O contrato originário foi pactuado em 18.8/2004 e teve como objeto a abertura de crédito fixo com garantia real para a aquisição de um Trator Agrícola MF 650/4, o qual foi dado em alienação fiduciária em favor do réu. Portanto, além de aplicar ao caso as regras e princípios erigidos no CDC, o contrato deve ser analisado segundo os mesmos parâmetros impostos para as cédulas de crédito. É a melhor hermenêutica para se conferir coerência ao produto ofertado como MODERFROTA. O valor financiado foi de R\$ 120.977,60, remunerado com juros efetivos de 12,75% ao ano, sendo 2,95% ao ano a título de spread de risco e 0,1% ao mês a título de comissão de reserva. O pagamento deveria ser feito em

60(sessenta) meses, sendo cinco amortizações anuais. A primeira parcela dos encargos com vencimento em 15.7.2004 e a primeira parcela das amortizações com vencimento para 15.7.2005. Posteriormente, as partes firmaram aditivo contratual renegociando o valor das parcelas, as quais passaram a ter vencimento inicial em 16.1.2006 e final em 15.7.2009. **3 - DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:** Sendo o crédito fornecido ao consumidor pessoa física para a sua utilização na aquisição de bens no mercado como destinatário final, o dinheiro funciona como produto, implicando o reconhecimento da instituição bancária/financeira como fornecedora para fins de aplicação do CDC, nos termos do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.078/90. Vale registrar que tal entendimento é referendado pela Súmula 297 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **4 - DOS JUROS REMUNERATÓRIOS:** O contrato em questão objetivou fomentar a produção agrícola e, no caso, viabilizar a aquisição de um trator. Daí a aplicação das mesmas regras impostas para as cédulas de crédito incentivado, ou seja, a limitação dos juros remuneratórios em 12% ao ano. Estes são os parâmetros que entendido devem ser aplicados ao caso concreto. Vejamos a orientação do STJ, *in verbis*: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - AÇÃO REVISIONAL - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - SÚMULA 596/STF - INAPLICABILIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CMN - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - DESPROVIMENTO. 1 - **Esta Corte já pacificou o entendimento no sentido de que, às cédulas de crédito rural, comercial e industrial, não se aplicam as disposições contidas na Lei 4.595/64, uma vez que seu regramento advém de legislação específica (artigo 5º do Decreto-lei nº 413/69, aplicável também às notas de crédito comercial, por força do artigo 5º da Lei nº 6.840/80, ao estabelecer a competência do Conselho Monetário Nacional para fixar a taxa de juros e ante a sua inércia em fazê-lo, incide a limitação de 12% ao ano prevista no artigo 1º do Decreto nº 22.626/33). In casu, inexistente expressa autorização do Conselho Monetário Nacional, os juros remuneratórios são limitados a 12% ao ano.** Precedentes .2 - Agravo regimental desprovido. (STJ, T4, AgRg no REsp 782992 / SE, Rel. Min. Jorge Scartezini, j. Em 06/06/2006). (grifei). _Portanto, como os encargos remuneratórios somados (juros + spread de risco + comissão de reserva) totalizam 12,75% a.a. , concluo pela sua abusividade e determino a sua redução para 12% a.a., **5 - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS:** Em decorrência da aplicação ao contrato dos princípios erigidos para a cédula de crédito rural, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 167/67 e Súmula 93 do STJ, reconheço a permissão para a capitalização semestral, não havendo, pois, nenhuma ilegalidade na cláusula que prevê a capitalização semestral dos juros remuneratórios. **6 - DA COMISSÃO DE VISTORIA E DA COMISSÃO DE RESERVA:** A norma emanada do inciso III do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor impôs ao réu o dever de informar ao autor, de forma clara e adequada, sobre todos os encargos incidentes no contrato, o que deveria ter sido feito na cláusula VI do contrato (fl. 40), local em que estão arrolados como encargos contratuais remuneratórios, ou seja, os juros, o spread de risco e a comissão de reserva. Daí a conclusão lógica de que tudo o mais viola a norma supramencionada e merece ser anulada. Nesta situação se encontra a denominada COMISSÃO DE VISTORIA, a qual deve ser excluída da dívida. Também merece ser excluída da dívida a denominada COMISSÃO DE RESERVA, não pela ausência de previsão no contrato, mas sim por falta de autorização legal, especialmente se considerarmos que se trata de contrato destinado a fomentar a produção agrícola. Assim, mantenho como encargo remuneratório, apenas e tão somente os juros remuneratórios e o spread de risco, os quais, como dito acima, ficam limitados à 12% a.a., capitalizados semestralmente. **7 - TERMO INICIAL DA MORA:** A propositura da ação revisional torna *sub judice* a dívida contratual e, conseqüentemente, a própria exigibilidade do crédito oriundo do contrato revisando. Isso posto, afasto, com efeitos *ex tunc*, a mora decorrente do inadimplemento de obrigações declaradas abusivas até que se apure o valor real do eventual débito ainda existente. **8 - DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA:** A cobrança da comissão de permanência está sujeita às condições impostas pelas súmulas 30, 294 e 296 do STJ, ou seja, não pode ser cumulada com juros remuneratórios e/ou juros moratórios e/ou multa e/ou correção monetária. Desse modo, sendo cobrada a comissão de permanência, afasta-se a cobrança dos demais encargos remuneratórios e moratórios. **9 - DA MULTA MORATÓRIA:** A multa moratória máxima – desde que expressamente pactuada - é de 2% sobre a prestação efetivamente em atraso, após a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, conforme a súmula 285 do STJ. **10 - DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (AUTOS N.º 2010.0011.2454-2).** Para procedência do pedido de busca e apreensão, é indispensável a caracterização da mora do devedor, conforme a súmula 72 do STJ. A mora, por sua vez, caracteriza-se pela ausência de abusividade contratual na fase da normalidade. Na ação de busca e apreensão, não havendo abusividade nos encargos da normalidade, o pedido é procedente. Inversamente, se há abusividade, o pedido é improcedente. No caso concreto, houve abusividade na cobrança da capitalização de juros, portanto, não há mora do devedor. **11 - DO DISPOSITIVO:** Por todo o exposto: INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL da ação de busca e apreensão (autos n.º 2010.0011.2454-2); JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO na ação revisional para: Limitar os encargos remuneratórios em 12%a.a. declarando a ilegalidade da cobrança da comissão de reserva e da comissão de vistoria; Declarar que os juros remuneratórios somente poderão ser capitalizados semestralmente; Afastar, com efeitos *ex tunc*, a mora decorrente do inadimplemento de obrigações declaradas abusivas até que se apure o valor real do eventual débito ainda existente; Afastar da cobrança da comissão de permanência, todos os encargos remuneratórios e moratórios; Reduzir a multa moratória para 2%(dois por cento) sobre a prestação efetivamente em atraso. Extingo a ação de busca e apreensão sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, I, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. Em face da sucumbência na ação de busca e apreensão, o BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A pagará as custas processuais finais. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios nessa ação porque a relação processual não chegou a ser formada. Extingo a ação revisional, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência na maior parte do pedido da ação revisional, o BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. pagará as custas processuais finais e os honorários advocatícios ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no parágrafo único do artigo 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 21 de julho de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0003.2150-8

Ação: Execução

Requerente: Autovia Veiculos

Advogados: Ataul Corrêa Guimarães, OABTO, 1235 e Rogério B. de Souza, OABTO 1545B

Requerido: Município de Recursolandia-TO.

Advogado(s): Zelino Vitor Dias, OABTO 727

OBJETO: intimação do despacho de fls 51v. Ao exeqüente para indicar o valor atualizado da dívida. Prazo: 5 (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: Nº 2011.0005.2554-1/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Pública Estadual

Advogado: Sulamita Barbosa Carlos Polizel-OAB/TO 3980

Executado: RAIMUNDO BEZERRA MORAIS

DESPACHO: "Defiro a penhora on line. Proceda-se à penhora via bacenjud. Após, intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Intimem-se RAIMUNDO BEZERRA MORAIS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Chácara Bom Jardim, Maurilândia-TO, seja o devedor intimado com o respectivo cônjuge, para que querendo, ofereçam embargos no prazo de lei

AUTOS: Nº 2011.0005.2554-1/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Pública Estadual

Advogado: Sulamita Barbosa Carlos Polizel-OAB/TO 3980

Executado: DOMINGAS PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: "Defiro a penhora on line. Proceda-se à penhora via bacenjud. Após, intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Intimem-se DOMINGAS PEREIRA DA SILVA, CNPJ nº 02.896.449/0001-05, na pessoa do seu representante legal, DOMINGAS PEREIRA DA SILVA, CPF nº 158.117.193-53, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, seja a devedora intimada com o respectivo cônjuge, para que querendo, ofereçam embargos no prazo de lei.

AUTOS: Nº 2011.0005.2554-1/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Pública Estadual

Advogado: Sulamita Barbosa Carlos Polizel-OAB/TO 3980

Executado: DOMINGAS PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: "Defiro a penhora on line. Proceda-se à penhora via bacenjud. Após, intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Intimem-se DOMINGAS PEREIRA DA SILVA, CNPJ nº 02.896.449/0001-05, na pessoa do seu representante legal, DOMINGAS PEREIRA DA SILVA, CPF nº 158.117.193-53, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, seja a devedora intimada com o respectivo cônjuge, para que querendo, ofereçam embargos no prazo de lei.

AUTOS: Nº 2007.0007.6007-0/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Pública Estadual

Advogado: Sulamita Barbosa Carlos Polizel-OAB/TO 3980

Executado: JOSE TADEU DE LIMA

DESPACHO: "Defiro a penhora on line. Proceda-se à penhora via bacenjud. Após, intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Intimem-se JOSE TADEU DE LIMA, CNPJ nº 03.738.766/0001-66, na pessoa do seu representante legal, José Tadeu de Lima, CPF nº 947.694.271-15, residente e domiciliado no Bairro Novo Augustinópolis, perto da Penitenciária Estadual, seja o devedor intimado com o respectivo cônjuge, para que querendo, ofereçam embargos no prazo de lei

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.8957-7/0.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

REQUERENTE: SARA DA SILVA SOUSA.

REQUERIDO: ROBERTO ARAUJO BARRETO.

DECISÃO: RECEBO O RECURSO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.

Determino à parte a complementação do preparo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser declarado deserto o recurso. Isto porque, além de ser um pressuposto processual recursal objetivo, o preparo recursal implica numa forma de garantia do futuro cumprimento da sentença. **Proceda à Contadoria à correção do valor do cálculo** das despesas postais do recurso (porte de remessa e retorno), para sua devida complementação pela parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil. O pedido de alienação do bem deve ser deferido, pois não tem aptidão para gerar prejuízo à parte contrária. Em primeiro lugar, por ocasião da interposição do recurso de apelação (fl. 477), a parte recorrente não requereu o recebimento do recurso no efeito suspensivo, mesmo tendo sido determinado, na sentença, a venda de um bem para adiantar parte dos direitos da autora. A regra, quando há deferimento de antecipação dos efeitos da tutela na sentença, é que o recurso seja recebido apenas no efeito devolutivo, o que prevalece, neste caso. Em segundo lugar, a sentença recorrida deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Em quarto lugar, a alienação do bem pela autora não prejudica a parte requerida, que terá todos os seus direitos resguardados pela venda do bem e partilha do produto. Indeferir o pedido causa injustiça, pois o requerido está a usufruir, sozinho, dos bens comuns, de modo que a manutenção da comunhão é negócio muito vantajoso para seus interesses. O valor do bem que a

parte autora pretende vender está informado nos autos e não há divergência da parte contrária. Esta circunstância é importante para descartar alegação de prejuízo. POSTO ISSO, **defiro o pedido de alienação do bem pela autora.** Expeça-se o alvará para venda imediata do imóvel localizado à Rua Manoel Saraiva Leão, nº 1.117, Bairro Vila Nova, na Cidade de Imperatriz-MA, pelo preço mínimo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), no prazo decadencial de 90 (noventa dias), reservando metade deste valor ao requerido (ora recorrente), tudo em atenção ao fundamentado pedido de folha 370, corroborado pelos documentos de folhas 371/376. **Comprove a requerente a operação de compra e venda** nos autos e proceda ao depósito judicial do valor remanescente destinado à parte contrária no mesmo prazo acima concedido, mediante comprovantes documentais idôneos. Findo o prazo concedido ao recorrente para complementação do preparo, voltem-me os autos conclusos. Formem autos apartados para execução provisória da sentença, devendo constar a petição inicial, contestação, sentença, recurso, decisão recebendo recurso e outras peças que as partes requererem. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Itaguatins, 21 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito

PROCESSO N. 2010.0010.4225-2/0

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ALVINO RIBEIRO DE SOUSA

Requerido: GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO

Requerida: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO BARROSA CHAVES

DECISÃO: Trata-se de embargos declaratórios em que o Município de Maurilândia pretende provimento judicial para fazer cessar o pagamento do subsídio aos recorridos, mediante integração da sentença. É o breve relatório. Decido. Os embargos são tempestivos, porém devem ser improvidos. A sentença foi publicada no dia 12 de julho do corrente ano. Os embargos declaratórios foram interpostos no dia 21 de julho de 2011, isto é, 09 (nove) dias após. Porém, considerando que se trata de pessoa jurídica de direito público, o prazo é contado em dobro. Logo, tempestivo. A sentença deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, afastando do cargo os recorridos, preservando, porém, a percepção de seus subsídios. Fazer cessar os subsídios reveste a decisão de irreversibilidade, tornando-a violadora de garantias constitucionais. Esta matéria está expressa na sentença, razão porque não vislumbro a ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição. A cessação da percepção dos subsídios só poderá ocorrer com o trânsito em julgado da sentença. POSTO ISSO, conheço dos embargos, porque tempestivos. Porém, nego provimento, pois não há na sentença obscuridade ou contradição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 21 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito em substituição automática

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS 4475/09

AÇÃO: SUMÁRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ADÃO KLEPA

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E CARLOS AUGUSTO S. PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado, para promover o preparo das custas processuais no valor de R\$169,40 (cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos), bem como efetuar o depósito da locomoção no valor de R\$69,12 (sessenta e nove reais e doze centavos) Conta Corrente 3500-9 Agência 4606-X – Banco do Brasil S/A, juntando comprovante nos autos.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL N. 4330/10 - 2010.0007.6555-2

Reeducando: WHISSES LIMA DE SOUSA

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes OAB TO 955.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente cientificado da audiência de Inquirição da testemunha **Edmilson Vieira**

designada para o dia 5 de setembro do corrente ano, às 14:00 horas, no Fórum da cidade de Porto Nacional.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 4737/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4306-4)

Requerente: VALDIVIA RODRIGUES NOLETO

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerido: TIM CELULAR S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 18/08/2011, às 16h00min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 21 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3338/2008 – PROTOCOLO: (2008.0003.3745-1)

Exequente: AGROCASTRO – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Executado: SAYRON PEREIRA MARANHÃO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a parte exequente, bem como seu advogado, intimados para se manifestarem, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 08, requerendo nos autos o que lhe for de direito. Aguarde-se resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo resposta a presente missiva será devolvida à origem sem o cumprimento. Eu, Gracielle Simão e Silva, técnica judiciária de 1ª instância, o digitei.

NATIVIDADE**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2009.0001.1848-0/0 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **NILTON GOMES DA ROCHA** em face de **PAULO GOMES DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, natural de Miracema do Tocantins-TO, filho de Raimundo Gomes da Rocha e Maria de Jesus Gomes da Rocha, residente e domiciliado na Rua 10, esquina com a 03, Setor Nova Esperança, Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido **PAULO GOMES DA ROCHA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. **NILTON GOMES DA ROCHA**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (10.06.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2007.0008.5630-2/0 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **CORACI FERREIRA LEITE** em face de **LUCINHA PEREIRA LEITE**, brasileira, solteira, deficiente físico, natural de Natividade-TO, filha de Balbino Pereira da Silva e Coraci Pereira Leite, residente e domiciliada na Rua dos Cruzeiros, s/n., Chapada de Natividade-TO (ao lado do Posto de Saúde), em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **LUCINHA PEREIRA LEITE**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **CORACI FERREIRA LEITE**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (10.06.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.5625-6/0 – INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: B. P. DA C.

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

Requerido: M. S. P. DA C.

INTIMAÇÃO: Intimam-se as partes de que o laudo já fora apresentado pelo médico perito e juntado aos autos em epígrafe, estando aguardando vistas às partes, inclusive ao Ministério Público, para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 122/2011****Ação: Reintegração de Posse – 2011.0001.5427-6/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Construtora Planalto Ltda

Advogado: Leandro Augusto Costa Carvalho – OAB/GO 30.135

Requeridos: Joades Xavier de Oliveira, Ivana Gomes Lima, Alexandre Mattiello, Luciana Kramer, Ubiratan Catabriga Zacche

Advogado: Benedito Gonçalves dos Santos – OAB/TO 618 e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Prossiga a tramitação, após a defesa da associação, devendo as partes especificar provas porque nesta data a audiência será de instrução e julgamento. Podem, ainda, as partes adiantar a especificação de provas. Palmas, 22/06/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". "Sobre a contestação de fls. 100/117, diga o autor".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM 123/2011****EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. PRAZO: 30 (trinta) dias. ASS. JUDICIÁRIA**

AUTOS Nº: 2011.0002.5748-2/0

AÇÃO: ANULATÓRIA. – Valor da Causa R\$ 1.122,98

REQUERENTE: ALEXANDRE TEIXEIRA CARDOSO

ADVOGADO: Clarence Oliveira Coelho – OAB/TO 4615

REQUERIDO: COMERCIAL DE VERDURAS DAMASO LTDA

FINALIDADE: CITA a empresa requerida - COMERCIAL DE VERDURAS DAMASO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.321.627/0001-54, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supramencionada, por todo o teor da decisão de fls. 25/26, bem como para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 30 de agosto de 2011, às 13:30 horas, a qual será realizada no Fórum local, situado na Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, ocasião em que poderá defender-se, desde que o faça por intermédio de advogado, ciente de que não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). A contestação deverá ser apresentada em audiência, de forma escrita ou oral. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. DECISÃO: "...CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências dos §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal... Palmas-TO, 30 de agosto de 2010. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 15e julho de 2011. Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto - em substituição automática-.

ASS. JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. PRAZO: 30 (trinta) dias.****AUTOS Nº: 2011.0004.7198-0/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: EURÍPIDA DE MENDONÇA CABRAL

ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

REQUERIDO: LEILANE PINTO RODOVALHO

FINALIDADE: CITA a requerida - LEILANE PINTO RODOVALHO, brasileira, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado, e INTIMAÇÃO da mesma por todo o teor da decisão de fls. 12, abaixo transcrita. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da comarca. DECISÃO: "...Cite-se a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, II, CPC) para contestar, querendo, em 15 dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Palmas-TO, 12 de maio de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 15 de julho de 2011. Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto - Em substituição automática -.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2009.0000.1114-7 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO**

Requerente: Renata Arcurio Fonseca e Costa

Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho

Requerido: Pedro Fonseca e Costa

Advogado(a): Drª Eulerlene Angelim Gomes

Requerido: Aristóteles Fonseca e Costa

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia

INTIMAÇÃO: (...) Após a manifestação sobre os documentos acima e a fluência do prazo para o cumprimento da referida precatória, abra-se prazo comum de dez dias para memoriais escritos, tendo a autora o direito de fazer carga nos primeiros cinco dias e os réus no restante, facultada à autora a possibilidade de depositar os seus memoriais apenas no décimo dia.

AUTOS: 2009.0011.3053-0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Jairo Santos

Advogado(a): Dr. José Antonio Alves Teixeira

INTIMAÇÃO: Intime-se o demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 62/71, nos quais o requerido pede o desbloqueio do veículo objeto da presente ação de busca e apreensão. Fica o demandante advertido de que o seu silêncio será presumido como anuência tácita. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

AUTOS: 2007.0008.3799-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Gleiciane Teixeira de Castro

Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro e Dr. Carlos Melo Rosa

Requerido: Vivo S/A

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo

INTIMAÇÃO: Tem-se notícia de que as partes possuem interesse de transigir na fase de execução. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 28/07/11, às 10 horas, a se realizar na Central de Conciliação.

AUTOS: 2009.0007.5395-0 – CONHECIMENTO

Requerente: Marli Teresinha Erig

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño, Dr. Renato Duarte Bezerra e Drª Jaiana Milhomens Gonçalves

Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI

Advogado(a): Dr. Luiz Ricardo Castro Guerra e Dr. João André Sales Rodrigues

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerida e seus advogados intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 24 de agosto de 2011, às 16 horas na 3ª Vara Cível do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2008.0000.6762-4 – USUCAPIÃO

Requerente: Raimundo Filomeno Teixeira Silva e Maria Lúcia Xavier Mendes

Advogado(a): Drª. Grazielle Lopes Ribeiro

Requerido: Joana Darc de Lima e José Domingos de Lima

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido liminar de fls. 89/90 por ser incabível a sua análise nesta ação, devendo ser manejada ação própria com tal finalidade, haja vista que a Saneatins não é parte no presente expediente processual.

AUTOS: 2008.0000.6762-4 – USUCAPIÃO

Requerente: Raimundo Filomeno Teixeira Silva e Maria Lúcia Xavier Mendes

Advogado(a): Drª. Grazielle Lopes Ribeiro

Requerido: Joana Darc de Lima e José Domingos de Lima

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido liminar de fls. 89/90 por ser incabível a sua análise nesta ação, devendo ser manejada ação própria com tal finalidade, haja vista que a Saneatins não é parte no presente expediente processual.

AUTOS: 2009.0005.9876-8 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Palmas Alimentos e Transportes Ltda

Advogado(a): Drª. Fátima C.C Bastos e Dr. Domingos C. Oliveira

Requerido: Jose Roberto Laureto

Advogado(a): Dr. Pedro Alberto de Salles

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido veiculado no item 4 da petição de fl. 229, devendo a escritania expedir as certidões requeridas. Defiro, outrossim, o pleito constante do item 5 da sobredita petição. Quanto à fixação do percentual dos honorários, todavia, uma vez que ficou determinado na sentença homologatória da transação entre as partes que seria *pro rata*, entendo que a questão está preclusa, na medida em que transcorreu o momento oportuno para sanar essa omissão, sem que tenha havido a interposição de embargos de declaração. De qualquer modo, como não houve no instrumento do acordo respectivo (fls. 76/78) convenção sobre o valor dos honorários, o entendimento é de que cada parte arque com os honorários de seu patrono, compensando-se os sucumbenciais, meio a meio. Obs: Em cumprimento ao determinado no item 5 da petição referida, fica o requerido intimado para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o reforço de penhora e o oferecimento dos imóveis para quitação total da dívida.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2010.0011.3727-0 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: GPEL PAPEIS LTDA

ADVOGADO(A): ANENOR FERREIRA SILVA, FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA

REQUERIDO: CERRADO COMUNICAÇÃO E MIDIA LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 85: "(...) Uma vez aperfeiçoado o depósito, ficam imediatamente suspensos a decisão de fl. 70/72 e o cumprimento do mandado expedido às fl. 73, o qual, inclusive, deverá com urgência ser recolhido. Independentemente da realização do depósito, e considerando os documentos de fl. 81/83, cientifique-se com urgência o Oficial de Justiça incumbido do arresto que a medida, em caso de cumprimento, só deve abranger os bens da empresa requerida, excluindo-se da constrição, com efeito, os demais bens, inclusive a máquina de impressão denominada "unidade de impressão direta em tricotomia, marca Gross, mod. Suburban, serial number 36518-5, com rolaria completa". Eis que de propriedade da firma IMPRESA &MIDIA MARKETING PUBLICIDADE PRODUÇÃO LTDA (Vide notas fiscais de fl. 81 "(...)"

AUTOS Nº: 2005.0000.7366-2 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: RENATO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO: DAVI ROLEMBERG ALMEIDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 70: "Para realização de audiência de conciliação, designo o dia 27 de setembro de 2011, às 14 horas. Intime-se o requerente através do seu patrono e expeça-se carta precatória de citação e intimação do requerido, como pleiteado às fls. 67, confiando-a ao patrono do requerente para o devido preparo e encaminhamento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011".

AUTOS Nº: 2009.0000.0880-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

ADVOGADO(A): SUÉLLEN SIQUEIRA MARCEINO MARQUES E SEBASTIÃO ALVES ROCHA

REQUERIDO: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

ADVOGADO(A): ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 240: "Intime-se o réu para providenciar o recolhimento das custas relativas à reconvenção, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento na distribuição independentemente de intimação pessoal. Quanto ao depósito de fl 224/225, oficie-se à instituição financeira solicitando a transferência daquele numerário para a Caixa Econômica Federal em conta judicial vinculada a este juízo. Ultimadas as providências, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 22/09/2011, às 15:00 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. Int. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2011.

Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011”.

AUTOS Nº: 2010.0010.4938-9 – AÇÃO ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA

REQUERENTE: ANA VIRGINIA GAMA MANDUCA
ADVOGADO(A): RUBENS DARIO LIMA CAMARA
REQUERIDO: CONCEIÇÃO APARECIDA MELO SILVA E ARAGUAIA CONSTRUTORA INCORPORADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 100: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 22 de setembro de 2011, às 16h00min. Palmas-TO, 14 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011”.

AUTOS Nº: 2011.0001.8131-1 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ASMETO – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI
REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da devolução da correspondência de fls. 129

AUTOS Nº: 2008.0008.1643-0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: DEIVYS SOUZA FREITAS
ADVOGADO(A): RIVADAVIA V. DE BARROS GARÇÃO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 74: “Redesigno a audiência de fls. 60, para realizar-se no dia 22 de setembro de 2011, às 14h00min. Sejam intimadas as partes. (...)”

AUTOS Nº: 2008.0004.6420-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS MARINHO PEREIRA
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA E SERGIO FONTANA
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 171: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 22 de setembro de 2011, às 10h00min na central de conciliações(...)”.

AUTOS Nº: 2009.0013.1713-4 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL E BRASIL NPLS FUNDO DE INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 27: “Redesigno a audiência de fls. 19, para realizar-se no dia 22 de setembro de 2011, às 09h30min. Sejam intimadas as partes. (...)”

AUTOS Nº: 2009.0013.1713-4 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL E BRASIL NPLS FUNDO DE INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 27: “Redesigno a audiência de fls. 19, para realizar-se no dia 22 de setembro de 2011, às 09h30min. Sejam intimadas as partes. (...)”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM. Juiz de Direito Substituto, auxiliar da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam a Ação de Consignação em Pagamento, processo nº **5000784-15.2011.404.2729** requerido por ANA MACHARET SILVEIRA E HUMBERTO FLAUSINO SOARES em face de JORGE FELIZ COELHO, ARAGUAIA CONFECÇÃO, LOOK JEANS T. CONFECÇÃO E OUTROS, sendo o presente para CITAR os requeridos, JORGE FELIZ COELHO, ARAGUAIA CONFECÇÃO, LOOK JEANS T. CONFECÇÃO E OUTROS, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal, querendo levantarem, o valor que lhes cabem ou oferecerem resposta”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 25 de julho de 2011. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 018/2011

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.6855-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: OSVALDO DA ROCHA
ADVOGADO: JUNIOR PEREIRA DE JESUS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “Defiro o pedido de realização de prova pericial formulado pelas partes. Expeça-se ofício à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário deste Estado, solicitando a designação de data e hora para a realização da perícia, em prazo não inferior a quarenta e cinco dias, para viabilizar as intimações necessárias. Tão logo a Junta Médica informe a data e hora designadas, providencie a Escrivania, de imediato, as intimações devidas,

para viabilizar a efetiva realização da perícia. Intime-se as partes, via Advogados, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentarem seus quesitos e, no mesmo prazo, indicarem assistentes técnicos nos termos do § 1º do art. 421, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2011. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.4882-7

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARINALVA VIEIRA DE BESSA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “Reitere-se o despacho de fl. 65. Intime-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.
DESPACHO: “I – Sobre teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via Advogados, no prazo de dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2011. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.8294-3

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BANCO PINE S/A
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Providencie a Escrivania a alteração do pólo passivo na capa dos autos, uma vez que nos termos do aditamento de fl. 60/61 o requerido é o Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5631-8

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: LUDIMILA PATRICIO CERQUEIRA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Manifeste-se a parte autora, via Advogado, sobre a contestação. Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do representante do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-To, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.0023-8

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: NELSON PEREIRA DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil, intime-se o autor, pessoalmente, via Oficial de Justiça, para no prazo de 48 horas dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.9842-9

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Após as baixas devidas, arquivem-se os autos em definitivo. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.9847-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ROSEMIRA CLAUDIO RIBEIRO MOTA E OUTRO
DESPACHO: “Após as baixas devidas, arquivem-se os autos em definitivo. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.0201-9

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: RAIMUNDA GOMES PAROTIVO E OUTRO
DESPACHO: “Após as baixas devidas, arquivem-se os autos em definitivo. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0925-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SABOIA
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0967-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA ROSA LISBOA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.1508-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NARDILENE VIEIRA MAMEDE

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.4925-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA ADRIANA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO: PUBLICO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6753-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7670-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7706-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADRIANA PAULA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 302-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8702-6

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: 22º PROMOTORIA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Intime-se o autor, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da petição de fls. 45/46 e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4789-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA PAZ VANDERLEI SANTOS

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5048-8

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 42-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5050-0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 43-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5848-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANÇOASE FERNANDES FRANCIS ALVES

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6095-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GARMENIA MARTINS TORRES

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6168-4

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: RAINEL BARBOSA ARAUJO

ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas-To, 26 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6480-2

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: RAINEL BARBOSA ARAUJO

ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas-To, 26 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.6112-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RICARDO MAGNO DE MIRANDA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro, em prol do requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.5188-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SIMONI CRISTINA PINHEIRO

ADVOGADO: LEIDJANE DOS SANTOS ALVES

IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

IMPETRADO: DIRETOR DO SISTEMA EDUCACIONAL EADCON

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 13-verso), a impetrante não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, não juntando ao feito as necessárias contra-fés, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 07 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.5190-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ELAINE DE FATIMA CARDOSO SANTIAGO

ADVOGADO: LEIDJANE DOS SANTOS ALVES

IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

IMPETRADO: DIRETOR DO SISTEMA EDUCACIONAL EADCON

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 13-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, não juntando ao feito as necessárias contra-fés, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 07 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0031-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MILENA ANDRADE REGO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 27-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0032-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DAMARIS ROSA SIQUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, adequando o pólo passivo, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0045-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEONEL FERREIRA FEITOSA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 16-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0090-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, adequando o pólo passivo, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0118-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEILA DENISE RODRIGUES MONTEIRO LIMA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 26-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do

Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0896-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALVACY ALVES DA SILVA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 28-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0935-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WELK CHAVES MIRANDA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 24-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0973-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIZA RENOVATO MARTINS

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência pela parte autora às fls. 21. Julgo, em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condono a Requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista não haver se consumado a relação processual no caso vertente. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0987-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA CELIA MARTINS DE OLIVEIRA CARLOS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Posto isto, indefiro os pedidos de justiça gratuita e de aplicação da Lei nº 12.153/2009. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7259-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADELSON WISNIEWSKI RESENDE

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 24-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, eis que não juntou a contra fé da exordial, tampouco recolheu as custas e taxa judiciária, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7260-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELENICE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 34-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação

do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 25 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3019-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: THIAGO MOREIRA ALVES AGUIAR
ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3023-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SUSANE AMARAL TERRA DE QUEIROZ
ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3028-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA BERTONI
ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3030-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LILY SANY SILVA LEITE GUIMARAES
ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3135-7

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: LINDALVA CANDIDA SOCORRO
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3325-2

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: RAIMUNDA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.4892-6

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA CFI S/A
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial recolhendo as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5359-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de

pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5389-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCIO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.8542-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: ANDRE LUIZ LIMA DE SOUSA
ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2949-0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO “Postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para depois da manifestação dos efeitos da tutela para depois da vinda da manifestação da parte ré, ou expirado tal prazo. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

BOLETIM Nº 018/2011**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.6855-6**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: OSVALDO DA ROCHA
ADVOGADO: JUNIOR PEREIRA DE JESUS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “Defiro o pedido de realização de prova pericial formulado pelas partes. Expeça-se ofício à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário deste Estado, solicitando a designação de data e hora para a realização da perícia, em prazo não inferior a quarenta e cinco dias, para viabilizar as intimações necessárias. Tão logo a Junta Médica informe a data e hora designadas, providencie a Escrivania, de imediato, as intimações devidas, para viabilizar a efetiva realização da perícia. Intime-se as partes, via Advogados, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentarem seus quesitos e, no mesmo prazo, indicarem assistentes técnicos nos termos do § 1º do art. 421, do CPC. *Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2011. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito*”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.4882-7

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARINALVA VIEIRA DE BESSA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “Reitere-se o despacho de fl. 65. Intime-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”. *DESPACHO: “I – Sobre teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via Advogados, no prazo de dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2011. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito*”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.8294-3

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BANCO PINE S/A
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Providencie a Escrivania a alteração do pólo passivo na capa dos autos, uma vez que nos termos do aditamento de fl. 60/61 o requerido é o Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5631-8

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: LUDIMILA PATRICIO CERQUEIRA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Manifeste-se a parte autora, via Advogado, sobre a contestação. Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do representante do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-To, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.0023-8

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: NELSON PEREIRA DA CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil, intime-se o autor, pessoalmente, via Oficial de Justiça, para no prazo de 48 horas dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.9842-9

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: ANTONIO CARLOS ARAUJO DE SOUSA
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Após as baixas devidas, arquivem-se os autos em definitivo. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.9847-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: ROSEMIRA CLAUDIO RIBEIRO MOTA E OUTRO
 DESPACHO: "Após as baixas devidas, arquivem-se os autos em definitivo. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.0201-9

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: RAIMUNDA GOMES PAROTIVO E OUTRO
 DESPACHO: "Após as baixas devidas, arquivem-se os autos em definitivo. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0925-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SABOIA
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0967-5

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ANTONIA ROSA LISBOA
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.1508-4

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: NARDILENE VIEIRA MAMEDE
 ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.4925-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: RAIMUNDA ADRIANA DA SILVA RAMOS
 ADVOGADO: PUBLICO BORGES ALVES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6753-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-

se. Palmas-TO, 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7670-9

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ISABEL CRISTINA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7706-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ADRIANA PAULA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO E OUTRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 302-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8702-6

AÇÃO: CAUTELAR
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: 22º PROMOTORIA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "Intime-se o autor, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da petição de fls. 45/46 e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4789-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA PAZ VANDERLEI SANTOS
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5048-8

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 42-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5050-0

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 43-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5848-9

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: FRANÇOASE FERNANDES FRANCIS ALVES
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se.

Palmas, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6095-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GARMENIA MARTINS TORRES
ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6168-4

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: RAINEL BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas-To, 26 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6480-2

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: RAINEL BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas-To, 26 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.6112-3

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: RICARDO MAGNO DE MIRANDA
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro, em prol do requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.5188-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: SIMONI CRISTINA PINHEIRO
ADVOGADO: LEIDJANE DOS SANTOS ALVES
IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
IMPETRADO: DIRETOR DO SISTEMA EDUCACIONAL EADCON
SENTENÇA: “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 13-verso), a impetrante não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, não juntando ao feito as necessárias contra-fés, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 07 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.5190-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ELAINE DE FATIMA CARDOSO SANTIAGO
ADVOGADO: LEIDJANE DOS SANTOS ALVES
IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
IMPETRADO: DIRETOR DO SISTEMA EDUCACIONAL EADCON
SENTENÇA: “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 13-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, não juntando ao feito as necessárias contra-fés, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 07 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0031-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MILENA ANDRADE REGO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 27-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido

diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0032-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DAMARIS ROSA SIQUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, adequando o pólo passivo, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0045-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LEONEL FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 16-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0090-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, adequando o pólo passivo, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0118-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LEILA DENISE RODRIGUES MONTEIRO LIMA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 26-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0896-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALVACY ALVES DA SILVA
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 28-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0935-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: WELK CHAVES MIRANDA
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 24-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0973-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIZA RENOVATO MARTINS

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência pela parte autora às fls. 21. Julgo, em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condene a Requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista não haver se consumado a relação processual no caso vertente. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0987-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA CELIA MARTINS DE OLIVEIRA CARLOS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Posto isto, indefiro os pedidos de justiça gratuita e de aplicação da Lei nº 12.153/2009. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7259-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADELSON WISNIEWSKI RESENDE

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 24-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, eis que não juntou a contra fé da exordial, tampouco recolheu as custas e taxa judiciária, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7260-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELENICE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 34-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 25 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3019-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: THIAGO MOREIRA ALVES AGUIAR

ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3023-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SUSANE AMARAL TERRA DE QUEIROZ

ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3028-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA BERTONI

ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o

requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3030-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LILY SANY SILVA LEITE GUIMARAES

ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3135-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LINDALVA CANDIDA SOCORRO

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3325-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.4892-6

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA CFI S/A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial recolhendo as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5359-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5389-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCIO REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.8542-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ANDRE LUIZ LIMA DE SOUSA

ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2949-0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO "Postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para depois da manifestação dos efeitos da tutela para depois da vinda da manifestação da parte ré, ou expirado tal prazo. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

APOSTILA
BOLETIM Nº 018/2011**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.6855-6**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: OSVALDO DA ROCHA
ADVOGADO: JUNIOR PEREIRA DE JESUS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Defiro o pedido de realização de prova pericial formulado pelas partes. Expeça-se ofício à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário deste Estado, solicitando a designação de data e hora para a realização da perícia, em prazo não inferior a quarenta e cinco dias, para viabilizar as intimações necessárias. Tão logo a Junta Médica informe a data e hora designadas, providencie a Escrivania, de imediato, as intimações devidas, para viabilizar a efetiva realização da perícia. Intime-se as partes, via Advogados, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentarem seus quesitos e, no mesmo prazo, indicarem assistentes técnicos nos termos do § 1º do art. 421, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2011. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.4882-7

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARINALVA VIEIRA DE BESSA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Reitere-se o despacho de fl. 65. Intime-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta". **DESPACHO:** "I – Sobre teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via Advogados, no prazo de dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2011. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.8294-3

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BANCO PINE S/A
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Providencie a Escrivania a alteração do pólo passivo na capa dos autos, uma vez que nos termos do aditamento de fl. 60/61 o requerido é o Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5631-8

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: LUDIMILA PATRICIO CERQUEIRA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora, via Advogado, sobre a contestação. Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do representante do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-To, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.0023-8

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: NELSON PEREIRA DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil, intime-se o autor, pessoalmente, via Oficial de Justiça, para no prazo de 48 horas dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.9842-9

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Após as baixas devidas, arquivem-se os autos em definitivo. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.9847-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ROSEMIRA CLAUDIO RIBEIRO MOTA E OUTRO
DESPACHO: "Após as baixas devidas, arquivem-se os autos em definitivo. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.0201-9

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: RAIMUNDA GOMES PAROTIVO E OUTRO

DESPACHO: "Após as baixas devidas, arquivem-se os autos em definitivo. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0925-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SABOIA
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0967-5

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTONIA ROSA LISBOA
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.1508-4

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: NARDILENE VIEIRA MAMEDE
ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.4925-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RAIMUNDA ADRIANA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: PUBLICO BORGES ALVES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6753-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7670-9

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ISABEL CRISTINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7706-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADRIANA PAULA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO E OUTRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 302-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8702-6

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: 22º PROMOTORIA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Intime-se o autor, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da petição de fls. 45/46 e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4789-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA PAZ VANDERLEI SANTOS

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5048-8

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 42-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5050-0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 43-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5848-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANÇOASE FERNANDES FRANCIS ALVES

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6095-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GARMENIA MARTINS TORRES

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6168-4

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: RAINEL BARBOSA ARAUJO

ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas-To, 26 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6480-2

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: RAINEL BARBOSA ARAUJO

ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas-To, 26 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.6112-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RICARDO MAGNO DE MIRANDA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro, em prol do requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.5188-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SIMONI CRISTINA PINHEIRO

ADVOGADO: LEIDJANE DOS SANTOS ALVES

IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

IMPETRADO: DIRETOR DO SISTEMA EDUCACIONAL EADCON

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 13-verso), a impetrante não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, não juntando ao feito as necessárias contra-fés, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 07 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.5190-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ELAINE DE FATIMÁ CARDOSO SANTIAGO

ADVOGADO: LEIDJANE DOS SANTOS ALVES

IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

IMPETRADO: DIRETOR DO SISTEMA EDUCACIONAL EADCON

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 13-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, não juntando ao feito as necessárias contra-fés, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 07 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0031-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MILENA ANDRADE REGO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 27-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0032-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DAMARIS ROSA SIQUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, adequando o pólo passivo, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0045-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEONEL FERREIRA FEITOSA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 16-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0090-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, adequando o pólo passivo, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0118-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEILA DENISE RODRIGUES MONTEIRO LIMA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 26-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0896-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALVACY ALVES DA SILVA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 28-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0935-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WELK CHAVES MIRANDA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 24-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0973-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIZA RENOVATO MARTINS

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência pela parte autora às fls. 21. Julgo, em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista não haver se consumado a relação processual no caso vertente. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0987-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA CELIA MARTINS DE OLIVEIRA CARLOS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Posto isto, indefiro os pedidos de justiça gratuita e de aplicação da Lei nº 12.153/2009. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7259-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADELSON WISNIEWSKI RESENDE

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 24-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, eis que não juntou a contra fé da exordial, tampouco recolheu as custas e taxa judiciária, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7260-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELENICE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 34-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 25 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3019-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: THIAGO MOREIRA ALVES AGUIAR

ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3023-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SUSANE AMARAL TERRA DE QUEIROZ

ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3028-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA BERTONI

ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3030-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LILY SANY SILVA LEITE GUIMARAES

ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3135-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LINDALVA CANDIDA SOCORRO

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3325-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.4892-6

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA CFI S/A
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial recolhendo as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5359-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5389-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCIO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.8542-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: ANDRE LUIZ LIMA DE SOUSA
ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2949-0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO "Postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para depois da manifestação dos efeitos da tutela para depois da vinda da manifestação da parte ré, ou expirado tal prazo. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

Conselho da Justiça Militar**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0002.1599-0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA ROMUALDO
Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA, OAB/TO 2674
Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: FREDERICO CÉSAR ABINADER DUTRA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE, OAB/TO Nº. 2260: do despacho de fls. 433. DESPACHO: "Intime-se o advogado, Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge, OAB/TO nº. 2260, cientificando-lhe que o requerente, José Wellington de Oliveira Romualdo, revogou a procuração que lhe foi outorgada nos presentes autos, já tendo constituído novo patrono, conforme documentos juntados às fls. 429/432. Após nova conclusão. Intime-se e Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de julho de 2011. Juiz de Direito – José Ribamar Mendes Júnior – Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual".

AUTOS: 2009.0006.1467-4 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Exeqüente: EDILSON FERREIRA SOARES
Advogado: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADA MOURA, OAB/TO 2478
Executado: O ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: KLEDSON DE MOURA LIMA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE, OAB/TO Nº. 2260: do despacho de fls. 68. DESPACHO: "Intime-se o advogado, Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge, OAB/TO nº. 2260, cientificando-lhe que o exeqüente, Edilson Ferreira Soares, revogou a procuração que lhe foi outorgada nos presentes autos, conforme petição juntada às fls. 66/67, constituindo novo patrono já em sede dos Embargos à Execução nº. 2010.0006.2595-5/0 (fls. 80), apenso. Aguarde-se em Cartório o cumprimento da Requisição de Pagamento de Precatório, realizada por esta Justiça Castrense nos autos dos Embargos à Execução supramencionados. Intime-se e Cumpra-

se. Palmas/TO, 19 de julho de 2011. Juiz de Direito – José Ribamar Mendes Júnior – Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual".

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0006.6698-6/0**

Ação : Aposentadoria
Requerente: Adenis Rodrigues da Silva
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
DECISÃO: ""Em partes.....Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para seu recolhimento, façam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmeirópolis, 11 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2010.0001.8377-4/0

Ação : Aposentadoria
Requerente: Margarida Francisco da Conceição
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
DESPACHO: ""Intime a parte autora para dar prosseguimento ao feito, prazo 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 13 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2010.0004.5954-0/0

Ação : Aposentadoria
Requerente: Hermes Eloy de Macedo
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
DESPACHO: ""Intime a parte autora para dar prosseguimento ao feito, prazo 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 12 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0000.1494-6/0

Ação : Previdenciária
Requerente: Maria Faustina de Souza
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que em 10 dias, apresente fundamentadamente as provas que pretende produzir, sob pena de indeferimento. Palmeirópolis 22 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0010.2230-8/0

Ação : Previdenciária
Requerente: Anidiana Pereira Rocha
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que em 10 dias, apresente fundamentadamente as provas que pretende produzir, sob pena de indeferimento. Palmeirópolis 22 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0005.7002-6/0

Ação : Previdenciária
Requerente: Vandélize Carmo de Moraes Sampaio
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que em 10 dias, apresente fundamentadamente as provas que pretende produzir, sob pena de indeferimento. Palmeirópolis 22 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0002.5982-5/0

Ação : Previdenciária
Requerente: Luzia Inocência de Souza Silveira
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que em 10 dias, apresente fundamentadamente as provas que pretende produzir, sob pena de indeferimento. Palmeirópolis 22 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0007.1878-3/0

Ação : Aposentadoria
Requerente: Antonio de Souza Ezequiel
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
DESPACHO: ""Ao autor por 05 dias sobre documento de fls. 123 e seguintes. Palmeirópolis, 11 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

Autos nº 2010.0002.7999-2/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Osmar Marques

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO-3996

Requerido: INSS

SENTENÇA: "“Em Partes.....Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas finais e da taxa judiciária em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo pelo prazo do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmeirópolis, 08 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2010.0002.8003-6/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Domingos de Souza Castro

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO-3996

Requerido: INSS

SENTENÇA: "“Em Partes.....Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas finais e da taxa judiciária em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo pelo prazo do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmeirópolis, 08 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2010.0002.8004-4/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Benício Neres da Silva

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO-3996

Requerido: INSS

SENTENÇA: "“Em Partes.....Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas finais e da taxa judiciária em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo pelo prazo do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmeirópolis, 08 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0002.5939-6/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Bernardino Gomes da Silva Barros

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para apresentar fundamentadamente as provas que pretendem produzir, prazo de 10 dias. Palmeirópolis 21 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2008.0006.5548-8/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Juliana Moreira dos Santos

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para apresentar fundamentadamente as provas que pretendem produzir, prazo de 10 dias. Palmeirópolis 21 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2007.0002.6245-3/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Procópio Rabelo caldas

Advogado: Dr. Carlos aparecido de Araújo OAB/SP-44.094

Requerido: INSS

DECISÃO: "“Em Partes.....Assim, rejeito os embargos. Intimem-se. Palmeirópolis, 21 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2007.0005.3553-0/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Regina Ambrosina Viana

Advogado: Dr. Carlos aparecido de Araújo OAB/SP-44.094

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste em 05 dias sobre a devolução dos autos do E. TRF1, requerendo o que reputar cabível. Palmeirópolis 22 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0004.5935-4/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Tiago Ferreira dos Santos, Rep. Por seu pai José Adão Ferreira de Souza

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que informe em 48 horas o andamento de seu pedido de concessão administrativa do benefício ora pleiteado. Palmeirópolis 22 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0001.1629-5/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Maria Alice Machado da Silva

Advogado: Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO-28038

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar do teor da decisão de fls. 15/16, prazo de 5 (cinco) dias. Palmeirópolis 22 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Ação: Desapropriação**

Autos nº :2.010.0006.1620-4/0

Requerente: Município de Paraíso do Tocantins TO

Advogado:Dr. Esly Barbosa Caldeira - OAB/TO nº 4.388

1º Requerido: Arnaldo Raggi.

Advogada. Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3.231.

2º Requeridos: Emilia Acácio Luz, Maurício Luz Acácio, Samuel Miranda Acácio Junior, Elizabeth Luz Acácio, Raimundo Fernandes da Silva e Manoel Fernandes da Silva.

Advogado. Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10 e outros

Intimação: Intimar os advogados das partes requeridas, Drª Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3.231 e Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10, da proposta definitiva de honorários do perito Marcos Alves Moraes, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mais o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) ou o correspondente a um salário mínimo (à época) a cada audiência que for intimado ou para o caso das partes apresentarem quesitação suplementares a partir da data, conforme petição contida nos autos às fls. 270.

Processo nº: 2011.0002.5194-8/0

Natureza da Ação: Embargos do Devedor.

Embargante: Delubio Gomes de Oliveira e Tânia de Oliveira

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170 B.

Embargado: Banco da Amazônia S/A - BASA.

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1807-B.

Intimação: Intimar os advogados das partes (embargante e embargado), Dr. Leandro Rógeres Lorenzi- OAB/TO nº 2170 B e Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 178/182, que segue transcrito parte conclusiva. Sentença...Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, *ad limine, ab ovo, visto que a sentença de 1º grau que indeferiu a inicial extinguindo o processo sem resolução de mérito, foi prolatada e publicada em cartório, antecedentemente, em data de 29-JUNHO-2011 à decisão proferida no agravo de instrumento pelo TJTO que concedera aos embargantes, a assistência judiciária. Aliás, este juízo só tomou conhecimento da decisão do TJTO em data de 18-JULHO-2011 (f. 163, vº/164).*O processo já está extinto, em face da sentença que indeferiu os benefícios da assistência judiciária, sendo vedado ao Juiz inovar no processo (CPC, artigo 463), em face do esgotamento da jurisdição. **Outrossim, não houve usurpação da autoridade da egrégia Segunda Instância.** Reconheço como aceitável a tese no tocante à prevalência do julgado no agravo sobre a sentença proferida depois de sua interposição. De qualquer modo, trata-se de uma questão jurídica que não se resolve, sem o recurso adequado (APELAÇÃO), não o podendo ser em sede de embargos de declaração ou reclamação. Aqui, apenas se cuida de verificar se houve usurpação da competência do Tribunal pelo fato de o juiz, proferindo sentença na pendência do processamento do agravo de instrumento, mas antes de sua apreciação pelo Tribunal e deixar de dar atendimento ao julgado no AGI, que concedeu a assistência judiciária. Como a sentença foi lançada antes da decisão do TJTO e antes do ACÓRDÃO do Tribunal, penso que usurpação não houve, embora discutível a questão relacionada com a eficácia de uma ou de outra decisão, a ser resolvida na via do recurso processual cabível. Neste sentido o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA/STJ:“RECLAMAÇÃO. Cautelar. Liminar. Agravo. Sentença posterior. **Não ofende a eficácia da decisão do Tribunal, proferida em agravo de instrumento, que cassa a decisão liminar concedida em ação cautelar de sustação de protesto, a sentença do juiz que, antes daquele julgamento, julga procedente a cautelar, com o que deixa de dar cumprimento ao decidido no agravo.** Questão sobre a prevalência de um julgamento sobre o outro que deve ser resolvido na via recursal própria. Recurso não conhecido.” (STJ - REsp 467.142/TO, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 03/12/2002, DJ 17/02/2003 p. 302).No mesmo sentido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS/TJTO, *verbis*“AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE PEDIDO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – PERDA DO OBJETO PELA SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. **Perde o objeto o agravo de instrumento que impugna o deferimento ou indeferimento do pedido liminar, quando ocorre o superveniente julgamento da ação originária do recurso, na medida em que a respectiva sentença absorve a medida liminar e irradia efeitos próprios desde logo.** Recurso extinto em face da perda superveniente de seu objeto.” (TJTO - Agravo de Instrumento nº 8965/09 - Rel. Des. José Liberato Costa Pova. RELATOR P/ O ACÓRDÃO: Des. Amado Cilton Rosa – 2ª T, 1ª CC – DJ: 24-02-2010).“DIREITO PROCESSUAL CIVIL – RECLAMAÇÃO – ACÓRDÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO POSTERIOR À SENTENÇA MONOCRÁTICA EM SENTIDO DIVERSO DO ARESTO – INEXISTÊNCIA DE DESOBEDIÊNCIA – EXAURIMENTO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR – RECLAMAÇÃO QUE NÃO SE CONHECE. **Não ofende a autoridade das decisões do Tribunal o fato de o juiz da causa não dar cumprimento a acórdão exarado em agravo de instrumento se, antes do julgamento colegiado, foi prolatada sentença pelo juízo monocrático, posto que se exauriu sua competência com a entrega da prestação jurisdicional**” (TJTO - Agravo de Instrumento nº 3147 (Protocolo: 166367) – Referente Ação Cautelar Inominada nº 5141 - 1ª Vara Cível de Gurupi).No mesmo areópago, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL/TJDF:“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO

PLEITO VESTIBULAR PROFERIDA NO PROCESSO ORIGINAL. CONFIRMAÇÃO DO ADIANTAMENTO DA TUTELA ANTES DEFERIDA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO E DO INTERESSE EM RECORRER. EXTINÇÃO DO RECURSO. 1. **A jurisprudência e a doutrina pátrias proclamam em única voz que prolatada sentença no feito original, tem-se por prejudicados o Agravo de Instrumento e os Embargos de Declaração opostos ao acórdão, diante da perda do objeto do Agravo.** 2. O manejo de Agravo de Instrumento visa impugnar decisão interlocutória, Artigo 522, caput, do CPC, sendo certo que os efeitos desse decurso, na hipótese vertente, vigoraram até ser proferida sentença de procedência do pleito vestibular, confirmando-se a medida de urgência antes deferida, eis que absorvido o conteúdo da liminar, considerando que a decisão final se sobrepõe àquela lançada no curso do processo, em clara substituição de efeitos dos provimentos judiciais. 3. Desse modo, inaugurado novo direito recursal, a resistência da parte deve ser endereçada contra a sentença de mérito por meio de recurso adequado, porque elididos os efeitos da decisão incidente. 4. Invenível a carência superveniente do interesse em recorrer. 5. Declaratórios extintos sem exame do mérito, Artigo 267, caput, inciso IV, do Código de Processo Civil." (TJDF - 20070020014511AGI, Relator DIVA LUCY IBIAPINA, 6ª Turma Cível, julgado em 05/08/2009, DJ 18/11/2009 p. 144). Não fossem suficientes essas razões, trago à colação o magistério ministrado por NELSON NERY JUNIOR, in Código de Processo Civil comentado e Legislação extravagante, 10ª edição revista, ampliada e atualizada até 1º.10.2007, às páginas 893 e 894, em escólio ao Artigo 527, caput, inciso III, do CPC, *litteris*: "18. **Agravo interposto contra decisão que concedeu medida liminar de caráter antecipatório. Sentença de procedência do pedido. O objeto do agravo de instrumento é a cassação da liminar. Se a sentença tiver julgado procedente o pedido, terá absorvido o conteúdo da liminar, ensejando a apelação; a impugnação da sentença e não mais da liminar. Neste caso, haverá carência superveniente do interesse recursal do agravante e o agravo, ipso facto, não poderá ser conhecido por falta do pressuposto do interesse em recorrer.** Como o agravante objetiva a cassação da liminar, provisória e antecipatória do mérito, o julgamento do tribunal, ainda que seja de provimento do agravo com a cassação da liminar, estará incompatível com a sentença de mérito de procedência do pedido, que confirmou e ratificou a liminar. **A sentença se sobrepõe à interlocutória anterior, que concedera a liminar, e ela, sentença, é que poderá vir a ser impugnada por meio do recurso de apelação: os efeitos da decisão interlocutória não mais subsistem porque foram substituídos pelos efeitos da sentença de mérito que lhe é superveniente.** O tribunal, portanto, não pode conhecer do recurso de agravo, porque **lhe falta o pressuposto do interesse recursal, necessário para que se profira juízo positivo de admissibilidade (conhecimento do recurso). Há perda superveniente de competência do tribunal para julgar o agravo.** O provimento de mérito que continua a produzir efeitos, porque confirma a liminar antecipatória já concedida, é o constante da sentença de mérito, que julgou procedente o pedido no primeiro grau. Assim, para cassar-se o efeito produzido pela sentença, em continuação aos efeitos produzidos pela liminar concedida pelo mesmo juízo de primeiro grau, o então agravante terá de apelar da sentença." – negritei. O Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, relator, no REsp 857058/PR, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.09.2006, DJ 25.09.2006 p. 244, assim manifestou seu voto: "(...) Liminar e SENTENÇA são provimentos com natureza, pressupostos e finalidades distintas e com eficácia temporal em momentos diferentes. **Por isso mesmo, a decisão que deferir ou indeferir liminar, mesmo quando proferida por tribunal, não inibe a prolação e nem condiciona o resultado da SENTENÇA definitiva, como também não retira dela a eficácia executiva conferida em lei.** 5. No caso específico, a liminar no mandado de segurança foi indeferida em primeiro grau, mas deferida pelo tribunal local, ao julgar AGRAVO de INSTRUMENTO. Pendente recurso especial dessa decisão, sobreveio SENTENÇA definitiva, denegando a segurança, tornando inútil qualquer discussão a respeito do OBJETO do recurso especial. Aplicável ao caso a Súmula 405/STF: "Denegado o mandado de segurança pela SENTENÇA, ou no julgamento do AGRAVO, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária". gn Com a edição do provimento principal e definitivo do juiz, qual seja, a sentença de f. 160/163 dos autos, faz nascer novo direito recursal, com devolução integral da matéria controvertida ao Tribunal, bem como mostrou-se esvaído o interesse recursal dos agravantes, pelo que não poderia o TJTO proceder ao julgamento do agravo de instrumento, pela perda superveniente de seu objeto. Devem, pois, os embargantes, se assim entenderem, APELAR da sentença de f. 160/163 dos autos, **caso queiram ver prevalecer a tese de hipossuficiência dos embargantes, que são uma das famílias mais abastadas de Paraíso do Tocantins.** Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. **Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 160/163 dos autos.** P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL 2ª Vez

ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO, MM. Juiz de Direito Titular na Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA, ajuizada sob o nº 2009.0005.1944-2, requerida por JOÃO CARLOS FERNANDES DOS SANTOS em face de IRAN CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA, que às fls 38/40 dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de IRAN CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA. Por consequência, nomeio como curadora do interditado o requerente, senhor JOÃO CARLOS FERNANDES DOS SANTOS, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil brasileiro. Fica a curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA LOCAL E PELO ÓRGÃO OFICIAL POR 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Com recepção no artigo 15, inciso II da Constituição Federal suspendo os direitos políticos do interditado. Oficie-se ao Cartório da 7ª Zona Eleitoral, com cópia da sentença ou ofício de forma pormemorizada, para que se proceda à referida suspensão. Sem custas e honorários, em razão de ser

beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em ____/____/2011, Eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 2011.0003.7788-7 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Darci Antônia da Mota Garapiá

Advogado: Dra Arlete Kellen Dias Munis

Requerido: Batista Fernandes Garapiá

CITAR: BATISTA FERNANDES GARAPIÁ, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO: Defiro a Gratuidade da Justiça. 1. Cite-se a parte ré por edital, para, querendo apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito aos direitos indisponíveis. 2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Itala Graciella Leal de Oliveira (ou outro Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. 3. Após, INTIME-SE o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. 4. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. 5. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença.. Paraíso do Tocantins, 16 de Junho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito Titular".

Autos 2011.0005.5388-0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Maria Eliene de Souza Reis e Outras

Requerido: Luis de Jesus dos Reis

CITAR: LUIS DE JESUS DOS REIS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO: Defiro a Gratuidade da Justiça. 1. Cite-se a parte ré por edital, para, querendo apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito aos direitos indisponíveis. 2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Itala Graciella Leal de Oliveira (ou outro Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. 3. Após, INTIME-SE o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. 4. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. 5. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença.. Paraíso do Tocantins, 16 de Junho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito Titular".

PARANÁ

1ª Escrivânia Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0006.1387-2

Ação: Indenização

Requerente: Renato Alves Teixeira

Advogada: Kaci Sueli de Souza Rodrigues - OAB/DF 10781

Requerido: Geroni Guedes Magalhães

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A intimação da parte para apresentação de memoriais é ato ordinatório, a ser praticado independentemente de ordem. Entretanto, porque olvidada esta providência, intime-se a parte adversa para apresentação de memoriais em até 15 dias. Paranã, 20 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei

Autos nº 2009.0006.1379-1

Ação: Indenização

Requerente: Renato Alves Teixeira

Advogada: Kaci Sueli de Souza Rodrigues - OAB/DF 10781

Requerido: Geroni Guedes Magalhães

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A intimação da parte para apresentação de memoriais é ato ordinatório, a ser praticado independentemente de ordem. Entretanto, porque olvidada esta providência, intime-se a parte adversa para apresentação de memoriais em até 15 dias. Paranã, 20 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei

Autos nº 2009. 0006.1381-3

Ação: Indenização

Requerente: Renato Alves Teixeira

Advogada: Kaci Sueli de Souza Rodrigues - OAB/DF 10781

Requerido: Geroni Guedes Magalhães

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A intimação da parte para apresentação de memoriais é ato ordinatório, a ser praticado independentemente de ordem. Entretanto, porque olvidada esta providência, intime-se a parte adversa para apresentação de memoriais em até 15

dias. Parará, 20 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digite!

Autos nº 2009.0006.1381-3

Ação: Indenização

Requerente: Renato Alves Teixeira

Advogada: Kaci Sueli de Souza Rodrigues - OAB/DF 10781

Requerido: Geroni Guedes Magalhães

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A intimação da parte para apresentação de memoriais é ato ordinatório, a ser praticado independentemente de ordem. Entretanto, porque olvidada esta providência, intime-se a parte adversa para apresentação de memoriais em até 15 dias. Parará, 20 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digite!

Autos nº 2011.0006.4485-0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

Requerido: Aureleci Ferreira Batista de Oliveira

Advogada: Josiana Caldeira – OAB/GO 30754 e OAB/TO 4791-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: À requerida por 10 dias sobre os documentos juntados. P. 20/07/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digite!

PEIXE**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 015/2011**

Fica a parte autora por seu(s) advogado(s), intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3061-7

REQUERENTE: CELINA DA COSTA LEITE

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº3996 (fls.06).

REQUERIDO: INSS

Procurador do Requerido: Não houve contestação.

*Fica o Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADO a da r. Sentença parcialmente procedente de fls.34/37, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.33/37): “ Vistos....ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao

rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e concedo a AUTORA o benefício de pensão por morte tendo como instituidor o segurado especial SIMÃO DIAS DE CARVALHO, o valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17§ 1º e 74 todos da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ- AgRg no Resp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10%(dez por cento sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20., § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC, devendo ser excluídas da base de Cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada..... Após o transitio em julgado, intime-se o autor para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se... Peixe-TO., 08 de Junho de 2011....”.

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2636-9

REQUERENTE: MARIA TEREZINHA COELHO DOS REIS

Advogado da Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO nº4289 (fls.08).

REQUERIDO: INSS

Procurador do Requerido: Dr.Márcio Chaves de Castro

*Fica o Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADO a da r. Sentença parcialmente procedente de fls.37/41, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.41): “ Vistos....Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e concedo a AUTORA o benefício de pensão por morte tendo como instituidor o segurado especial SIMÃO DIAS DE CARVALHO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, por não haver cumprido o tempo de carência como segurado especial, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts.11, VII c/c, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10%(dez por cento), nos termos do art.20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Peixe-TO., 14 de Julho de 2011....”.

ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 380/00

REQUERENTE: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Advogados do Requerente: Dr.Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO nº6952(fl.100).

REQUERIDA: SALETE APARECIDA GREVE

Advogado da Requerida: Dr.Nivair Vieira Borges OAB/TO 1017

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas processuais para cumprimento da Carta Precatória de Citação à

Denunciada da Lide nos autos supra, junto à Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas, no valor de R\$117,05(cento e dezessete reais e cinco centavos) a ser depositado em conta da Receita Estadual via DAJ a ser emitido pelo sítio www.tito.jus.gov.br ou em qualquer Comarca do Estado, bem como R\$19,20(dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na conta nº 3500-9, Agência 4606-X, do Banco do Brasil – para pagamento à locomoção do Sr. Oficial de Justiça, conforme cálculo de fls.168. Tais pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30(trinta) dias sob pena de devolução da CP independente de cumprimento.

ACÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA E REP. POR DANOS MORAIS Nº 2010.0010.5243-6

REQUERENTE: ELIEUZA GOMES MARQUES AVELAR

Advogado do Requerente: Dr.ª Fernanda Hauser Medeiros OAB/TO 4231(fl.15).

REQUERIDO: COMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – VIA PLAN

*Fica a parte autora por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA da data da realização da Sessão Conciliatória redesignada pelas conciliadoras do Juizado Especial Cível(Port.011/2002)nos autos supra para o dia 29/08/2011, às 14h30min.

ACÇÃO: COBRANÇA Nº 2011.0006.4850-3

REQUERENTE: CLORISVAN SOUZA

Advogado do Requerente: Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz OAB/TO nº4445(fl.08).

REQUERIDO: JUSMAEL PEREIRA DA SILVA

Advogado do Requerido: Não foi citado

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADO a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 98,66(noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) de FUNJURIS e R\$ 57,10(cinquenta e sete reais e dez centavos) para Taxa Judiciária a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no sítio www.tito.jus.gov.br ou em qualquer Comarca do Estado, no prazo legal. Fica também INTIMADO do R. Despacho exarado às fls. 18 dos autos supra a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.18): “Vistos. Custas na forma de Lei. Após pagas as custas, cite-se o Requerido. Cumpra-se. Cite-se. Intime-se. Peixe-TO., 30 de junho de 2011...”.

ACÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO Nº 2011.0003.6621-4

EXEQUENTE: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

Advogado do Requerente: Dr.Celso Umberto Luchesi OAB/SP 76.458(fl.09).

EXECUTADA: PHOENIX AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado do Executado na consta.

*Fica a parte autora por intermédio de seu(s) advogado(s) supra, INTIMADA a juntar aos autos da Carta Precatória supramencionada, cópia do Auto de Penhora e Registro do imóvel a ser avaliado e alienado na mesma, bem como a cópia do despacho que determina a expedição da deprecata com a finalidade de cumprimento de tais atos.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 016/2011

Fica a parte autora por seu(s) advogado(s), intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

ACÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE Nº 466/2001

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados do Requerente: Dr.José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª

Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes

OAB/TO 4193(fl.143).

1º REQUERIDO: FRANCISCO PALÁCIO MÜNOZ

Advogado do 1º Requerido: Dr.Osmar Nunes Mendonça OAB/SP 181.328(fl.73)

2º REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO PIRES DA SILVA

Advogado do 2º Requerido: Dr.ª Jocreany de Souza Maya OAB/TO 2.443(fl.152)

e Substabelecido – Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO 826(fl.194 e 196).

*Ficam as partes por intermédio de seus advogados supra, INTIMADOS a manifestarem sobre o Laudo de Avaliação de fls.199/200 para manifestarem sobre o mesmo no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerado aceito o valor apurado. Tudo nos termos do r. despacho de fls. 197 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.197): “ Vistos. Determino seja intimado o Sr.Silvan Carvalho de Castro, perito avaliador nomeado para responder os quesitos de fls. 120/121; 171/172 e 173/174 no prazo de cinco dias. Após intimem-se os réus para se manifestarem sobre o laudo de avaliação no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerado aceito o valor apurado. Cumpra-se. Peixe-TO., 29 de Junho de 2011...”.

ACÇÃO: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 2011.0005.4019-2

REQUERENTE: WASHINGTON DE SOUZA MILHOMEM

Advogado do Requerente: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171 e Drª

Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO nº3.493(fl.18).

REQUERIDO: ENERPEIXE S/A

Advogado do Requerido: Dr.William de Borba OAB/TO 2604

*Ficam as partes por intermédio de seus advogados supra, INTIMADOS da data da realização da audiência inquiritória designada para o dia 26/09/2011, às 15h30min. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.41): “ Vistos. Designo o dia 26/09/2011, às 15:30 horas para a Inquirição das testemunhas. Oficie-se o juízo deprecante. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 24 de maio de 2011...”.

ACÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRição DE TESTEMUNHA Nº 2011.0003.6635-4

REQUERENTE: WILMA MOREIRA LOPO

Advogado do Requerente: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

AOB/GO 21026(fl.30).

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

Advogado do Requerido: Dr.Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040

*Ficam as partes por intermédio de seus advogados supra, INTIMADOS da data da realização da audiência inquiritória designada para o dia nos autos supra para

o dia 25/10/2011, às 15h30min. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.54): “ Vistos. Custas na forma da lei. Designo audiência de Inquirição das testemunhas no dia 25/10/2011, às 15:30 horas. Oficie-se o Juízo Deprecante. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 14 de Abril de 2011...”.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 2011.0005.4021-4

REQUERENTE: ENERPEIXE S/A

Advogado do Requerente: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2604(fl.12).

REQUERIDO(S): VILMAR LOPES DE ALMEIDA E EZVALDA GONÇALVES DOURADO

Advogados dos Requeridos: Dr. Roger de Mello Ottaño e Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2583 e 2223 – B(fl.27)

*Fica a parte Requerente INTIMADA a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 101,50(cento e um reais e cinquenta centavos) de FUNJURIS e a ser pago mediante DAJ a ser emitido no sítio www.tito.jus.gov.br ou em qualquer Comarca do Estado, bem como o valor de R\$ 153,60(cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta do Sr. Oficial de Justiça Erivelton José Schaedler Conta do Banco do Brasil nº 5.106-3 e Agência nº3979-9 CPF nº 424.004.221-68 no prazo legal devendo providenciar a juntada dos respectivos comprovantes aos autos para prosseguimento do atos deprecado. Ficando por esta também INTIMADAS as partes por intermédio de seus advogados supra, da data da realização da audiência inquiritória designada para o dia 26/09/2011, às 16h30min. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.30): “ Vistos. Custas na forma da Lei. Designo o dia 26/09/2011, às 16:30 horas para a Inquirição das testemunhas. Oficie-se o juízo deprecante. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 24 de maio de 2011...”.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA PRAÇA Nº 2010.0012.0215-2

EXEQUENTE: EDEUVALDO DOS SANTOS ABREU

Advogado do Requerente: Dr. Jerônimo Ribeiro Neto OAB/TO 462(fl.06).

EXECUTADO: BRUNO ALVES MENDONÇA DE ABREU

Advogado do Requerido: Dr. Sávio Barbalho OAB/TO 747

*Ficam as partes por intermédio de seus advogados supra, INTIMADOS da data da realização da 1ª e 2ª Praças designadas para os dias 18 e 27 de Outubro de 2011, das 09:00 às 10:00 horas do bem Penhorado e Avaliado nos autos supra. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 15 a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.15): “ Vistos. Designo o dia 18 de Outubro de 2011, no átrio deste fórum local para a realização da 1ª Praça dos bens penhorados e avaliados constante no Laudo de fls.08 no horário das 09:00 às 10:00 horas. Expeçam-se os respectivos editais, nos termos da lei, devendo nele constar a observação de que não alcançando o bem lançado igual ou superior ao valor da avaliação, será procedida sua alienação pelo maior lance em 2ª Praça no dia 27 de Outubro de 2011, no mesmo horário e local já designado. Encaminhem-se cópia do edital à Exequente para proceder as devidas publicações em jornais de maior circulação no Estado, uma vez que as publicações, por este juízo, somente compreendem publicação via Diário da Justiça/TO e no Placard do fórum local e em feitos que tramitam sob Assistência Judiciária. Procedam-se às intimações e ofícios necessários, sendo a da parte executada, nos termos do art. 687, § 5º do C.P.C. Peixe-TO., 12 de Julho de 2011...”.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº 535/2004

REQUERENTE: JOSIVAN ARAÚJO BARROS

Advogado do Requerente: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO nº1087(fl.11).

REQUERIDO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

Advogado da Requerida: Dr. Milton Martins Melo OAB/MT 3811 (fls.163)

*Fica a parte Requerida por intermédio de seu advogado supra, INTIMADO a juntar o comprovante do pagamento das custas processuais finais conforme DAJ de fls.305/306, no prazo de 10(dez) dias sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes INTIMADAS da R. Decisão de fls. 327 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (fls.327): “Vistos...Isto posto, julgo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso III c/c artigo 794 ambos do Código de Processo Civil, homologo o acordo entabulado entre as partes nos termos exarados às fls. 325, para que surta seus jurídicos efeitos legais. Defiro a expedição do alvará para o levantamento da importância depositada com seus acréscimos legais. Fica deferido a renúncia do prazo recursal requerido pelo executado, e da mesma forma caso seja requerido pelo exequente. Após o trânsito em julgado da sentença arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 29/06/2011...”.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº 534/2004

REQUERENTE: FLÁVIA APARECIDA FERREIRA GONÇALVES

Advogado do Requerente: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO nº1087(fl.12).

REQUERIDO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

Advogado da Requerida: Dr. Milton Martins Melo OAB/MT 3811 (fls.180) E Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB/GO 17.738 e OAB/TO 2001-A(fl.300/301)

Fica a parte Requerida devidamente intimada e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais finais dos autos supra conforme cálculo de fls.302 sendo: R\$1.424,21(um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos) para FUNJURIS e R\$3.014,26(três mil e quatorze reais e vinte e seis centavos) da Taxa Judiciária a serem pagos mediante DAJ a ser emitido em qualquer Comarca do Estado no prazo de 10(dez) dias sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes INTIMADAS da R. Decisão de fls.297 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (fls.297): “Vistos...Isto posto, julgo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso II c/c artigo 794 ambos do Código de Processo Civil, e declaro cumprida a obrigação do executado. Defiro a expedição

do alvará para o levantamento da importância depositada com seus acréscimos legais. Caso seja requerido a renúncia do prazo recursal pelas partes fica desde já deferido. Após o trânsito em julgado da sentença arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 29/06/2011...”.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0005.4027-3/0

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANA BISPO DE QUEIROZ

Advogados: Drs. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA – OAB/TO nº 4184 e outro

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do dispositivo da DECISÃO de fls. 24/25: “Vistos. (...) Isto posto, indefiro a antecipação da tutela perseguida e determino seja o Requerido citado para no prazo legal responder a presente. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 11/07/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2011.0003.6618-4/0

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO nº 4626

Requerida: MARIA DE JESUS GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Não consta

Fica o Autor, por seu Procurador, INTIMADO de que foi indeferido o requerimento da concessão da liminar, vez que o requerente não fez prova da constituição de mora através do protesto. Fica ainda INTIMADO da certidão de fls. 30, onde consta que a requerida foi citada e intimada.

AUTOS nº 2011.0005.4090-7/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: DEUSANI PEREIRA NEVES

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: JOÃO FRANCISCO NEVES

Curadora Especial: Drª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2443

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 16: “Vistos. (...) nomeio Curadora Especial Drª. Jocreany de Souza Maya, Advogada militante nesta Comarca, para apresentar contestação, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2011.0005.4090-7/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ELANE FERREIRA DAS NEVES ROCHA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: ARNOR BATISTA ROCHA

Curadora Especial: Drª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 13: “Vistos. (...) nomeio Curadora Especial Drª. Maria Pereira dos Santos Leones, Advogada militante nesta Comarca, para apresentar contestação, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.”

PONTE ALTA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0004.4412-8/0

AÇÃO PENAL

ACUSADO: José Neto Gualberto da Silva

Advogado: Dr. Flavio de Faria Leão, OAB/TO n.º 3.965-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogado, Dr. Flávio de Faria Leão, OAB/TO n.º 3.965-B, para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, designada para o dia 26 de Julho de 2011, às 13:00horas, neste Juízo, sito, Rua 3, n.º 645, Edifício do Fórum, Ponte Alta do Tocantins/TO

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0616-0/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA GORETH BARBOSA DE ARAUJO CARVALHO

Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO: 24.778

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado (a): Dr. CELSO MARCON – OAB/

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Nos termos da ordem de serviço 01/10, art.8º: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0618-7/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: DIOMAR GOMES BARROS

Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO: 24.778

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (a): Dr. LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Nos termos da ordem de serviço 01/10, art.8º: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.0714-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado (A): Dra. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE: 24521
Requerido: VANUSA LAVRATI ZANON

Advogado (a)
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: DESPACHO DE FL. 40: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento (Art. 267, CPC). Porto Nacional/TO, 07 de maio de 2011."

AUTOS: 2008.0003.3825-3

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
ADVOGADO: Dra. FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA – AOB/TO – 1.962.
REQUERIDO: IRAILTON PIMENTEL DE MORAIS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Posto isto, **SUSPENDO** o presente feito sine die ou até que a parte credora indique algum bem passível de penhora. (...)"

AUTOS: 2010.0011.6225-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – AOB/TO – 4110
REQUERIDO: LUCIANA DIAS FERREIRA DOS SANTOS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre certidão de fl. 38, verso"

AUTOS: 2005.0001.9199-1

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: MARIA HELENA REINERT AMORIM, CARLOS ORLANDO AMORIM E SINOMAR MESSIAS PIRES
ADVOGADO: Dr. HUMBERTO SOARES DE PAULA OAB/TO – Nº 2755
REQUERIDO: CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária e também o benefício de pagamento ao final. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (...)"

AUTOS: 2010.0007.2110-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SILENE LÍVIA AIRES DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO – Nº 1228
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "I – Por ora, defiro aos Requerentes o benefício do pagamento das custas ao final, na forma do provimento nº 01/2002 da CGJ/TO, sem prejuízo da análise da assistência judiciária posteriormente. II – Cobre-se o cumprimento da carta precatória. Intimem-se. (...)"

AUTOS: 2011.0004.5002-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOVENTINO E ALZENIRA LTDA
ADVOGADO: Dr. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO – Nº 1901 E FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1.530
REQUERIDO: DISBELLA – DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO: DIOGO BERNARDINO PEREIRA OAB/GO 16.515-E, CLARITO PEREIRA OAB-GO7.531, EZEQUIEL MORAIS OAB-CO 18501
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO "I – Sem elementos novos, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração. A decisão anterior indeferiu o pedido de desconsideração porque não restou provado o abuso da personalidade jurídica da empresa. Não se disse que era impossível o pleito, mas apenas que para suplantar a personalidade da empresa era necessário prova de um dos requisitos legais (CC, 50). Como não restou demonstrado qualquer deles, não há como acolher o pedido. II – À míngua de outras providências ou requerimentos do credor, **ARQUIVEM-SE** os autos, restando desde já esclarecido que a parte credora poderá dar continuidade ao feito durante o prazo de prescrição da execução, indicando bens da parte devedora ou requerendo outra providência pertinente. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 24 de maio de 2011. (...)"

AUTOS: 2010.0009.6715-5

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: MARILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. HUMBERTO SOARES DE PAULA OAB/TO – Nº 2755
REQUERIDO: BANCO REAL LEASING S/A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária e também o benefício de pagamento ao final. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (...)"

AUTOS: 2010.0005.4280-4

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO – Nº 4311.
REQUERIDO: RONIVON LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO "O signatário do acordo de fls. 60/3 não comprovou nos autos que é mandatário da parte Autora. Por isto, INDEFIRO por ora a homologação do acordo. Requeira o credor (BFB LEASING) o que entender de direito, em 15 dias, pena de extinção do processo por abandono de causa. Intimem-se. (...)"

AUTOS: 2011.0000.5784-0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES NOLETO
ADVOGADO: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB/TO – Nº 1858.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – PALMAS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre contestação de fls. 64/67"

AUTOS: 2010.0003.4207-4

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CELTINS (CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
ADVOGADO: Dr. SERGIO FONTANA – AOB/TO – Nº 701.
REQUERIDO: ELGMO GOMES MATOS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fl. 25, verso"

AUTOS: 2006.0005.9827-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: HAMILTON RODRIGUES VIANA
ADVOGADO: Dr. GIL REIS PINHEIRO – AOB/TO – Nº 1994.
REQUERIDO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Intime-se a requerente para recolhimento das custas finais calculadas em fl. 214."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6280-0/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: SANDRA TEIXEIRA DIAS
Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO: 3393
Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado (a): Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Nos termos da ordem de serviço 01/10, art.8º: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7295-0/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ADAILTON MENDES DAMASCENO
Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO: 3393
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado (a): DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS– OAB/TO 3627
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Custas e honorários nos termos do acordo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. Porto Nacional/TO, 08 de abril de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.2107-5/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE VALORES

Requerente: JOÃO PAULO TORREZAN
Advogado (A): Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO - OAB/TO 1080
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado (a)
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR: **DISPOSITIVO:** Por todo o exposto, **INDEFIRO** a antecipação da tutela vindicada.CITE-SE o Requerido para querendo, contestar o presente feito que tramita pelo rito ordinário, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319).Na mesma oportunidade, INTIME-SE-O para apresentar com a defesa em juízo uma cópia do contrato em discussão, o que faço com fundamento nos arts. 355 e seguintes do CPC, pena de se admitirem verdadeiros os fatos que por meio dele a parte Autora pretenda demonstrar.Intimem-se. Porto Nacional/TO, 29 de setembro de 2010.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4947-7/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: HELENA GOMES DE OLIVIERA
Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES- OAB/GO 24778
Requerido: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado (a)
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: **DISPOSITIVO:** ... Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizadores concessão do pedido liminar, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pelo requerente, quais sejam: consignação em pagamento não incluso do nome em cadastro de inadimplentes e manutenção de posse. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, apresentar contestação, consignando que não o fazendo ocorrerá a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Oficie-se a OAB-TO, Subseção de Porto Nacional, no sentido de informar que a Doutora Advogada é habilitada pelo Estado de Goiás, e propôs dez ações que foram distribuídas à 1ª Vara Cível, e, provavelmente, a mesma quantidade junto à 2ª Vara Cível, no mesmo mês. O Estatuto da Advocacia permite o pleito em quantidade inferior aços/ano em Seção diversa da qual o Advogado é habilitado. R.I.C Porto Nacional/TO, 28 de fevereiro de 2011."

AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.3141-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado (A): Dr. PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB/SP 209.551
Requerido: GIOVANNA CRISTINA A. CARDOSO CESAR
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. 52, dos presentes autos.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0009.9822-2/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Honda S/A

Advogada: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP Nº 84.206

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/ TO Nº 2868

Requerido: Jose Francisco Pereira Silva

Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO Nº 1821

Advogada: ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA - OAB/TO Nº 2056

SENTENÇA: "Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta e, com fundamento no art. 4º do Decreto Lei 911/69 e art.902 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos nessa ação de depósito, e o faço para condenar o requerido, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir a parte autora os veículos descritos na inicial no prazo de 24 horas, ou a importância de R\$ 13.530,59 (treze mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), valor do bem, apurado pela parte autora. Faculto à parte autora o disposto no art. 906 do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Porto Nacional, 09 de agosto de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.0007.3720-8/0 OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Raquel Oliveira Machado Ayres

Advogada: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO Nº 3191

Requerido: HCS Macedo Ltda

Requerido: Hallison Cesar Soares Macedo

SENTENÇA: "Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Porto Nacional, 20 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.0006.6937-7/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Consórcio Nacional Honda LTDA

ADVOGADA: MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP Nº 84.206

Requerido: GEILTON RODRIGUES DE ARAUJO

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 20 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.0003.6151-8/0 – AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS

Advogada: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO Nº 3191

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA JUDICIAL

SENTENÇA: "EX POSISTIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Estado do Tocantins a pagar à requerente o valor a que tem direito, a título de anuênios, equivalente a 8% de seus vencimentos, mensalmente. Condeno o requerido ao pagamento dos valores que deixou de pagar à requerente, desde a supressão de tais pagamentos, verba que deverá ser atualizada na forma da Tabela Emitida pela Corregedoria Geral da Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes nos termos da Lei nº 5.172/, art. 161, §1º, c.c. com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002, incidentes a partir da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 13% do saldo devedor, mais doze parcelas vincendas. Torno definitiva a antecipação da tutela deferida anteriormente. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I. Porto Nacional, 30 de abril de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.0008.6019-0/0 – AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: ELDIZA GOMES MATOS

Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO – OAB/TO Nº 556

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA JUDICIAL

SENTENÇA: "EX POSISTIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Estado do Tocantins a pagar à requerente o valor a que tem direito, a título de anuênios, equivalente a 8% de seus vencimentos, mensalmente. Condeno o requerido ao pagamento dos valores que deixou de pagar à requerente, desde a supressão de tais pagamentos, verba que deverá ser atualizada na forma da Tabela Emitida pela Corregedoria Geral da Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes nos termos da Lei nº 5.172/, art. 161, §1º, c.c. com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002, incidentes a partir da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 13% do saldo devedor, mais doze parcelas vincendas. Torno definitiva a antecipação da tutela deferida anteriormente. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I. Porto Nacional, 23 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.0006.6175-9/0 – AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES DOS SANTOS

Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO – OAB/TO Nº 556

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA JUDICIAL

DESPACHO: "Intime-se do teor da sentença. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito".
SENTENÇA: "EX POSISTIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Estado do Tocantins a pagar à requerente o valor a que tem direito, a título de anuênios, equivalente a 8% de seus vencimentos, mensalmente. Condeno o requerido ao pagamento dos valores que deixou de pagar à requerente, desde fevereiro de 2003,

verba que deverá ser atualizada na forma da Tabela Emitida pela Corregedoria Geral da Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes nos termos da Lei nº 5.172/, art. 161, §1º, c.c. com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002, incidentes a partir da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 13% do saldo devedor, mais doze parcelas vincendas. Torno definitiva a antecipação da tutela deferida anteriormente. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I. Porto Nacional, 8 de novembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.0005.9824-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA

Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO Nº 1821

Advogada: ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA - OAB/TO Nº 2056

Requerido: MARIA JAMILDE SANTANA SOARES

SENTENÇA: "Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Defiro a substituição dos documentos por cópia. Com o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Porto Nacional, 20 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0008.3748-9/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

ADVOGADO: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO Nº 12.548

ADVOGADO: JULIO CÉSAR BONFIM – OAB/GO Nº 9.616

ADVOGADA: SAMARA CAVALCANTE LIMA - OAB/GO Nº 26.060

Requerido: Luciene Tavares de Araújo

SENTENÇA: "EX POSITIS E, por tudo mais que posso extrair dos autos, DETERMINO O CANCELAMENTO da distribuição deste feito, junto ao Cartório Distribuidor, e demais registros, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Com trânsito em julgado desta, não sendo recolhidas as custas processuais, anote-se na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Porto Nacional, 15 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.0008.4609-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: INVESTCO S.A

ADVOGADA: TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO- OAB / TO Nº 1872

Requerida: JULIANA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR – OAB/TO Nº 2743

SENTENÇA: "EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados. Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10 (dez por cento) do valor da causa. Sem custas vez que defiro a gratuidade da justiça P.R.I. Porto Nacional, 17 de setembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0004.9404-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A

Requerido: DARCILENE PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: "Calcule e intime para recolhimento. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito".
Obs: Valor da diligência de R\$ 172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos) conforme cálculos fl.36.

AUTOS Nº 2008.0009.6449-9/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº 1597

Requerido: Jorge Luiz Mateus

SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo a desistência, julgando o feito, sem resolução do mérito (art.267, VIII, CPC), condenando o requerente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. José Maria Lima – Juiz de Direito". Obs: Valor de R\$ 38,00 (Trinta e oito reais) + Taxa Judiciária Remanescente – fls.50 R\$ 1.597,50 (Um mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) conforme cálculos fl.97.

AUTOS Nº 2011.0006.0857-9/0 – AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: M.W. Rosal de Oliveira & CIA LTDA

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB / TO Nº 1228

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ - OAB / TO Nº 1348

Requerido: Brasil Telecom – Oi

Advogado: Sem advogado constituído

DESPACHO: "Calcule custas processuais e taxa judiciária. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito". Obs: Valor de R\$ 533,50 (Quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) + Taxa Judiciária R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) conforme cálculos fl.155.

AUTOS Nº 2006.0003.6065-1 / 0 - CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: Fertilizantes Tocantins Ltda

Requerente: Jonatas Guimarães da Motta

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326

Requerido: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A

ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840

ATO PROCESSUAL: "Intimar cada parte para pagamento de 50% das custas e despesas processuais devidas, no valor total de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) + Taxa Judiciária Remanescente R\$ 2.791,48 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo de fl.195.

AUTOS Nº 2011.0004.9365-8/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Pedrina Carvalho de Cerqueira

Advogada: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO Nº 1853

Requerido: Telegoiás Celular S/A

Requerido: Construtel Tecnologia e Serviços S/A

Advogado: Sem Advogado Constituído

DESPACHO: "Calcule custas e taxa judiciária, intimando-se para recolhimento. d.s. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito" Obs: Valor de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) + Taxa Judiciária R\$ 70,00 (setenta reais) conforme fl.21.

AUTOS Nº 2008.0006.3954-7/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Rodoservice Comércio de Pneus Automotivos Ltda-ME
 Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO Nº 868
 Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO Nº 819
 Requerido: Clarismundo Martins Filho
 Requerido: Empacotec
 ADVOGADO: MAGNO ESTEVAM MAIA – OAB/GO Nº 24958
 ADVOGADO: THIAGO MATHIAS CRUVINEL – OAB/GO Nº 11702
 DESPACHO: “Intime-se o credor para cumprimento de sentença. Calculem o valor das custas finais, intimando o requerido para pagamento. Cumpra-se. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito” Obs: Valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) conforme fl.96.

AUTOS Nº 2008.0005.6500-4 – CAUTELAR SUTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Rodoservice Comércio de Pneus Automotivos Ltda-ME
 Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO Nº 868
 Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO Nº 819
 Requerido: Clarismundo Martins Filho
 Requerido: Empacotec
 ADVOGADO: MAGNO ESTEVAM MAIA – OAB/GO Nº 24958
 ADVOGADO: THIAGO MATHIAS CRUVINEL – OAB/GO Nº 11702
 ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte devedora (REQUERIDOS) das custas e despesas processuais devidas, no valor de R\$ 12,00 (doze reais) conforme fl.55”.

AUTOS Nº 2011.0003.8483-2 – APOSENTADORIA

Requerente: ALBERTINA PINTO MENDES
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 ADVOGADO: THIAGO FERNANDES RIBEIRO OLIVEIRA DE MELO – OAB/GO 29442
 ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB/TO 4699
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 23/33, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2011.0005.7571-9/0 – AÇÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: LIDIANE CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 21/36, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2011.0003.8453-0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: SEBASTIANA ALVES RAMALHO
 Requerente: THIAGO RIBEIRO RAMALHO
 Requerente: DANIELA RIBEIRO RAMALHO
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 24/48, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2011.0003.1663-2 – APOSENTADORIA

Requerente: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 31/41, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2011.0003.8488-3 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CLEIDE RENE BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 18/30, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2011.0006.2493-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANTONIA MENDES DA SILVA
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 24/35, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2011.0001.4998-1 – APOSENTADORIA

Requerente: MARIA LUZIA DE SOUSA CARVALHO
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128A
 ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 16/25, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2011.0001.0073-7 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: LUIS HENRIQUE LOPES – OAB/GO 28.134 - OAB/SP 210.219 E OAB/MG 100.427
 ADVOGADO: ALESSANDRO DEL NERO MARTINS DE ARAÚJO OAB/SP 233.292
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 19/34, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2009.0002.1954-6 - Indenização

Requerente: Antônio Marino do Nascimento
 ADVOGADA: Surama Brito Mascarenhas
 Requerido: Ibéria – Linhas Aéreas
 ADVOGADO: Thiago Perez Rodrigues
 DESPACHO: “Sentença com trânsito em julgado. Recolha o autor as custas processuais finais. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”. Obs: Valor de R\$ 195,84 (cento e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) + Taxa Judiciária R\$ 112,23 (cento e doze reais e vinte e três centavos) conforme fl.108”.

AUTOS: 2011.0003.9610-5/0 CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: C. S. Ltda – ME
 ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO nº 1.384
 Requerido: Terra-Vida Comércio, Importação e Exportação Ltda
 ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte devedora (autora) das custas e despesas processuais devidas, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) conforme fl.30”.

AUTOS: 2011.0003.9611-3/0 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: C.S.LTDA ME
 Advogado: IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO nº 1.384
 Requerido: TERRA-VIDA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte devedora (requerente) das custas e despesas processuais devidas, no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) conforme fl.48”.

Autos nº 2010.0000.9352-0/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S.A
 ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
 Requerido: MICILENE BARROS SILVA VILELA
 DESPACHO: “Calcule custas finais e intime a parte autora para pagá-las. Após o pagamento, apreciarei o pedido de baixa junto ao Detran. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”
 Obs: Valor de R\$ 14,00 (catorze reais), conforme fl.44.

Autos nº 2009.0002.8974-9/0 EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: CENTRAL HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
 Advogada: AIMÉE LISBOA DE CARVALHO – OAB/TO Nº 1842-A
 Embargado: BANCO BRADESCO
 DESPACHO: “Calcule custo processuais e taxa judiciária, intimando o representante legal da embargante para recolhê-las, em dez dias. Trata-se de pessoa jurídica em plena atividade e, portanto, deve arcar com tais pagamentos. Cumpra-se. d.s. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito”
 Obs: Valor de R\$ 578,02 (quinhentos e setenta e oito reais e dois centavos) + Taxa Judiciária R\$ 703,53 (setecentos e três reais e cinquenta e três centavos) conforme fl.21”.

Autos nº 2010.0012.3915-3/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogada: ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO Nº 4187
 Requerido: GILZA ABADIA DE ANDRADE
 ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte devedora (requerente) das custas e despesas processuais devidas, no valor de R\$ 13,00 (treze reais), conforme fl.55”.

AUTOS Nº 2009.0012.4261-4

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaúcard S/A
 ADVOGADOS: Núbia Conceição Moreira e Marcos André Cordeiro
 Requerido: Eladio Torres Fernandes
 DESPACHO: “Fls. 55: Intimes-se para recolhimento no Juízo deprecado. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0008.1388-3 (1872/07), proposto por CLEUZIANE GONÇALVES DOS SANTOS, referente à interdição de ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, sendo que por sentença exarada às fls. 33/36, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 25/09/2009, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da RG n.1.076.406 – SSP/TO e CPF n. 037.777.611-41, nascida aos 08/09/1982 em Tocantínia/TO, filha de Braz Barbosa dos Santos e Zulmar Nunes Rodrigues, residente e domiciliada em Lajeado/TO, por ter reconhecido que a interditada é portadora de enfermidade mental, possui incapacidade absoluta para reger sua pessoa e bens. Pelo que foi nomeada curadora sua irmã CLEUZIANE GONÇALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida aos 21/08/1980 em Tocantínia/TO, filha de Martiniano Barbosa dos Santos e Creuza Gonçalves do Nascimento, portadora do RG n. 36.678.358-0 – SSP/SP e CPF n. 026.095.291-55, residente e domiciliada em Lajeado/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente e DECRETO a interdição de ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no artigo 1.775 do Código Civil. Nomeio Curadora definitiva Cluziane Gonçalves dos Santos. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, em razão do artigo 15, inciso II da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia-TO, em 25 de setembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 22 dias do mês de julho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, que o digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8714-0 (1418/07), proposto por MARIA PEREIRA BARBOSA, referente à interdição de MARIA RIBEIRO DA SILVA, sendo que por sentença exarada às fls. 25/26, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 14/08/2008, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, aposentada, RG n. 938.547 – SSP/TO, CPF n. 742.607.901-53, nascida em 08/02/1959 em Rio Sono - TO, filha de Pedro Barbosa da Silva e Sabina Ribeiro da Conceição, residente e domiciliada na Chácara Ladeira Cumprida, município de Rio Sono/TO, por ter reconhecido que a interditanda é totalmente incapaz de gerir seus atos, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Pelo que foi nomeada a senhora MARIA PEREIRA BARBOSA, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 20/05/1949 em Balsas/MA, filha de Aniceto Pereira de Oliveira e Antonia Barbosa da Silva, RG nº 938.550- SSP/TO, CPF n. 028.958.761-18, residente e domiciliada na Chácara Ladeira Cumprida, município de Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, decreto a interdição da requerida Maria Ribeiro da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio-lhe curadora a senhora Maria Pereira Barbosa, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Tocantínia -TO, em 14 de agosto de 2008. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 27 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0003.7919-5 (2396/09), proposto por VALDEMAR RIBEIRO BARBOSA, referente à interdição de ALDENORA RIBEIRO DE SOUSA, sendo que por sentença exarada às fls. 09/11, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 29/04/2009, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ALDENORA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, solteira, RG n. 731.247 – SSP/TO e CPF n. 752.111.811-15, nascida 02/11/1965 em Rio Sono-TO, filha de Otaviano Ribeiro de Melo e Maria Ribeiro de Sousa, residente e domiciliada na Fazenda Prata, município de Rio Sono/TO, por ter reconhecido que a interditanda é portadora de retardo mental e surdo-mudez, que a impossibilita de expressar sua vontade com clareza, apenas pronuncia alguns sons ininteligíveis, sendo que é desprovida de capacidade de fato. Pelo que foi nomeado o senhor VALDEMAR RIBEIRO BARBOSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/11/1975 em Lizarda/TO, filho de Fidelis Ribeiro de Sousa e Otacília Barbosa de Sousa, RG nº 453.478-SSP/TO, CPF n. 001.983.351-21, residente e domiciliado na Fazenda Prata, município de Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, decreto a interdição da requerida Aldenora Ribeiro de Sousa, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio-lhe curador o senhor Valdemar Ribeiro Barbosa, sob

compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Rio Sono -TO, em 29 de abril de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 16 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.3176-1(2163/08), proposto por GERACINA FRANCISCA ROCHA, referente à interdição de OLINDA FREIRES DA ROCHA, sendo que por sentença exarada às fls. 17/18, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 29/09/2008, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de OLINDA FREIRES DA ROCHA, brasileira, viúva, RG nº 1.411.579 SSP/GO, CPF n. 612.677.241-53, nascida aos 29/12/1920 em Riachão/MA, filha de Raimundo Souza e Josefa Freires da Rocha, residente e domiciliada na Chácara Jacó, município de Tocantínia/TO, por ter reconhecido que a interditanda é portadora de doença neurológica degenerativa, o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeada curadora sua nora GERACINA FRANCISCA ROCHA, brasileira, viúva, do lar, nascida aos 24/07/1950 em Tocantínia/TO, filha de Agostinho da Silva Brito e Raimunda Francisca de Brito, RG nº 1.707.687 SSP/GO, CPF n. 023.402.231-05, residente e domiciliada na Chácara Jacó, município de Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido inicial para nomear Geracina Francisca Rocha como curadora de Olinda Freires da Rocha, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. DECRETO a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia-TO, em 29 de setembro de 2008. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 13 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.0003.4111-4/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Requerente: MARIA DE JESUS SARAIVA DA SILVA

Advogado: Clarense Oliveira Coelho – OAB/TO 4615

Requerido: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Desse modo, DEFIRO a Antecipação dos Efeitos da Tutela determinando que o Banco Requerido se abstenha de efetuar novos descontos junto ao benefício previdenciário da parte Autora, referentemente ao contrato sob o nº. 218121361, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da presente, sob pena de multa (art. 461, § 4º do CPC), por cada novo desconto, multa esta que fixo no valor de R\$200,00 (duzentos reais) limitada ao montante de R\$6.000,00 (seis mil reais). Cite-se e intime-se, o Banco Requerido da presente Antecipação dos Efeitos da Tutela, bem como da inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC) tendo em vista que a presente demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), cabendo ao Banco Requerido fazer a apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentação relacionada ao esclarecimento da demanda. Pautem-se a audiência de conciliação a ser realizada no dia 24/08/2011, às 14:00 horas, no Fórum da Comarca de Tocantinópolis, devendo a demanda comparecer, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. Intime-se a Autora da data da audiência, alertando-a que o seu não comparecimento ocasionará a extinção da presente. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 19 de julho de 2011. José Carlos Ferreira Machado. -Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2009.0008.7578-8 (788/2009)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Ivaldo Cruz Moreira

Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: J.E.S.M.

SENTENÇA: “... Neste caso não se analisa nem o conhecimento da ação, devendo a distribuição ser cancelada pela não iniciativa do autor. Destarte, em razão da inércia do requerente, que foi devidamente intimado para recolher as custas processuais e quedou-se inerte, determino, nos termos do disposto legal supracitado, o cancelamento da

distribuição, com as conseqüência dele decorrentes. P.R.I. Tocantinópolis, 13, de junho de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2007.0003.2800-4/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ROSILDA FELIX BARROS AIRES.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Procuradora Federal: DRA. SAYONARA PINHEIRO CARIZZI
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, considerando a contestação da coisa julgada, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, com arrimo no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume”.

AUTOS 2009.0002.4315-3/0 - AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA A APREENSÃO

Requerente: MICHAEL LOPES DA SILVA
Advogado: DR. WANDER NUNES RESENDE OAB/TO 657-B
Requerido: JOÃO NEGRI NETO
INTIMAÇÃO/PARA QUE O REQUERENTE PROCEDA O RECOLHIMENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 36,00 (TRINTA E SEIS REAIS)

AUTOS 2011.0005.5003-1/0 - AÇÃO REVISÃO DE CONTRATO

Requerente: MARCIO RESENDE ALMEIDA
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A
Requerido: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “(...) Desta forma, INDEFIRO O PEIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, tendo em vista o não atendimento dos requisitos previstos no artigo 4º da Lei nº 1.060/50 combinado com o artigo 1º da Lei nº 7.115/83. Determino à Contadoria Judicial que proceda ao cálculo das custas processuais. Após, intime-se o requerente para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena e cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo acima sem cumprimento, certifique a escritã Judicial para cancelamento da distribuição.” VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 613,44 (seiscentos e treze reais e quarenta e quatro centavos) VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 713,16 (setecentos e treze reais e dezesseis centavos)

AUTOS 2010.0000.5169-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ENEIAS AUGUSTO DOS SANTOS
Advogados: DR. EMANUEL MAGALHÃES DOS SANTOS OAB/TO 3849 e DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/MA 6065-A
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “(...) Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se.” VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais) VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

AUTOS 2011.0006.7534-9/0 - AÇÃO HOMOLGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: ROSA LEITE DA SILVA, EDVALDO RODRIGUES DA COSTA e MARIA IDELVICE DE OLIVEIRA.
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “(...) Portanto, havendo indícios da capacidade financeira das partes que pleiteiam os benefícios da justiça gratuita, como o caso em comento, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. Intimem-se os autores, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procederem ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Encaminhe-se cópia da presente Decisão ao Ministério Público para apuração dos fatos. Intimem-se.” VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

AUTOS 2009.0002.4311-0/0 - AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: MARCILENE SILVÉRIO DE ÁZARA
Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767
Executado: ADEVALDO CORREA BARBOSA.
Advogada/Curadora: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 50, no prazo de 10 (dez) dias.” VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

AUTOS 2008.0008.9813-5/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A
Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868
Executado: ARIS VALDO BATISTA CAVALCANTE.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.”

AUTOS 2007.0005.2814-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO.
Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562-A
Executado: JOSÉ LUIZ BETELLI.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o exequente para que providencie o preparo da carta precatória, conforme requerido às fls. 75.” OBS. na Comarca de Jundiá-SP.

AUTOS 2009.0002.4222-0/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICÍPIO DE PIRAQUÉ-TO (PREFEITURA MUNICIPAL).
Advogados: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731 e DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456
Requeridos: JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO e ADRIANO MELO NEPOMUCENO.
Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o autor para o oferecimento de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias.”

AUTOS 2009.0002.4300-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO MATONE S/A.
Advogado: DR. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664
Executado: OLAVO JÚLIO MACEDO.
Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731
INTIMAÇÃO/DECISÃO : “(...) Assim, indefiro o pedido de fls. 58/59 e converto os valores bloqueados em penhora. Intimem-se, sendo que o executado poderá, querendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.”

AUTOS 2008.0009.5597-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ROBERTO PEREIRA DA SILVA.
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A.
Advogado: DR. GUILHERME CAMPOS COELHO OAB/DF 27.810
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o requerido para que comprove o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas”.

AUTOS 2009.0002.4299-8/0 - AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogados: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738 e DR. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B
Requeridos: SÉRGIO MURASKA e MARIA CECILIA FERRARI TROVO MURASKA.
Advogados: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738 e DR. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 248”.

AUTOS 2009.0002.4298-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SÉRGIO MURASKA.
Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogados: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738 e DR. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Manifeste-se o requerido sobre a proposta de fls. 224/227, no prazo de 10 (dez) dias”.

AUTOS 2006.0007.5061-1/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: WELLINGTON CESAR RIBEIRO.
Advogados: DR. FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3556-A e DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB/TO 1694-B
Requerido: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS.
Procuradora do Município: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Considerando a juntada de cópia integral do processo de prestação de contas relativo ao Convênio nº 2315/2011, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias”.

AUTOS 2008.0009.5650-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SIRLEY BRITO FREITAS.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Procurador do Município: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “(...) Nestas Condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através do Termo de Audiência Preliminar de fls. 53 e petição de fls. 54, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, extinguindo via de conseqüência o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume”.

AUTOS 2008.0005.6159-9/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ HILÁRIO PEREIRA DE SOUSA.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Procurador Federal: DR. EDILSON BARBUGIANI BORGES
INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA: “(...) Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) a qualidade de segurado especial da parte autora pelo período imediatamente anterior ao requerimento do benefício; 2) incapacidade do autor para o trabalho e para a vida independente. Determino a realização de perícia médica para a aferição da incapacidade alegada. Para tanto, NOMEIO a médica Dra. Fabiane Vanderley de Queiroz, CRM-TO 2565, da rede pública de saúde, que deverá em 30(trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se à Unidade de Saúde básica – USB/SESP de Wanderlândia, encaminhando-se os quesitos de praxe, os da parte autora às fls. 49/50 e os do INSS às fls. 44. Após a juntada do Laudo, designo o dia 08 de novembro de 2011, às 10h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento”. Local: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0006.3602-5/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Procurador Federal: DR. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA: "(...) Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) a qualidade de segurado especial da parte autora pelo período imediatamente anterior ao requerimento do benefício; 2) incapacidade da autora para o trabalho e para a vida independente. Determino a realização de perícia médica para a aferição da incapacidade alegada. Para tanto, NOMEIO a médica Dra. Fabiane Vanderley de Queiroz, CRM-TO 2565, da rede pública de saúde, que deverá em 30(trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se à Unidade de Saúde básica – USB/SESP de Wanderlândia, encaminhando-se os quesitos de praxe, os da parte autora às fls. 40 e os do INSS às fls. 33/34. Após a juntada do Laudo, designo o dia 08 de novembro de 2011, às 10h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento". Local: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0006.3598-3/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOÃO MARTINS XAVES.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Procurador Federal: DR. EDILSON BARBUGIANI BORGES
INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA: "(...) Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) a qualidade de segurado especial da parte autora pelo período imediatamente anterior ao requerimento do benefício; 2) incapacidade do autor para o trabalho e para a vida independente. Determino a realização de perícia médica para a aferição da incapacidade alegada. Para tanto, NOMEIO a médica Dra. Fabiane Vanderley de Queiroz, CRM-TO 2565, da rede pública de saúde, que deverá em 30(trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se à Unidade de Saúde básica – USB/SESP de Wanderlândia, encaminhando-se os quesitos de praxe, os da parte autora às fls. 56 e os do INSS às fls. 42/44. Após a juntada do Laudo, designo o dia 08 de novembro de 2011, às 09h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento". Local: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0010.8249-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: IRANI MARIA DE SOUZA.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Procurador Federal: DR. MARCELO BENETELE FERREIRA
INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA: "(...) Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) a qualidade de segurado especial da parte autora pelo período imediatamente anterior ao requerimento do benefício; 2) incapacidade da autora para o trabalho e para a vida independente. Determino a realização de perícia médica para a aferição da incapacidade alegada. Para tanto, NOMEIO a médica Dra. Fabiane Vanderley de Queiroz, CRM-TO 2565, da rede pública de saúde, que deverá em 30(trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se à Unidade de Saúde básica – USB/SESP de Wanderlândia, encaminhando-se os quesitos de praxe, os da parte autora às fls. 56 e os do INSS às fls. 42/44. Após a juntada do Laudo, designo o dia 08 de novembro de 2011, às 13h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento". Local: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0006.3612-2/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TIAGO ERNESTO DA SILVA.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Procurador Federal: DR. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO
INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA: "(...) Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento do autor como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pelo autor, bem como seu respectivo período. Designo o dia 08 de Novembro de 2011, às 09h00min, para a realização da audiência de instrução e julgamento". Local: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0010.3179-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JEREMIAS PEREIRA DA SILVA.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Procurador Federal: DR. DANILO CHAVES LIMA
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Verifico que por um equívoco, não foi determinada a citação do requerido. Sendo assim, chamo feito a ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 34 (designação de audiência) determinando a citação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para tomar conhecimento da presente ação e, querendo contesta-la no prazo de 60 (sessenta) dias.

AUTOS 2010.0009.2610-6/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LEANDRO DE FREITAS AMORIM.
Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598-A.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Procuradora Federal: DRA. SAYONARA PINHEIRO CARIZZI
INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA: "(...) Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento do autor como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pelo autor, bem como seu respectivo período. Designo o dia 08 de novembro de 2011, às 08h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento." Local: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PREVIDENCIÁRIA 2010.0002.8411-2/0

Requerente: Genecy Goiano de Lucena Souza.
Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.
Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/10/2011, às 10:00 acompanhado das testemunhas arroladas na inicial, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, tudo conforme a r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na inicial, as quais comparecerão independentemente de intimação (fl. 08), a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo audiência de instrução para o dia 26 de 10 de 2011, às 10:00 horas. Intimem-se. Xambioá/TO, 16 de Junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

Autos: 2007.0003.9756-1 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA DE XAMBIOÁ – TO
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
Requerido: OLIVEIRA E AMORIM LTDA-ME, RAIMUNDO AMORIM NETO E ANTONIO GOIANO DE LUCENA
Finalidade: Providenciar o recolhimento das custas de preparo para cumprimento da carta precatória de penhora, avaliação e alienação, sob pena de devolução da mesma pelo juízo deprecado sem o devido cumprimento. Boletim com o valor das custas anexado ao processo.

PREVIDENCIÁRIA 2010.0000.9149-7/0

Requerente: Maria Margarida da Silva Santos.
Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.
Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/10/2011, às 08:30 acompanhado das testemunhas arroladas na inicial, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, tudo conforme a r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na inicial, as quais comparecerão independentemente de intimação (fl. 08), a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo audiência de instrução para o dia 27 de 10 de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se. Xambioá/TO, 16 de Junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2010.0010.2878-0/0

Requerente: Maria do Carmo Coelho dos Santos.
Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.
Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/10/2011, às 09:00 acompanhado das testemunhas arroladas na inicial, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, tudo conforme a r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na inicial, as quais comparecerão independentemente de intimação (fl. 7), a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo segurado especial, bem como a respectiva dependência econômica da parte autora. Designo o dia 27 de 10 de 2011, às 09:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. O patrono da autora demonstra exercer seu ofício com regularidade nesta comarca, vez que atua em mais de cinco feitos (art. 10, § 2º da Lei 8.906/94). Assim, determino à escrivania, caso ainda não tenha cumprido determinação anterior, que seja oficiado ao Conselho Seccional da OAB/TO, para as providências de mister. Intimem-se as partes. Xambioá/TO, 16 de Junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2010.0005.0952-1/0

Requerente: Sebastiana de Mesquita Marques.
Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.
Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/10/2011, às 16:00 acompanhado das testemunhas arroladas na inicial, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, tudo conforme a r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na inicial, as quais comparecerão independentemente de intimação (fl. 08), a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo audiência de instrução para o dia 26 de 10 de 2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Xambioá/TO, 16 de Junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2010.0005.0951-3/0

Requerente: Maria da Conceição da Silva Moreno.
Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.
Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/10/2011, às 08:30 acompanhado das testemunhas arroladas na inicial, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, tudo conforme a r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na inicial, as quais comparecerão independentemente de intimação (fl. 08), a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo audiência de instrução para o dia 26 de 10 de 2011, às 08:30 horas. O patrono da autora demonstra exercer seu ofício com regularidade nesta comarca, vez que atua em mais de cinco feitos (art. 10, § 2º da Lei 8.906/94). Assim, determino que seja oficiado ao Conselho Seccional da OAB/TO, para as providências de mister. Intimem-se. Xambioá/TO, 16 de Junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

PREVIDENCIÁRIA 2009.0010.4138-4/0

Requerente: Maria Edite Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho. OAB/TO 1.858.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/10/2011, às 16:30, tudo conforme a r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na inicial, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de 10 de 2011, às 16:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas. Xambioá/TO, 16 de Junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

PREVIDENCIÁRIA 2008.0010.9554-0/0

Requerente: Raimundo Torres da Silva.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/10/2011, às 14:30, tudo conforme a r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na inicial, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de 10 de 2011, às 14:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas. Xambioá/TO, 16 de Junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

PREVIDENCIÁRIA 2010.0005.0949-1/0

Requerente: Maria das Graças Vasconcelos Pereira.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/10/2011, às 09:30 acompanhado das testemunhas arroladas na inicial, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, tudo conforme a r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na inicial, as quais comparecerão independentemente de intimação (fl. 08), a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de 10 de 2011, às 09:30 horas. Intimem-se. Xambioá/TO, 16 de Junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

PREVIDENCIÁRIA 2010.0010.2873-0/0

Requerente: Euclides Sabino da Silva.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/10/2011, às 09:00 acompanhado das testemunhas arroladas na inicial, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, tudo conforme a r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na inicial, as quais comparecerão independentemente de intimação (fl. 08), a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de 10 de 2011, às 09:00 horas. Intimem-se. Xambioá/TO, 16 de Junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.3477-7/0

Requerente: Maria Antonia da Conceição.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/10/2011, às 14:00, tudo conforme a r. decisão a seguir transcrita em sua parte

dispositiva: “[...] Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na inicial, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de 10 de 2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Xambioá/TO, 16 de Junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

PREVIDENCIÁRIA 2010.0010.2876-4/0

Requerente: Raimunda de Sousa Carvalho Neto.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/10/2011, às 09:30 acompanhado das testemunhas arroladas na inicial, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, tudo conforme a r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na inicial, as quais comparecerão independentemente de intimação (fl. 08), a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de 10 de 2011, às 09:30 horas. Intimem-se. Xambioá/TO, 16 de Junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

PREVIDENCIÁRIA 2010.0005.0950-5/0

Requerente: Rosa Irene de Medeiros de Souza.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/10/2011, às 10:00 acompanhado das testemunhas arroladas na inicial, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, tudo conforme a r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na inicial, as quais comparecerão independentemente de intimação (fl. 08), a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de 10 de 2011, às 10:00 horas. Intimem-se. Xambioá/TO, 16 de Junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

PREVIDENCIÁRIA 2010.0010.2875-6/0

Requerente: Genoveva de Sousa e Silva.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/10/2011, às 15:30, acompanhado das testemunhas arroladas na inicial, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, tudo conforme a r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na inicial, as quais comparecerão independentemente de intimação (fl. 07), a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de 10 de 2011, às 15:30 horas. Intimem-se. Xambioá/TO, 16 de Junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

PREVIDENCIÁRIA 2010.0012.5986-3/0

Requerente: Antonio Gonçalves de Oliveira.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogada, intimado a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/10/2011, às 15:00, acompanhado das testemunhas arroladas na inicial, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, tudo conforme a r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na inicial, as quais comparecerão independentemente de intimação (fl. 09), a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de 10 de 2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Xambioá/TO, 16 de Junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.2904-3/0

Acusado: SAULO BARROS BORBA

Advogado: DR. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/DF 27.669

Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, OAB/TO 1605-B

INTIMAÇÃO: Fica os advogados acima identificados da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de julho de 2011, às 14h30min, no Fórum da Comarca de Xambioá-TO.

